

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.943.611/0001-07
("Fundo")

GESTORA



ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 14.351.454/0001-11
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo, SP
("Gestora")

ADMINISTRADORA

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo, SP
("Administradora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA CLASSE Nº BR0THRCTF004

CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: 6917626CLU

Classificação ANBIMA: Renda Fixa | Duração Livre | Crédito Livre

Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2026/027, em 08 de outubro de 2026*

*concedido pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, observado o Convênio CVM-ANBIMA
(conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida)

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas do Fundo ("Classe", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

*sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 0,14 (quatorze centavos) por Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), de forma que cada Cota subscrita custará R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos) aos respectivos subscritores ("Preço de Subscrição"). Os recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, a qual reembolsará a Gestora caso esta os tenha suportado diretamente; (iii) caso a Oferta não seja realizada, os custos e despesas da Oferta incorridos serão arcados pela Gestora; e (iv) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

A Oferta será realizada sob a coordenação da ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

A Classe, a Administradora e a Gestora (em conjunto, "Ofertantes") poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Lote Adicional", respectivamente), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), equivalentes a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somadas à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, totalizarão até 5.000.000 (cinco milhões) Cotas, equivalentes a até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3" e "Balcão B3"); e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observado o Período de Lock-up para Negociação (conforme abaixo definido).

Em 05 de outubro de 2026, a ANBIMA emitiu parecer sem óbice para concessão do registro automático da Oferta.

Considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em razão do Convênio CVM-ANBIMA, os documentos relativos às Cotas e a Oferta não foram objeto de revisão prévia pela CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das Cotas da Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 9 a 26.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Definitivo ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as Cotas, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou à CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A DATA DESTA PROSPECTO É 14 DE OUTUBRO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA GESTORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	3
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo.....	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	7
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	8
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	8
4. FATORES DE RISCO	9
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	9
5. CRONOGRAMA	27
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo.....	27
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	29
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	29
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	29
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	29
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	29
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	30
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	30
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	30
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	30
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	32
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	32
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	33
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	35
8.4 Regime de distribuição	35
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	35
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	38
8.7 Formador de mercado	38
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	38
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	38

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	39
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	39
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	40
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	40
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	42
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	42
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados	48
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	50
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	51
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	51
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	51
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	52
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	52
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	52
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	53
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM	53
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	53
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	53
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	54
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	55

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	71
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO.....	129
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO	173

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** são objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, sob o rito de registro automático de distribuição na CVM, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM-ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, nos termos e condições da Oferta, aprovados em 06 de outubro de 2026, por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Daycoval D 781 Fundo de Investimento Financeiro" (antiga denominação do Fundo) ("Ato de Aprovação da Oferta"), o qual se encontra anexo a este Prospecto na forma do Anexo I, e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas do Absolute Hidra CDI Global Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 07 de outubro de 2026 entre a Classe, a Gestora, o Coordenador Líder, a Administradora e o Fundo ("Oferta").

A versão vigente do regulamento do Fundo e de seu respectivo anexo I da Classe ("Regulamento" e "Anexo I", respectivamente), os quais encontram-se anexos a este Prospecto na forma do Anexo II, foram aprovados por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme alterados por meio do instrumento particular de deliberação conjunta celebrado pela Administradora e pela Gestora em 13 de outubro de 2026 ("Instrumento de Alteração do Regulamento").

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Classe **(i)** serão emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não serão resgatáveis antes do término do prazo de duração da Classe, exceto nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos, prazos e condições definidos pela assembleia especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, nos termos do Regulamento; **(viii)** corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e **(ix)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador (conforme adiante definido) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe ("Cotista"), sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto nos subitens "(i)" e "(viii)" acima, não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo e/ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplica o disposto acima quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas do Fundo ou da Classe ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

De acordo com o disposto no §7º do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, exceto nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento.

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas da Classe por eles subscritas, nos termos do Regulamento.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral ("Investidores"), incluindo, mas sem limitação, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 11").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme adiante definido) a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação (conforme adiante definido) automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Na hipótese do item "iii" do parágrafo acima, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Nos termos do item 5.9 do Anexo I, a efetiva negociação das Cotas no mercado secundário somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de liquidação da 1ª (primeira) emissão da Classe ("Período de Lock-up para Negociação").

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ("Custodiante").

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, será responsável pela escrituração das Cotas ("Escriturador").

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 0,14 (quatorze centavos) por Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, a qual reembolsará a Gestora caso esta os tenha suportado diretamente; **(iii)** caso a Oferta não seja realizada, os custos e despesas da Oferta incorridos serão arcados pela Gestora; e **(iv)** os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

Assim, o preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos) por Cota ("Preço de Subscrição").

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido).

Sem prejuízo do disposto acima, os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalentes a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somadas à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, totalizarão 5.000.000 (cinco milhões) Cotas, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 200.000 (duzentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme adiante definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas da Oferta será de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e despesas da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 (conforme abaixo definida), geridos pela Gestora ("Classes Investidas" ou "FI-Infra", sendo as cotas das Classes Investidas designadas "Cotas de FI-Infra"); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo e as Classes Investidas observarão os prazos de enquadramento das suas carteiras à alocação mínima, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"). Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo e pelas Classes Investidas, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos de Infraestrutura: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os recursos recebidos e destinados às Classes Investidas serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de debêntures incentivadas, emitidas nos termos da Lei nº 12.431; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura"); e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento das Classes Investidas.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo das Classes Investidas é atualmente composto pelos seguintes ativos:

Setor	Peso
Energia Elétrica	51,6%
Soberano	13,6%
Petróleo e Gás	11,5%
Saneamento e Gás	4,8%
Rodovias	3,7%
Estruturados	3,6%
Telecomunicações	3,5%
Mineração	2,6%
Holding	1,4%
Outros	3,8%

A carteira modelo considera entre 40 (quarenta) e 80 (oitenta) emissores e duration de aproximadamente 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) anos. Os percentuais acima são meramente indicativos, consideram arredondamento e estão sujeitos aos limites previstos no Regulamento e na Lei nº 12.431, inclusive quanto à alocação em títulos públicos federais após os prazos de enquadramento.

OS ATIVOS DESCRITOS ACIMA REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELAS CLASSES INVESTIDAS E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta têm por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e aos seus resultados.

A Gestora irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para as Classes Investidas e para os demais ativos financeiros admitidos pelo Regulamento.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DESTE PROSPECTO, AS CLASSES INVESTIDAS NÃO POSSUEM ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM OS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, TENDO A GESTORA DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO, AS CLASSES INVESTIDAS NÃO CELEBRARAM QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DAS CLASSES INVESTIDAS OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELAS CLASSES INVESTIDAS. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da assembleia geral de cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de não aquisição dos ativos-alvo das Classes Investidas constantes do pipeline indicativo

Nesta data, nem o Fundo nem as Classes Investidas celebraram quaisquer instrumentos vinculantes que lhes assegurem o direito à aquisição de ativos previamente determinados. Trata-se, portanto, de uma estrutura “blind pool”, em que a alocação dos recursos dependerá da identificação de oportunidades de investimento pela Gestora. O pipeline indicativo apresentado neste Prospecto foi estruturado com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão da carteira das Classes Investidas, estando sujeito à conclusão satisfatória dos respectivos processos de due diligence jurídica, técnica e de crédito. Nesse contexto, não há garantia de que as respectivas tratativas negociais serão concluídas com êxito, uma vez que a concretização das aquisições dependerá da implementação de diversas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a, conclusão satisfatória das negociações definitivas, verificação da qualidade dos emissores, formalização dos documentos da transação e realização da presente Oferta. Dessa forma, os demais ativos listados no pipeline indicativo possuem caráter meramente estimativo e não constituem compromisso de investimento por parte do Fundo ou das Classes Investidas, sendo possível que os recursos captados sejam destinados à aquisição de outros ativos elegíveis, em linha com a política de investimento das Classes Investidas. Tal circunstância poderá impactar adversamente os resultados projetados, estando os Cotistas sujeitos à discricionariedade da Gestora na seleção dos ativos-alvo das Classes Investidas que serão efetivamente objeto de investimento, bem como ao risco de que determinados investimentos inicialmente previstos não possam ser realizados em razão da não implementação das condições necessárias à sua aquisição, incluindo a verificação de riscos de crédito superiores aos aceitáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito

Os Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira das Classes Investidas estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os

investidores têm sobre tais emissores e/ou contrapartes podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe e as Classes Investidas poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou às Classes Investidas, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

As Classes Investidas somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas das Classes Investidas à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante as Classes Investidas, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para as Classes Investidas, e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo as Classes Investidas encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, as Classes Investidas poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para as Classes Investidas e, consequentemente, para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelas Classes Investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e das Classes Investidas, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Classes Investidas, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira das Classes Investidas para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados das Classes Investidas, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Classes Investidas, sendo que estas investirão preponderantemente em Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: **(i)** logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; **(ii)** mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item "a", como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item "c"; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; **(iii)** energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelas Classes Investidas e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração em Crédito Privado

A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. As Classes de FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos detidos pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, as Classes Investidas e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e das Classes Investidas estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas das Classes Investidas e, por consequência, o Fundo e os Cotistas. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos das Classes Investidas para efetuar a amortização e o resgate das Cotas das Classes Investidas decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas das Classes Investidas, se os resultados e o valor total da carteira das Classes Investidas assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas das Classes Investidas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas às Classes Investidas; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** as Classes Investidas não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio das Classes Investidas será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

As Classes Investidas podem adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos, o que pode impactar negativamente a tomada de decisões na gestão da carteira do fundo, e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas das Classes Investidas e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, de modo que o Cotista poderá perder o benefício tributário conferido pela Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente **(i)** os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(ii)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto, o que afetará negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 65 deste Prospecto. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 65 deste Prospecto, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de Cotas de FI-Infra, que, por sua vez, investem parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (ii) em 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos de Infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente os percentuais mínimos de alocação acima indicados (“Alocação Mínima”). O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que afetará negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(b)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos

próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas das Classes Investidas, sendo que essas Classes investirão preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelas Classes Investidas poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes. Esse cenário pode impactar diretamente a liquidez dos ativos e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que as Classes Investidas poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelas Classes Investidas poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelas Classes Investidas, da constituição ou do funcionamento das Classes Investidas ou da emissão das Cotas das Classes Investidas, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das Cotas das Classes Investidas como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades do entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação,

podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. Este fato pode afetar negativamente a gestão do fluxo de caixa e a capacidade dos Cotistas de reaver seu investimento financeiro.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados no Regulamento, bem como que a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas, o que pode limitar a capacidade de mitigação de riscos. Como resultado, a Classe pode ser vulnerável a decisões externas e a riscos imprevisíveis relacionados a outras classes, afetando diretamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos regulatórios

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção

"Distribuição Parcial", na página 42 do presente Prospecto. Assim, existe a possibilidade de que, ao final do Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Cotas, a expectativa de rentabilidade, de tais recursos, pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, o que afetará negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas das Classes Investidas suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, ou de que as Classes Investidas conseguirão encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento das suas carteiras e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada, mediante solicitação da Gestora, a Amortização Extraordinária (conforme definido no Regulamento), conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas, impactando negativamente a percepção de risco do fundo e a performance dos investimentos, especialmente em cenários de volatilidade ou mudanças inesperadas nas condições econômicas do mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos operacionais

(a) Decorrentes de Falhas Operacionais e de Troca de Informações: os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Ainda, a subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço da Classe. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

(b) Decorrentes de Falhas Procedimentais e Interrupção dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os ativos objeto de investimento pela Classe e o funcionamento da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Eventuais falhas procedimentais ou de ineficiência, bem como eventuais interrupções nos contratos de prestação de serviços destes, poderão afetar o regular funcionamento da Classe.

(c) Decorrentes de Substituição de Prestadores de Serviço: Em caso de substituição de quaisquer prestadores de serviços da Classe, resultando, portanto, em rescisão dos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(d) Decorrentes de Aumento de Custos dos Contratos de Prestadores de Serviço. Os contratos celebrados entre a Classe e os prestadores de serviço poderão sofrer majorações ao longo de sua vigência, gerando, consequentemente, um aumento de custos à Classe que afeta sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mercado Externo

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas aos países nos quais invistam, direta ou indiretamente, os fundos investidos pela Classe, observado que é vedada à Classe a aplicação direta em ativos negociados no exterior e que a exposição indireta, por meio dos fundos investidos, está limitada a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido (ou a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, até o encerramento dos prazos de enquadramento da carteira), nos termos do Regulamento. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas. Adicionalmente, os ativos negociados no exterior detidos indiretamente pela Classe, por meio dos fundos investidos, estão sujeitos à variação cambial, que poderá afetar negativamente o valor desses ativos e, consequentemente, das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta

Em situações de excesso de demanda pelas Cotas, sem prejuízo do Critério de Rateio da Oferta a ser adotado por ordem de chegada, os Documentos de Aceitação recebidos no dia que se verificou o excesso de demanda (independentemente do horário de recebimento), serão rateados proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Esse método de rateio pode resultar no atendimento parcial dos Documentos de Aceitação do respectivo dia. Assim, não é garantido que todos os Documentos de Aceitação apresentados sejam integralmente atendidos, o que pode impactar as expectativas de participação dos Investidores na Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura**

As Classes Investidas poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento das Classes Investidas, de modo que as Classes Investidas poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelas Classes Investidas poderá impactar o enquadramento das Classes Investidas a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação das Classes Investidas, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Risco de governança**

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(v)", caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Concentração em Ativos Financeiros**

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas das Classes Investidas. Entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe e, após esse prazo, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor**Concentração das Cotas**

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a

posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral, o que poderá afetar negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Caracterização de Justa Causa

A caracterização de Justa Causa (conforme definida no Regulamento) para fins de substituição da Gestora depende de decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, conforme o caso. Até que ocorra essa caracterização formal por órgão competente, eventuais deliberações para destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa permanecerão sujeitas ao quórum qualificado de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e subscritas, o que pode dificultar a reorganização da gestão pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Limitação da Responsabilização dos Prestadores de Serviços

Os prestadores de serviços do Fundo, das Classes Investidas e da Classe respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, não havendo responsabilidade solidária entre eles perante o Fundo ou as Classes Investidas. Além disso, nos termos do Regulamento, o dever de reparação da Administradora e da Gestora perante o Fundo, a Classe e os Cotistas, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, está limitado ao montante da remuneração por eles recebida nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que tenha dado causa à responsabilidade, o que pode impedir o ressarcimento integral de eventuais prejuízos sofridos pela Classe e pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado ao Prazo de Duração Determinado

A Classe tem prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, prorrogável por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério da Gestora. Ao término do prazo de duração, caso não prorrogado nos termos do Regulamento, a Classe será liquidada, com a realização dos ativos integrantes da carteira, inclusive das Cotas de FI-Infra, em condições de mercado que poderão ser desfavoráveis, e com a devolução dos recursos aos Cotistas, que poderão não conseguir reinvesti-los com a mesma rentabilidade ou o mesmo tratamento tributário.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta e, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representar até 100% (cem por cento) dos Investidores, conforme o disposto na página 21 do presente Prospecto. Caso permitida, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas das Classes Investidas e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** à venda das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por eles subscrito, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos de Infraestrutura e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da carteira e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos das Classes Investidas e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, a efetiva negociação das Cotas somente poderá ocorrer após o término do Período de Lock-up para Negociação, de modo que, durante tal período, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas no mercado secundário, ainda que desejem ou necessitem fazê-lo, permanecendo expostos às oscilações do valor das Cotas e aos demais riscos descritos nesta seção.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto, emitir Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não subscrevam as novas Cotas, observado eventual direito de preferência que lhes venha a ser assegurado pela assembleia especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de Cotas das Classes Investidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira das Classes Investidas podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto. Esses fatores podem impactar diretamente a viabilidade e os custos dos investimentos do Fundo, afetando a rentabilidade da carteira.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura. Esses riscos podem afetar a continuidade das operações, aumentar os custos e gerar atrasos no cronograma da Oferta, prejudicando a rentabilidade do Fundo, e consequentemente, afetar a liquidez do Fundo e sua capacidade de gerar retornos para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Eventual Conflito de Interesses**

A Administradora e a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são geridos pela Gestora; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Discrecionariade da Gestora**

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, a Gestora terá plena discrecionariade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos de Infraestruturas que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discrecionariade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Ausência de Garantias das Cotas**

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito**

O processo de auditoria legal conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto. Portanto, não foi realizada até o presente momento análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pelo Fundo que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não previstos podem impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Risco de falha de liquidação pelos Investidores**

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Risco de desempenho passado**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial. Esses riscos podem afetar a performance do Fundo de maneira imprevisível, resultando em variações nos retornos dos investimentos e em perdas financeiras para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Ausência de Histórico Operacional da Classe**

A Classe foi recentemente constituída e não possui histórico operacional, carteira de ativos ou resultados anteriores que permitam aos Investidores avaliar o seu desempenho. As informações constantes deste Prospecto baseiam-se em premissas e projeções da Gestora, que podem não se confirmar, não havendo garantia de que a Classe atingirá o seu objetivo de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**Informações contidas neste Prospecto**

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM 160, mediante análise prévia da ANBIMA no âmbito do Convênio CVM-ANBIMA. Dessa forma, este Prospecto, a Lâmina e os demais documentos da Oferta não foram objeto de análise prévia pela CVM, que poderá, a qualquer tempo, formular exigências ou determinar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, o que poderá afetar negativamente os Investidores que tenham aderido à Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco do Potencial Uso de Derivativos

Nos termos do Regulamento, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, tanto para proteção da carteira quanto, após o encerramento dos prazos de enquadramento previstos nos itens 3.2.4 e 3.2.5 do Anexo I, para alavancagem, por meio das Classes Investidas, com a finalidade de ampliar a exposição a Ativos Financeiros negociados no exterior. As Classes Investidas também poderão realizar operações com derivativos, nos termos e limites previstos em seus respectivos regulamentos. Tais operações poderão não produzir os efeitos pretendidos e, no caso de operações de proteção, poderão não eliminar integralmente os riscos que buscam mitigar. As operações de alavancagem potencializam tanto os ganhos quanto as perdas, de modo que variações relativamente pequenas nos preços dos ativos subjacentes poderão provocar oscilações significativas e perdas relevantes no patrimônio das Classes Investidas e da Classe, inclusive superiores ao capital investido nas respectivas operações. Adicionalmente, tais operações poderão exigir o depósito de margens de garantia e ajustes periódicos, o que poderá demandar a alienação de ativos em condições desfavoráveis. Na hipótese de as perdas resultarem em patrimônio líquido negativo da Classe, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, inclusive a deliberação, pela assembleia de Cotistas, sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo ou o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos dos incisos XI e XII do item 4.1 do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Investimento no Exterior e Risco Cambial

A Classe poderá estar exposta, indiretamente, por meio das Classes Investidas, a Ativos Financeiros negociados no exterior, os quais estão sujeitos a riscos adicionais aos dos ativos negociados no Brasil, tais como a variação da taxa de câmbio, alterações nas condições políticas, econômicas, regulatórias e tributárias dos países em que tais ativos são emitidos ou negociados, restrições à remessa e ao repatriamento de recursos, diferenças nos padrões de governança, contabilidade, divulgação de informações, custódia e liquidação, bem como a eventual dificuldade de exercício de direitos em outras jurisdições. As operações de proteção cambial eventualmente contratadas poderão não ser perfeitas, suficientes ou disponíveis em condições adequadas, e seus custos poderão impactar a rentabilidade da Classe. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá afetar negativamente o valor dos ativos das Classes Investidas e, conseqüentemente, o valor das cotas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	25/09/2026
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	08/10/2026
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	08/10/2026
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	14/10/2026
5	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	16/10/2026
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	10/11/2026
7	Data de realização do Procedimento de Alocação	10/11/2026
8	Data da Liquidação da Oferta	12/11/2026
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

⁽²⁾ Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 30 DESTES PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, indicados abaixo: (i) este Prospecto; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br> (neste *website*, clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo, selecionar "ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Detalhes" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Absolute Hidra CDI Global FI-Infra", localizar "2026", e acessar o documento desejado na subseção "1ª Emissão de Cotas");

Gestora: <https://absoluteinvestimentos.com.br> (neste *website*, acessar "Fundos", localizar "Crédito", clicar em "Absolute Hidra CDI Global FI-Infra" e, então, acessar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise" e, na coluna "Primárias", selecionar o volume em R\$ para "Quotas de Outros Fundos", buscar por "ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar a opção desejada);

B3: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Rendas Variáveis", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar a opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável. Por se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, as Cotas ainda não foram admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, não havendo histórico de cotação.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Não aplicável. Por se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há Cotistas aos quais seja assegurado direito de preferência na subscrição das Cotas. Nas emissões subsequentes, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, nos termos, prazos e condições definidos pela assembleia especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, nos termos do Regulamento.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Não aplicável. Por se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há Cotistas sujeitos a diluição econômica em decorrência da Oferta.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão foi fixado no Ato de Aprovação da Oferta, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

O Investidor que subscrever as Cotas no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, as respectivas Cotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não serão negociáveis. Adicionalmente, nos termos do item 5.9 do Anexo I, a efetiva negociação das Cotas somente poderá ocorrer após o término do Período de Lock-up para Negociação.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, a Classe tem a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas não são resgatáveis antes do término do prazo de duração da Classe, exceto nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, observado, ainda, que a efetiva negociação das Cotas somente poderá ocorrer após o término do Período de Lock-up para Negociação.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 9 A 26 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua

aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão observar e cumprir as determinações da CVM no que se refere às hipóteses de suspensão e de cancelamento da Oferta, conforme previstas no artigo 70 da Resolução CVM 160 e descritas acima, adotando todas as providências necessárias à divulgação aos Investidores e à proteção dos seus interesses.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item "Condições Suspensivas" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

O Período de Distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina (conforme adiante definido) nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 42 deste Prospecto.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Oferta

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme adiante definido), os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar um ou mais Documentos de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação apresentados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação em observância aos Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido);
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação, e ressalvada a possibilidade de rateio observados os Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido). Caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação e o Preço de Subscrição resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Subscrição, do valor indicado nos termos do item "(v)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Documento(s) de Aceitação será(ão) automaticamente cancelado(s) pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta

A quantidade total de Cotas subscritas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia do Período de Coleta de Intenções de Investimento for verificado que a quantidade de Cotas subscritas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independentemente do horário de recebimento naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observado o seguinte:

(a) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de recebimento, pelo Coordenador Líder, dos Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores, sendo certo que o Coordenador Líder manterá controle da data e do horário em que cada Investidor efetivamente encaminhou o respectivo Documento de Aceitação, os quais serão considerados para fins da determinação da ordem de chegada;

(b) a quantidade de Cotas objeto de cada Documento de Aceitação deverá necessariamente representar um número inteiro de Cotas, sendo vedada a aquisição de Cotas fracionárias;

(c) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação, cada Documento de Aceitação será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado como primeiro Documento de Aceitação aquele que primeiramente for recebido pelo Coordenador Líder; e

(d) os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que a quantidade total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independentemente do horário de recebimento pelo Coordenador Líder), serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e à quantidade total remanescente não alocada anteriormente, desconsiderando-se as frações de Cotas ("Critérios de Rateio da Oferta").

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder, seja dos Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Disposições Comuns à Oferta

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 9 A 26 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, a contratação do Coordenador Líder, dentre outras matérias, foram deliberados e aprovados pela Administradora, pelo Banco Daycoval S.A., na qualidade de gestor anterior do Fundo, e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto.

Adicionalmente, em 13 de outubro de 2026, a Administradora e a Gestora aprovaram, por meio do Instrumento de Alteração do Regulamento, a alteração do item 5.9 do Anexo I, para prever o Período de Lock-up para Negociação.

O Fundo e a Classe serão registrados na ANBIMA pela Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas, nos termos do artigo 38 do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor ("Código ANBIMA de Administração e Gestão"), e do artigo 82 do Capítulo XII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA, de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o Convênio CVM-ANBIMA.

A Oferta foi registrada perante a CVM, por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM 160, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Não obstante o disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" do "Código de Ofertas Públicas", da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de Ofertas da ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, "Códigos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta ("Data de Liquidação").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de

participar da Oferta; e (iv) que os Investidores recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem disponibilizados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, os "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento;
- (ii) após (a) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o disposto no item "(v)" abaixo, durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores;
- (v) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação da Oferta, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme disposto no item "(vii)" abaixo;
- (vi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverão: (1) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (2) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (3) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina; e (4) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (vii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(vi)" acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação"). O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (viii) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, mantendo controle da data e do horário de recebimento de cada Documento de Aceitação;
- (ix) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (x) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e ao encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (xi) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e

- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(iv)** realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores ("Procedimento de Alocação").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Liquidação da Oferta

A liquidação financeira das Cotas dar-se-á na Data de Liquidação, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador. Não será admitida a utilização de bens e direitos e/ou ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observado o Período de Lock-up para Negociação.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro nos termos do Regulamento. Ainda, em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas da Classe, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Não aplicável. Não foi elaborado estudo de viabilidade para a Oferta, cuja apresentação não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FI-Infra geridos pela Gestora, sendo vedada a aplicação em outros ativos financeiros de emissão da Administradora ou de empresas a ela ligadas, exceto as Cotas de FI-Infra.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme acima qualificado, na qualidade de Custodiante e Escriturador, será responsável pela custódia e escrituração das Cotas. O Custodiante/Escriturador não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos fechados geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seus respectivos conglomerados econômicos tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante/Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante/Escriturador poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante/Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante/Escriturador ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará seus recursos em cotas das Classes Investidas, geridas pela Gestora, sendo vedada a aplicação em outros ativos financeiros de emissão da Gestora ou de empresas a ela ligadas, exceto as cotas das Classes Investidas.

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A distribuição das Cotas será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder, não sendo admitida a participação de outras instituições intermediárias no processo de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à Administradora, nos endereços indicados na seção 14 deste Prospecto.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de rescisão, observado o previsto nos artigos 58, 80 e seguintes da Resolução CVM 160, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, ao atendimento das seguintes condições suspensivas (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM e a manutenção até a Data de Liquidação, conforme o caso ("Condições Suspensivas"):

- (i) disponibilização, ao Coordenador Líder, de contratos e/ou acordos relevantes, os quais o Coordenador Líder entenda ser condição fundamental para a obtenção dos devidos registros da Oferta;
- (ii) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, de todos os documentos necessários para a efetivação da Oferta, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e seu assessor legal;
- (iii) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160, com as características descritas no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e no Regulamento;
- (iv) manutenção do registro da Administradora e da Gestora, enquanto instituição administradora e gestora do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) fornecimento pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto para a realização da Oferta e (b) os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes para formalizar os respectivos documentos da Oferta;
- (vi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de back-up previamente ao início de roadshow, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, até a divulgação da Oferta ao mercado;
- (vii) fornecimento pela Administradora, e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sendo que a Gestora e a Administradora serão responsáveis, em suas respectivas esferas, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

- (viii)** recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação, da redação final da legal opinion emitida pelos assessores legais elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade da documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta e (c) que os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes necessários para formalizar a documentação da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (ix)** recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data de Liquidação, das versões assinadas das legal opinions dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (x)** que o Coordenador Líder tenha liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a logomarca da Administradora e da Gestora, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xi)** recolhimento, pela Gestora ou pela Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (xii)** cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (xiii)** não ocorrência de um evento de rescisão involuntária descrito no Contrato de Distribuição;
- (xiv)** cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xv)** fornecimento de forma satisfatória e em tempo hábil, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e auditoria legal (due diligence). Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidirem, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xvi)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xvii)** encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Gestora e pela Administradora, atestando que, na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pela Gestora e pela Administradora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xviii)** não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas pelos Ofertantes ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xix)** acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, das Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes do Contrato de Distribuição e ao assessor legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xx)** admissão e registro para colocação e negociação das Cotas, seja nos mercados primários ou secundários, junto à B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Cotas, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

- (xxi) depósito das Cotas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxii) realização, por parte dos assessores legais, e conclusão satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de levantamento de informações e de auditoria legal (due diligence), cujo escopo será restrito e determinado pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (xxiii) a obtenção pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) dentre outros necessários à regular consecução da Oferta;
- (xxiv) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Administradora e/ou do Fundo e da Gestora, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Cotas, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxv) que os documentos apresentados pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora ou, conforme aplicável, suas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afilizadas") não contenham impropriedades que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxvi) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;
- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxviii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xxix) acordo entre o Fundo, representado pela Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável;
- (xxxi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção") pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico da Administradora, da Gestora e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxii) confirmação do rigoroso cumprimento pela Administradora, Gestora e qualquer sociedade do respectivo grupo econômico, das Leis de Proteção Social e da Legislação Socioambiental (conforme definidas no Contrato de Distribuição);

- (xxxiii) inexistência de violação, pela Administradora e Gestora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxiv) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Administradora e/ou da Gestora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Administradora e da Gestora, em qualquer operação isolada ou série de operações; em todas as hipóteses, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Administradora e da Gestora;
- (xxxv) presença de representantes da Gestora nas apresentações a investidores (roadshow e reuniões individuais);
- (xxxvi) contratação de formador de mercado, se for o caso;
- (xxxvii) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelos Códigos ANBIMA, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xxxviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxxix) não ocorrência em relação à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (a) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xl) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos dele decorrentes, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável;
- (xli) realização de bring down due diligence call, previamente (a) ao início do roadshow; (b) à data de realização do Procedimento de Alocação; e (c) à 1ª (primeira) data de integralização;
- (xlii) os custos da Oferta serão bancados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Classe nos termos deste Prospecto, sendo certo que caso Taxa de Distribuição Primária reste insuficiente para arcar com os custos atribuídos a esta, a Classe arcará com esses custos, não sendo tais custos imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese; e
- (xlili) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA e recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade da documentação da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, em conjunto com a Administradora, a Gestora e o Fundo acordaram o conjunto de Condições Suspensivas, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de conceder prazo adicional para seu implemento, a Administradora, a Gestora e o Fundo, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Suspensivas que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

A renúncia do Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como sua renúncia quanto ao cumprimento, pela Administradora e/ou pela Gestora de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar seu exercício, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder segundo seu julgamento exclusivo.

Na hipótese da não satisfação de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá, justificadamente, decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, devidamente aprovadas com relação à Emissão, e o pagamento da Comissão de Descontinuidade (conforme abaixo definida), se aplicável.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e distribuição referentes à Emissão do Fundo, será paga uma remuneração composta da seguinte forma ("Comissionamento"):

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: como contraprestação pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, será paga ao Coordenador Líder a comissão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total emitido de Cotas, calculado com base no Preço de Subscrição das Cotas subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas ("Comissão de Estruturação e Coordenação"); e
- (ii) Comissão de Distribuição: como contraprestação pelo serviço de distribuição, deverá ser paga ao Coordenador Líder a comissão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total emitido de Cotas, calculado com base no Preço de Subscrição das Cotas subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas ("Comissão de Distribuição").

Caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas por motivo imputável à Administradora e/ou à Gestora; ou (ii) o Contrato de Distribuição seja resilido voluntariamente pela Administradora e/ou pela Gestora nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus à comissão de 3% (três por cento) incidente sobre o valor total emitido de Cotas, calculado com base no Preço de Subscrição das Cotas subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, a ser paga pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ou notificação de resilição ("Comissão de Descontinuidade").

Os custos e despesas da Oferta serão suportados da seguinte forma: (a) a Comissão de Estruturação e Coordenação, a Comissão de Distribuição e a remuneração dos assessores legais, acrescidas dos respectivos tributos, serão arcadas pela Classe; e (b) as taxas de registro e de distribuição devidas à

CVM, à ANBIMA e à B3, bem como os custos de marketing e outros custos, serão arcados com recursos da Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito no item 11.2 deste Prospecto, sendo que os custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, a qual reembolsará a Gestora caso esta os tenha suportado diretamente, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro dos atos societários e dos documentos das Cotas e do Fundo nos órgãos competentes; (ii) registros nos cartórios competentes, caso aplicável; (iii) registro na B3, CVM e na ANBIMA; (iv) assessor legal e demais prestadores de serviços; (v) gastos com *roadshow* incluindo material publicitário e eventos; e (vi) todos os custos para perfeita realização da Oferta.

Todas as despesas "*out of pocket*" e quaisquer outras despesas incorridas pelo Coordenador Líder relacionadas à Oferta e/ou associadas à execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, tais como viagens, estadas, alimentação, fotocópias, gastos com comunicação de longa distância etc., assim como as despesas de registros, serão arcadas nos termos do item 11.2 deste Prospecto.

Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios ("Reembolso das Despesas").

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição devidos ao Coordenador Líder deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, na Data de Liquidação ou na data de rescisão do Contrato de Distribuição, no caso da Comissão de Descontinuidade.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo ou pela Gestora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pelo Fundo ou pela Gestora, de modo que o Fundo ou a Gestora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para esses fins, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Nenhuma outra remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição, será contratada ou paga pela Gestora, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

Todas as despesas decorrentes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem se limitar, ao Reembolso das Despesas citado acima, as quais incluem as despesas de comissionamento, indenizações e outros custos relativos à Oferta, ainda que a Oferta não venha a ser realizada, por qualquer motivo, mas tenha gerado despesas/custos comprovados, deverão ser arcadas nos termos do item 11.2 deste Prospecto.

Fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem do Fundo, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("Contratada") para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará o Fundo a pagar parte ou totalidade do comissionamento diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos acima, com a aplicação do gross up descrito no Contrato de Distribuição.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta serão suportados da seguinte forma: (a) a Comissão de Estruturação e Coordenação, a Comissão de Distribuição e a remuneração dos assessores legais, acrescidas dos respectivos tributos, serão arcadas pela Classe; e (b) as taxas de registro e de distribuição devidas à CVM, à ANBIMA e à B3, bem como os custos de marketing e outros custos, serão arcados com recursos da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que: **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, a qual reembolsará a Gestora caso esta os tenha suportado diretamente; **(iii)** caso a Oferta não seja realizada, os custos e despesas da Oferta incorridos serão arcados pela Gestora; e **(iv)** os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

A tabela abaixo apresenta o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária de cada Cota objeto desta Emissão:

	Preço de Emissão (R\$)	Taxa de Distribuição Primária (R\$) ⁽¹⁾	Valor Total por Cota (R\$) ⁽²⁾	Percentual dos custos em relação ao preço unitário de distribuição
Por Cota	100,00	0,14	100,14	3,61%

⁽¹⁾ Caso, em razão da ocorrência de Distribuição Parcial ou de outro evento, os recursos da Taxa de Distribuição Primária sejam insuficientes para o pagamento dos custos indicados na tabela de Custos Indicativos da Oferta, o valor remanescente será arcado pela Classe. Eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.

⁽²⁾ Soma entre Preço de Emissão e Taxa de Distribuição Primária.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em caso de eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Os custos indicativos relacionados à Oferta estão relacionados abaixo:

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base R\$ ⁽¹⁾	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação e Coordenação	6.008.400,00	1,50%	1,50	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação e Coordenação	998.480,47	0,25%	0,25	0,25%
Comissão de Distribuição	6.008.400,00	1,50%	1,50	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	641.738,35	0,16%	0,16	0,16%
Assessores Legais	220.000,00	0,06%	0,06	0,06%
Tributos sobre a Comissão dos Assessores Legais	32.713,33	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	150.210,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Convênio CVM/ANBIMA)	49.669,44	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	104.372,50	0,03%	0,03	0,03%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	50.070,98	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	140.196,00	0,04%	0,04	0,04%
Custos de Marketing e Outros Custos (Estimado)	50.000,00	0,01%	0,01	0,01%
TOTAL DE CUSTOS OFERTA	14.454.251,07	3,61%	3,61	3,61%

⁽¹⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, considerando a Taxa de Distribuição Primária e, no caso das taxas de registro da CVM, da ANBIMA e da B3, o valor total da Oferta, incluindo as Cotas do Lote Adicional.

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos a serem arcados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Classe, em valores estimados:

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Custo Total (R\$)	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Taxa de Distribuição Primária	544.518,92	0,14	0,14%
Gestora	0,00	0,00	0,00%
Classe	13.909.732,15	3,48	3,48%
TOTAL	14.454.251,07	3,61	3,61%

⁽¹⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) acrescido da Taxa de Distribuição Primária, conforme a nota (1) da tabela de Custos Indicativos da Oferta. Em caso de exercício da opção de Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

⁽²⁾ Inclui custos estimados com base na apresentação para investidores (roadshow), traduções, diagramação, impressões, dentre outros.

Os custos de distribuição da Oferta suportados pela Classe serão apropriados ao longo do tempo, não sendo integralmente refletidos no valor da Cota na Data de Liquidação. Embora tais custos sejam incorridos pela Classe no âmbito da Oferta, seu reconhecimento no valor da Cota ocorrerá de forma gradual, ao longo do tempo, conforme os critérios contábeis aplicáveis.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto, na data deste Prospecto, além dos ativos indicados na referida Seção, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Assuntos", e então em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar "ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Continuar" e, então, procurar pelo "Regulamento", e selecionar a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável. O Fundo e a Classe foram constituídos em 03 de setembro de 2026 e não possuem demonstrações financeiras relativas a exercícios sociais encerrados, por não terem iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP Telefone: (11) 3138-0500 (11) 3138-0400 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestora	ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi CEP 01451-011, São Paulo, SP At.: Absolute Investimentos Telefone: +55 11 3199-4450 E-mail: contato@absoluteinvest.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Coordenador Líder	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo, SP E-mail: caio.rhormens@itaubba.com com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS - FLH ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar CEP 01452-001, São Paulo, SP Telefone: (11) 3016-1888
Assessor Jurídico da Gestora	VEIRANO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 16º andar, Itaim Bibi CEP 04538-133, São Paulo, SP Telefone: (11) 2313-5700
Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Escriturador	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP Telefone: 0800 7750500 E-mail: pci@bancodaycoval.com.br

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo e a Classe estão em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM**QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.**

O Regulamento, a demonstração de desempenho da Classe e as demais informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe podem ser obtidos nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora (<https://www.daycoval.com.br>) e da CVM (www.gov.br/cvm). Reclamações e sugestões sobre o Fundo podem ser encaminhadas ao SAC da Administradora (0800 7750500; pci@bancodaycoval.com.br), à Ouvidoria da Administradora (0800 7770900) e ao SAC da Gestora ((11) 3199-4450; contato@absoluteinvest.com.br).

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os registros de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 03 de setembro de 2026 sob os nºs 0611468, para fins do Fundo, e 0315550, para fins da Classe e encontram-se atualizados.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo. Em caso de divergência entre as informações resumidas nesta Seção e o Regulamento do Fundo, prevalecerão as disposições constantes do Regulamento.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nos Códigos ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e a Lei nº 12.431.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério da Gestora.

Os exercícios sociais do Fundo e de sua Classe terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas ser disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas") em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

Política de divulgação de informações

A Administradora, a Gestora e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do Fundo ou de sua Classe: I - regulamento atualizado; II - descrição da tributação aplicável ao Fundo; III - lâmina atualizada, se aplicável; IV - demonstração de desempenho, se aplicável; e V - política de voto, se houver.

As informações ou documentos para os quais o Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

Admite-se, nas hipóteses em que o Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados por meio do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e sua Classe.

Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado.

A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, devendo o Fundo ou sua Classe arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Público-alvo do Fundo

Nos termos da regulamentação da CVM, a Classe é destinada ao público geral, que estejam de acordo com as características da Classe conforme descrito no Anexo I. A emissão de Cotas do Fundo poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas emissões, podendo as Cotas, posteriormente, ser negociadas com investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

Objetivo e Política de Investimento

A Classe tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas no longo prazo, preponderantemente, por meio da subscrição ou aquisição de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos pela Gestora, que possuam como política de investimento a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, preponderantemente debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 ("Classes Investidas" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de um mesmo emissor.

A Classe está sujeita, dentre outros, aos fatores de risco indicados na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto e no Regulamento, bem como aos fatores de risco próprios das Classes Investidas.

A Classe está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, observado o prazo descrito no item 3.2.4 do Anexo I.

A Classe tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado aos fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, obrigando-se a manter a composição de sua carteira em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis para a obtenção e manutenção de referido tratamento fiscal. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe tem por objetivo obter o enquadramento no regime tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, observados os requisitos de composição e diversificação da carteira previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O objetivo da Classe, previsto no Anexo I, não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Classe.

A rentabilidade e os resultados obtidos pela Classe no passado não representam promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade e resultados no futuro.

Política de Investimento: A Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido. Os percentuais previstos na tabela abaixo deverão observar o prazo de enquadramento do Fundo e das Classes Investidas conforme previsto nos itens 3.2.4 a 3.2.8 do Anexo I:

Limites por Modalidade de Ativo	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Individual		Agregado	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1) Cotas de FI-Infra				
(i) Classes Investidas	0%	100% ⁽¹⁾	95% ⁽¹⁾	100%
2) Outros Ativos Financeiros				
(i) Títulos públicos federais	0%	5% ⁽²⁾	0%	5% ⁽³⁾
(ii) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.	0%	5% ⁽⁴⁾		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea (i) acima.	0%	5% ⁽⁵⁾		
(iv) Cotas de fundo de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5% ⁽⁶⁾		
(v) Operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida.	Vedado			
(vi) Outros ativos financeiros não expressamente previstos no Regulamento.	Vedado			
Limite por emissor	(% do Patrimônio do Fundo)			
(i) Classes Investidas, observado o disposto no item 1 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 100%	
(ii) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal.			Até 5%	
(iii) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira.			Até 5%	
(iv) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 5% ⁽⁷⁾	
Outras modalidades				
(i) Outros Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas, exceto as cotas das Classes Investidas.			Vedado	
(ii) Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (hedge).			Permitido	
(iii) Operações em mercado de derivativos para alavancagem.			Permitido	
(iv) Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Classes Investidas.			Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 do Anexo I	
(v) Ativos financeiros negociados no exterior.			Vedado	
(vi) Ativos financeiros negociados no exterior, por meio dos fundos investidos.			Até 20% ⁽⁸⁾	
(vii) Operações de Day Trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.			Vedado	
(viii) Operações de renda variável.			Vedado	

⁽¹⁾ Observado o disposto no item 3.2.4 do Anexo I.

⁽²⁾ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 do Anexo I e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5 do Anexo I, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁽³⁾ Observado o disposto no item 3.2.4 do Anexo I.

⁽⁴⁾ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 do Anexo I e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5 do Anexo I, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁽⁵⁾ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 do Anexo I e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5 do Anexo I, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁽⁶⁾ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 do Anexo I e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5 do Anexo I, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido, em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

- (7) Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 do Anexo I e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5 do Anexo I, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela "Limites por Modalidade de Ativo".
- (8) Até o encerramento dos prazos de enquadramento dos itens 3.2.4 e 3.2.5 do Anexo I, o Fundo poderá, por meio dos fundos investidos, extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros negociados no exterior. Após esse prazo, poderá utilizar mecanismos de alavancagem para ampliar sua exposição a tais ativos, observados o § 2º do artigo 43 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 e os limites da Lei nº 12.431.

Para fins dos limites por emissor estabelecidos no caput, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("Grupo Econômico").

As Classes Investidas observarão o regime especial da Lei nº 12.431, devendo manter o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência das Classes Investidas (conforme abaixo definido) alocado em Ativos de Infraestrutura elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura").

Entende-se por "Valor de Referência das Classes Investidas" o menor valor entre o patrimônio líquido de cada Classe Investida e a média do seu patrimônio líquido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431, observados os prazos legais de enquadramento. Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de suas cotas, o limite mínimo de cada Classe Investida será de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Valor de Referência, devendo atingir este percentual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira para alocação nas Classes Investidas: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado nas Classes Investidas; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido deve estar aplicado nas Classes Investidas.

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as cotas das Classes Investidas, conforme descritos na tabela "Limites por Modalidade de Ativo" acima, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os limites de concentração da carteira da Classe previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as Classes Investidas e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

O não atendimento pela Classe ou pelas Classes Investidas das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, no que couber, devendo a Administradora, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido.

A Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos acima pela Classe, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados de acordo com a legislação tributária, nos termos do Capítulo 11 do Anexo I.

Após um desenquadramento, nos termos do item 3.2.9 do Anexo I, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

Observado o disposto acima, a Classe estará sujeita, (i) com relação aos investimentos em cotas das Classes Investidas em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública; e (ii) com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos no Anexo I ao Regulamento, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

O limite máximo de exposição ao risco de capital da Classe, utilizado em margem bruta, é de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, nos termos do artigo 16, inciso V, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as Classes Investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação às aplicações em classes de cotas geridas por terceiros não ligados à Gestora, fundos de índice aplicáveis ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiros. É vedada a aplicação, pela Classe, em cotas de classes e subclasses de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ressalvadas as Classes Investidas.

Todo ativo financeiro integrante da carteira da Classe deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira e a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de "Taxa Global" o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento), cujo sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas estará disponível para consulta exclusivamente pela Plataforma de Transparência de Taxas, no endereço: <http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

Base de Cálculo e Pagamento da Taxa Global: A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente com base no valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior (D-1), considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Pela prestação dos serviços de Custódia dos ativos integrantes da carteira da classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Taxa de Administração: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração da Administradora pelos serviços de administração fiduciária corresponde à taxa aplicada sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início das atividades da Classe de Cotas ("Taxa de Administração").

Taxa de Gestão: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração da Gestora pelos serviços de gestão da carteira da Classe corresponderá ao valor remanescente da Taxa Global, após deduzidos os valores apurados e devidos a título de Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

A Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe.

Durante o período de isenção mencionado acima, a Classe não incorrerá em qualquer custo referente à Taxa de Gestão, sendo devidos pela Classe, durante esse período, exclusivamente os valores referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia, observados os valores mínimos mensais previstos nos itens 6.3 e 6.4 do Anexo I, bem como a Taxa de Performance (conforme abaixo definida).

Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de isenção acima disposto, a Taxa de Gestão passará a ser apurada integralmente, provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, compondo o limite da Taxa Global de 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, em conjunto com a Taxa de Administração.

Caso o prazo de duração da Classe seja prorrogado por mais 1 (um) ano ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, a critério da Gestora, a Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão durante todo o período de prorrogação.

Em atenção às disposições da Resolução CVM 175, a Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), nos termos do item 6.1 do Anexo I, considera e engloba as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Classes Investidas, nas quais a Classe de Cotas aplique seus recursos, desde que as Classes Investidas sejam geridas pela Gestora ou gestores terceiros coligados, controlados, controladores ou sob controle comum da Gestora, de modo que a taxa consolidada suportada pelo Cotista não excederá o teto de 1% (um por cento) ao ano.

Não serão consideradas para fins de cômputo do teto da Taxa Global as taxas de administração e gestão incidentes sobre aplicações eventualmente realizadas pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas em: (i) cotas de fundos de índice de renda fixa cujos ativos subjacentes sejam exclusivamente títulos de dívida de infraestrutura/debêntures incentivadas elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e regulamentação aplicável, admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) cotas de fundos de investimento geridos por gestores terceiros que não sejam coligados, controlados, controladores ou sob controle comum da Gestora.

Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

Não há taxa máxima de distribuição devida pela Classe de Cotas. Nas ofertas públicas de distribuição de cotas poderá ser cobrada dos subscritores, adicionalmente ao preço de emissão, taxa de distribuição primária destinada ao pagamento dos custos da respectiva oferta, nos termos e no montante indicados nos documentos da oferta.

Taxa de Performance: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe à Gestora uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceder a variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, observado o disposto nos itens abaixo ("Taxa de Performance"). Para fins do Regulamento, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com capitalização composta e base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou outra taxa que venha a substituí-la, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada.

Base de Cálculo e Pagamento da Taxa de Performance: A Taxa de Performance será calculada pelo método do passivo, sobre a valorização da cota da Classe, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, e será apurada em cada semestre civil, tendo como datas-base os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro de cada ano, observado que a primeira apuração da Taxa de Performance deverá considerar o período desde a data da primeira integralização de cotas da Classe até o último dia útil do mês de dezembro de 2028, devendo o respectivo pagamento ocorrer em 2029.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, considerando cada aplicação, devidamente atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período. Para fins do Regulamento, considera-se "Cota Base" (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance no Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance na Classe.

Excepcionalmente, nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do respectivo Cotista, atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período:

- (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou

- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

Caso o valor da Cota Base atualizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será:

- (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e
- (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base.

Fica dispensada a observância do disposto nos itens 6.9.2 e 6.9.3 do Anexo I caso ocorra a substituição da Gestora, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento da Taxa de Performance, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, nos termos do Capítulo 6 do Anexo I, comparando-se o valor da cota na data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

Composição da carteira do Fundo

Não aplicável. Na data deste Prospecto, o Fundo e a Classe não iniciaram suas atividades e não possuem carteira de ativos, sendo a presente Oferta a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

Cotas, emissão de novas Cotas e negociação

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

As cotas da Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, observado o disposto no item "Negociação" abaixo.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar à Administradora toda documentação comprobatória para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Emissão de novas Cotas: A Classe poderá emitir novas Cotas exclusivamente mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas, a qual definirá os termos e condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos, prazos e condições para exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe.

Cálculo de Cota da Classe: O valor de cada cota da Classe resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

Atualização do valor da cota: As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Negociação: As cotas da Classe serão negociadas em mercado de balcão organizado, observado o Período de Lock-up para Negociação.

Política de amortização e de distribuição de resultados

Aplicação, amortização e resgate: A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pela Administradora.

Amortização: A partir do início do 4º (quarto) ano contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a amortização de Cotas poderá ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação da Gestora, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma compulsória, sem a necessidade de assembleia especial de Cotistas, observados os prazos e os procedimentos operacionais da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Amortização Ordinária" ou "Distribuição de Rendimentos").

Caso, a qualquer tempo, haja solicitação da Gestora, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

A amortização de cotas que exceda os resultados obtidos pela Classe somente poderá ser realizada mediante deliberação em assembleia especial de Cotistas e será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e resultado do Fundo.

A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

Poderão ser realizadas amortizações de Cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados: (i) Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data prevista no Anexo I ou, conforme o caso, aprovada em assembleia especial de Cotistas; (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede da Administradora ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e (iii) Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de cotas das Classes Investidas.

Resgate: As cotas da Classe não poderão ser resgatadas, exceto em caso de liquidação da Classe.

Os rendimentos auferidos pela Classe, inclusive os decorrentes de amortizações, resgates e distribuições de rendimentos das cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, serão destinados diretamente aos Cotistas por meio de Amortização Ordinária, na proporção das Cotas por eles detidas, podendo a Gestora, a seu critério e observada a política de investimento, reter e reinvestir a parcela dos rendimentos que, em cada período, não for distribuída.

Liquidação da Classe

Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Evento de Liquidação"): I - deliberação da assembleia especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe; II - determinação da CVM, nas hipóteses e nos termos previstos na regulamentação aplicável; e III - término do prazo de duração da Classe, caso não prorrogado nos termos do Regulamento, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no item 5.16 do Anexo I.

Na hipótese de liquidação da Classe em decorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira da Classe e o pagamento dos respectivos passivos, observada a ordem de preferência aplicável, e, após o pagamento dos encargos e obrigações da Classe, proceder à distribuição do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, mediante amortização de suas Cotas, no prazo deliberado pela assembleia especial de Cotistas, observado o plano de liquidação previsto na regulamentação aplicável, ou, no caso de liquidação determinada pela CVM, no prazo estabelecido pela CVM.

Liquidação Antecipada: A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, no prazo e na forma deliberados na referida assembleia especial de Cotistas e no respectivo plano de liquidação, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Durante o processo de liquidação, a Gestora conduzirá a alienação dos ativos integrantes da carteira de forma gradual e ordenada, buscando mitigar riscos de perda de valor e restrições de liquidez no mercado secundário de crédito privado e infraestrutura, não respondendo a Gestora ou a Administradora por eventuais deságios decorrentes das condições vigentes de mercado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento: (i) a Administradora convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe, para que a Gestora tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das Cotas da Classe ainda em circulação; (ii) na hipótese de a assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o total de Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar a Classe perante as autoridades competentes; (iii) na hipótese descrita no inciso acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas da Classe em circulação.

Na hipótese de as Cotas da Classe estarem sendo negociadas abaixo de seu valor patrimonial, a Classe poderá recomprar parte ou a totalidade das cotas e cancelar as respectivas cotas, observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas previstos na Resolução CVM 175 e eventuais regras da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, desde que: (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (ii) as cotas recompradas sejam canceladas, não podendo ser mantidas em tesouraria pela Classe; e (iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

As deliberações da assembleia geral de Cotistas do Fundo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as seguintes exceções e quóruns qualificados:

(a) A deliberação relativa à destituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a alteração dos quóruns qualificados de deliberação previstos no Regulamento, dependerá de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas e subscritas do Fundo.

(b) A deliberação relativa à destituição da Gestora com Justa Causa será tomada por maioria de votos dos Cotistas presentes na assembleia.

(c) A aprovação de alterações relativas à Política de Investimento ou ao aumento de taxas sem a concordância por escrito da Gestora ensejará o direito da Gestora de exercer a Renúncia Motivada (conforme definida no Regulamento), nos termos descritos no Regulamento.

(d) A deliberação relativa à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, quando não realizada conforme proposta da Gestora, dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, a maioria absoluta das cotas subscritas.

(e) A deliberação relativa à alteração do prazo de duração do Fundo ou de sua Classe, quando não realizada conforme proposta da Gestora, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

(f) A deliberação relativa à alteração das demais disposições do Regulamento dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

(g) Ressalvado o disposto na alínea "(a)" acima, a deliberação para alterar os demais quóruns de deliberação das assembleias gerais de Cotistas dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

(h) As deliberações sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, o pedido de declaração judicial de insolvência ou a liquidação da Classe dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do total das cotas subscritas, observado, no caso de liquidação não proposta pela Gestora, o quórum da alínea "(a)" acima, se maior.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora representará o Fundo nas assembleias gerais das Classes Investidas, ficando autorizada a exercer livremente o direito de voto em todas as matérias de rotina referentes às referidas Classes Investidas, dispensada a convocação dos Cotistas do Fundo.

A Gestora deverá convocar a assembleia especial de Cotistas do Fundo para instruir o seu voto nas assembleias gerais das Classes Investidas exclusivamente quando a ordem do dia contiver deliberações sobre as seguintes matérias: (i) destituição da Administradora e/ou da Gestora das Classes Investidas e escolha do seu substituto; (ii) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora das Classes Investidas após renúncia; e (iii) aumento da taxa global, taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de custódia das Classes Investidas.

Na hipótese de a assembleia de Cotistas deste Fundo, devidamente convocada nos termos acima, não ser instalada por falta de quórum, a Gestora fica plenamente autorizada a exercer o direito de voto na assembleia das Classes Investidas no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://absoluteinvestimentos.com.br/>). Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto, inclusive nas assembleias das Classes Investidas, observado o disposto nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento.

Perfil da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Perfil da Gestora

A Gestora é autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.082, de 23 de dezembro de 2011. A Absolute Investimentos foi fundada em 2013 por Fabiano Rios, Tiago Sant'Anna e Márcio Kalil e atua nas estratégias macro, ações, arbitragem e crédito, com processo de investimento em crédito baseado em análise fundamentalista das emissoras combinada à visão macroeconômica da casa.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DA CLASSE", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 9 A 26 DESTES PROSPECTO.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR;
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- (c) Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"): considerando a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo enquadra-se entre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, inciso V e § 5º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 214"), ressalvadas as hipóteses específicas previstas na LC 214 e na regulamentação aplicável. A partir de 1º de janeiro de 2027, as contribuições ao PIS e à COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do artigo 6º, incisos V e VII, da LC 214, previsões igualmente aplicáveis ao IBS, que entrará em vigor de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2029, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre tais rendimentos e ganhos, mediante a aplicação do regime específico previsto nos artigos 182 a 184 da LC 214 e na respectiva regulamentação, havendo também a possibilidade de pessoas jurídicas não financeiras se sujeitarem a esse regime, caso se enquadrem como fornecedoras de serviços financeiros, nos termos do artigo 183, § 2º, II, da LC 214. Aconselha-se que os Investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos e ganhos relacionados ao Fundo.

O Fundo manterá, para fins de enquadramento como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, assim considerados aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado segundo a metodologia prevista na legislação tributária, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção desse enquadramento. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;
- (b) IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento;
- (c) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária; e
- (d) Embora a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("come-cotas") também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de realizar ou não operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atendam à regulamentação do CMN e/ou residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atendam à regulamentação do CMN e/ou residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atendam à regulamentação do CMN e/ou residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (e) Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
- (f) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros em observância à regulamentação do CMN e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

Caso deixe de ser aplicável o tratamento tributário incentivado e o Fundo passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento: (i) com classificação tributária de curto prazo, os rendimentos auferidos pelos Cotistas sujeitar-se-ão à retenção do IR, por ocasião das amortizações e do resgate de Cotas, à alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e de 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, observado o come-cotas à alíquota de 20% (vinte por cento); ou (ii) mantida a classificação tributária de longo prazo, a retenção periódica será realizada à alíquota de 15% (quinze por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, para atingir as alíquotas regressivas indicadas acima, em ambos os casos considerado o imposto anteriormente retido e observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista, nos termos dos itens 11.6 a 11.8 do Anexo I ao Regulamento.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE



ABSOLUTE

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ABSOLUTE

ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D 781 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº 68.943.611/0001-07**

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Alteração do Regulamento"):

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"); e

BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN ("Primeiro Gestor");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Administradora e o Primeiro Gestor, por instrumento particular de constituição ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberaram e aprovaram a constituição do **DAYCOVAL D 781 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 68.943.611/0001-07 ("Fundo"), bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE DAYCOVAL D 781 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, e o seu regulamento; e
- (b) Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora e o Primeiro Gestor os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação do Fundo para **ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme

Página 1 de 12



alterada (“Resolução CVM 175”);

2. A alteração da denominação da classe única de cotas do Fundo para **CLASSE ÚNICA DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”);
3. A substituição do Primeiro Gestor, na qualidade de gestor da carteira do Fundo, pela **ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.351.454/0001-11, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.082, de 23 de dezembro de 2011, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”). O Primeiro Gestor, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo ao Primeiro Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aqueles a título de taxa de administração, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;
4. A alteração e reformulação integral, com a consequente consolidação do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II ao presente instrumento (“Regulamento”);
5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão, em série única, de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição na CVM, mediante análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas (“ACT”), firmado entre a CVM e ANBIMA (“Oferta”). Os principais termos e condições da Oferta estão descritos no Anexo I deste instrumento; e
6. A contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, para prestar os serviços de distribuição das cotas no âmbito da Oferta (“Coordenador Líder”).

Página 2 de 12

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d5db01eb1a43a966df0d90a6dae9fd0adb0bfb0bb2ce87db00a98c5bf77ae0f1
Link de validação: <https://valida.ae/a59cbc63ff11b284e212e059a0ac60376e5722495343622ca>



Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente e aos dispositivos normativos aplicáveis.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.

Primeiro Gestor

ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

Página 3 de 12

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d5db01eb1a43a966df0d90a6dae9fd0adb0bff0bb2ce87db00a98c5bf77ae0f1
Link de validação: <https://valida.ae/a59cbc63ff11b284e212e059a0ac60376e5722495343622ca>



ANEXO I

OFERTA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO CLASSE ÚNICA DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Número da Emissão	1ª emissão de Cotas da Classe (“Emissão”).
Rito	A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do ACT, de forma que o requerimento de registro será previamente analisado pela ANBIMA, nos termos dos artigos 94 e seguintes da Resolução CVM 160 e do ACT, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “c”, da Resolução CVM 160.
Montante Inicial da Oferta	O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade de emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Quantidade de Cotas	A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser: (i) aumentada em virtude da possibilidade de emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão	O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.
Taxa de Distribuição Primária	A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$0,14 (catorze centavos) por Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores adicionalmente ao Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento



	de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) os demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, a qual reembolsará a Gestora caso esta os tenha suportado diretamente; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.
Preço de Subscrição	O preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R\$100,14 (cem reais e catorze centavos) por Cota (" <u>Preço de Subscrição</u> ").
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas	A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura de documento de aceitação das Cotas a ser formalizado pelos Investidores interessados ("<u>Documento de Aceitação</u>") e do termo de adesão e de ciência de risco ao Regulamento do Fundo ("<u>Termo de Adesão</u>"). As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas.
Lote Adicional	A Classe, a Administradora e a Gestora (em conjunto, " <u>Ofertantes</u> ") poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (" <u>Lote Adicional</u> "), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas (" <u>Cotas do Lote Adicional</u> "), equivalentes a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somadas à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, totalizarão até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalentes a até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), e, caso haja o exercício,

Página 5 de 12



	deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender a um excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas do Lote Adicional terão as mesmas condições e o mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Lote Suplementar	Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 200.000 (duzentas mil) Cotas ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("<u>Distribuição Parcial</u>"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos



	respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“<u>Critérios de Restituição de Valores</u>”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.
Investimento Mínimo por Investidor	A quantidade mínima a ser subscrita por cada investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição

Página 7 de 12



	Primária, e R\$100,14 (cem reais e catorze centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“<u>Investimento Mínimo por Investidor</u>”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.
Pessoas Vinculadas	Poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “<u>Pessoas Vinculadas</u>” os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a



	eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representar até 100% (cem por cento) dos investidores. Na hipótese do item “iii” acima, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, desde que preservada a
--	---



	colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.
Período de Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“ <u>Período de Distribuição</u> ”).
Procedimento de Alocação	Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder em conjunto com a B3, posteriormente ao término do período de coleta de intenções de investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação dos documentos da Oferta, para a verificação, junto aos investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e (iv) realizar a alocação das Cotas junto aos investidores (“<u>Procedimento de Alocação</u>”). Poderão participar do procedimento de alocação os investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da

Página 10 de 12



	realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.
Público-Alvo	A Oferta é destinada a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.
Negociação das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
Coordenador Líder	A Oferta será intermediada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Outras Disposições	Os demais termos e condições da Emissão e/ou da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.



ANEXO II

**REGULAMENTO DO CLASSE ÚNICA DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Restante da página intencionalmente em branco)



Página 12 de 12

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d5db01eb1a43a966df0d90a6dae9fd0adb0bff0bb2ce87db00a98c5bf77ae0f1
Link de validação: <https://valida.ae/a59cbc63ff11b284e212e059a0ac60376e5722495343622ca>



**REGULAMENTO DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.943.611/0001-07**

REGULAMENTO

Vigência: 06 de outubro de 2026



PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O Absolute Hydra CDI Global Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (“FUNDO”) é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”).

1.2. **Prazo de duração:** O FUNDO terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério do GESTOR.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de sua Classe de Cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO é constituído com classe única de cotas (“Classe de Cotas” ou “Classe”), conforme descrita no Anexo I ao presente Regulamento.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 Prestadores de Serviços Essenciais

2.1.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Prestadores de Serviços Essenciais”) e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.2 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.3 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, fica limitada ao montante equivalente à remuneração efetivamente recebida pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais em razão da prestação de seus serviços ao FUNDO nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que tenha dado causa à respectiva

responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, bem como as demais hipóteses em que a limitação de responsabilidade seja vedada pela legislação ou regulamentação aplicável.

2.1.4 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços ("Outros Prestadores de Serviços" e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, "Prestadores de Serviços") que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.6 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do FUNDO ou de sua Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. ("ADMINISTRADOR")

CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e às expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.



2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe de Cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços conforme previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

IX – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

XI - manter este Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe de Cotas;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

4/42



XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XV - elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, nos termos da regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, é responsável, na sua respectiva esfera de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

II – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição da Classe de Cotas, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF nº 14.351.454/0001-11

Ato Declaratório CVM nº 12.082, de 23 de dezembro de 2011

Endereço: Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011

Site: <https://absoluteinvestimentos.com.br>

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento



pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *due diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratados além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – na hipótese de Classe de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva classe de cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordem de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas para a qual ela deve ser executada;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

7/42



XII – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM, sendo certo que, após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do FUNDO;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou à sua Classe de Cotas que torne necessária a comunicação ao mercado, por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIN sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante o disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

8/42



- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, observado o disposto no item 3.2 abaixo;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia geral ou especial de Cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), bem como a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia;



XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XX - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso VII do item 3.1 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva da CVM, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia segregação dos valores provisionados, mediante sua transferência para conta vinculada, em benefício da Classe de Cotas e do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do FUNDO, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviços Essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.5. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, a insuficiência será tratada nos termos da regulamentação aplicável, observado o regime de responsabilidade dos Cotistas.

3.8. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas da Classe de Cotas, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a debitar diretamente da Classe de Cotas.

3.9 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

II – a substituição e/ou destituição do ADMINISTRADOR;

III - a substituição e/ou destituição do GESTOR (com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido));

IV – a criação de nova classe de Cotas e/ou a emissão de novas Cotas;

V - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

VI – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

VII - a alteração nos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;

VIII – a alteração do prazo de duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, ressalvada a prorrogação a critério do GESTOR prevista no item 1.2 acima;

IX - a alteração da Política de Investimento, do perfil de risco ou o aumento da Taxa Global (conforme abaixo definida), da Taxa de Administração (conforme abaixo definida), da Taxa de Custódia (conforme abaixo definida), da Taxa de Gestão (conforme abaixo definida) ou da Taxa de Performance (conforme abaixo definida);

X – a análise e deliberação sobre eventual pedido de Renúncia Motivada (conforme abaixo definida) formulada pelo GESTOR;

XI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

XII – o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou de sua Classe de Cotas.

4.1.1. Matérias de interesse do FUNDO, relativas à parte geral, serão deliberadas na assembleia geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas da Classe de Cotas devem ser objeto de deliberação em assembleia especial de Cotistas da Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe de Cotas terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO, por meio eletrônico, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de Cotistas.

12/42



4.9. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na assembleia geral de Cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de Cotistas do FUNDO e de sua Classe de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe de Cotas.

4.13. Ressalvadas as hipóteses de quórum mínimo de instalação previstas neste Regulamento, a assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de Cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as seguintes exceções e quóruns qualificados:

4.14.1 A deliberação relativa à destituição do GESTOR sem Justa Causa, bem como a alteração dos quóruns qualificados de deliberação previstos neste Regulamento, dependerá de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas e subscritas do FUNDO.

4.14.2A deliberação relativa à destituição do GESTOR com Justa Causa será tomada por maioria de votos dos Cotistas presentes na assembleia.

4.14.3 A aprovação de alterações relativas à Política de Investimento ou ao aumento de taxas sem a concordância por escrito do GESTOR ensejará o direito do GESTOR de exercer a Renúncia Motivada, nos termos descritos neste Regulamento.

4.14.4 A deliberação relativa à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, quando não realizada conforme proposta do GESTOR, dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, a maioria absoluta das cotas subscritas.

4.14.5 A deliberação relativa à alteração do prazo de duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, quando não realizada conforme proposta do GESTOR, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

4.14.6 A deliberação relativa à alteração das demais disposições deste Regulamento dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.14.7 Ressalvado o disposto no item 4.14.1 acima, a deliberação para alterar os demais quóruns de deliberação das assembleias gerais de Cotistas dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.14.8 As deliberações sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, o pedido de declaração judicial de insolvência ou a liquidação da Classe dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do total das cotas subscritas, observado, no caso de liquidação não proposta pelo GESTOR, o quórum do item 4.14.1 acima, se maior.

4.15. O GESTOR representará o FUNDO nas assembleias gerais das Classes Investidas, ficando autorizado a exercer livremente o direito de voto em todas as matérias de rotina referentes às referidas Classes Investidas, dispensada a convocação dos Cotistas do FUNDO.

4.16. O GESTOR deverá convocar a assembleia especial de Cotistas do FUNDO para instruir o seu voto nas assembleias gerais das Classes Investidas exclusivamente quando a ordem do dia contiver deliberações sobre as seguintes matérias: (i) destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR das Classes Investidas e escolha do seu substituto; (ii) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR das Classes Investidas após renúncia; e (iii) aumento da taxa global, taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de custódia das Classes Investidas.

4.17. Na hipótese de a assembleia de Cotistas deste FUNDO, devidamente convocada nos termos do item 4.16 acima, não ser instalada por falta de quórum, o GESTOR fica plenamente autorizado a exercer o direito de voto na assembleia das Classes Investidas no melhor interesse do FUNDO e de seus Cotistas.

4.18. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou a Classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.18.1. A vedação acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.18 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.



4.19. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2. O GESTOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.3. Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação ao GESTOR, conforme o caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Acordo Operacional”) ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, assim constatado por decisão em primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou concessão de efeito suspensivo (iii) o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, ainda que por decisão não definitiva ou pendente de recurso; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR ou, ainda, propositura pelo GESTOR de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12 da Lei 11.101.

5.4. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

5.5. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do GESTOR, será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de Cotistas do Fundo e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço do GESTOR, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do GESTOR dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo GESTOR e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes do GESTOR estabelecidos no Regulamento do Fundo, (iv) aprovem a instalação

15/42



de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR; ou (v) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas neste Regulamento do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, o GESTOR poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo. A Renúncia Motivada sujeita-se aos prazos e procedimentos aplicáveis à renúncia previstos nos itens 5.7 e 5.8 abaixo e não confere ao GESTOR direito a qualquer indenização, multa ou remuneração adicional.

5.6. A destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, seja com ou sem Justa Causa, não implicará a destituição dos demais Prestadores de Serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais Prestadores de Serviços.

5.7. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de Cotistas.

5.8. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9. No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

5.10. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.11. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

6. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

Telefone: 0800 7750500

E-mail: pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Telefone: 0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01311-200

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do GESTOR

Atendimento: Das 8h às 17h.

Telefone: (11) 3199-4450

Endereço de correspondência: Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011

E-mail: contato@absoluteinvest.com.br

7. Disposições Gerais

7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

7.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

7.4. Caso haja conflito entre as disposições constantes deste Regulamento (parte geral) e do Anexo I, prevalecem as disposições do Anexo I.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Vigência: 06 de outubro de 2026



1. Principais características da Classe de Cotas:

1.1 A CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA será regida pelo presente anexo descritivo (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4 Prazo de duração: A Classe de Cotas terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério do GESTOR.

1.5 Tipo da Classe de Cotas: Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa.

2. Público-alvo: Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe de Cotas é destinada ao público geral, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo I. A emissão de cotas do FUNDO poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas emissões, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas com investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas no longo prazo, preponderantemente, por meio da subscrição ou aquisição de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos pelo GESTOR, que possuam como política de investimento a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, preponderantemente debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 (“Classes Investidas” e “Ativos de Infraestrutura”, respectivamente), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de um mesmo emissor.

3.1.1 A Classe de Cotas está sujeita, dentre outros, aos fatores de risco indicados na Cláusula 4 abaixo e aos fatores de risco próprios das Classes Investidas.

3.1.2 A Classe de Cotas está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, observado o prazo descrito no item 3.2.4 abaixo.

3.1.3 O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste Anexo I, não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

19/42



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d5db01eb1a43a966df0d90a6dae9fd0adb0bff0bb2ce87db00a98c5bf77ae0f1
Link de validação: <https://valida.ae/a59cbc63ff11b284e212e059a0ac60376e5722495343622ca>



3.1.4 A rentabilidade e os resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2 **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido. Os percentuais previstos na tabela abaixo deverão observar o prazo de enquadramento do FUNDO e das Classes Investidas conforme previsto nos itens 3.2.4 a 3.2.8 abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Individual		Agregado	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1) Cotas de FI-Infra				
(i) Classes Investidas	0%	100% ¹	95% ¹	100%
2) Outros Ativos Financeiros				
(i) Títulos públicos federais	0%	5% ²	0%	5% ³
(ii) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.	0%	5% ⁴		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea (i) acima.	0%	5% ⁵		
(iv) Cotas de fundo de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a	0%	5% ⁶		

1 Observado o disposto no item 3.2.4.

2 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

3 Observado o disposto no item 3.2.4.

4 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

5 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

6 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido, em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa

rentabilidade de índices de renda fixa.				
(v) Operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida.	Vedado			
(vi) Outros ativos financeiros não expressamente previstos neste regulamento.	Vedado			
Limite por emissor		(% do Patrimônio do Fundo)		
(i) Classes Investidas, observado o disposto no item 1 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 100%	
(ii) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal.			Até 5%	
(iii) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira.			Até 5%	
(iv) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 5% ⁷	
Outras modalidades				
(i) Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, exceto as cotas das Classes Investidas.			Vedado	
(ii) Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>).			Permitido	
(iii) Operações em mercado de derivativos para alavancagem.			Permitido	
(iv) Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Classes Investidas.			Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5	
(v) Ativos financeiros negociados no exterior.			Vedado	
(vi) Ativos financeiros negociados no exterior, por meio dos fundos investidos.			Até 20% ⁸	

7 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.

8 Até o encerramento dos prazos de enquadramento dos itens 3.2.4 e 3.2.5, o FUNDO poderá, por meio dos fundos investidos, extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros negociados no exterior. Após esse prazo, poderá utilizar mecanismos de alavancagem para ampliar sua exposição a tais ativos, observados o § 2º do art. 43 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175 e os limites da Lei nº 12.431.

(vii) Operações de Day Trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.	Vedado
(viii) Operações de renda variável.	Vedado

3.2.1 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

3.2.2 As Classes Investidas observarão o regime especial da Lei nº 12.431, devendo manter o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência das Classes Investidas (conforme abaixo definido) alocado em Ativos de Infraestrutura elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 (“Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura”).

3.2.3 Entende-se por “Valor de Referência das Classes Investidas” o menor valor entre o patrimônio líquido de cada Classe Investida e a média do seu patrimônio líquido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431, observados os prazos legais de enquadramento. Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de suas cotas, o limite mínimo de cada Classe Investida será de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Valor de Referência, devendo atingir este percentual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.4 Esta Classe de Cotas observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira para alocação nas Classes Investidas: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado nas Classes Investidas; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido deve estar aplicado nas Classes Investidas.

3.2.5 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 3.2.4 acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as cotas das Classes Investidas, conforme descritos na tabela “Limites por Modalidade de Ativo” acima, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

3.2.6 Os limites de concentração da carteira desta Classe de Cotas previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta Classe de Cotas com as Classes Investidas e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe de Cotas, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.2.7 ESTA CLASSE DE COTAS PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. ESTA CLASSE DE COTAS ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.2.8 O não atendimento pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, no que couber, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido.

3.2.9 A Classe de Cotas poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

3.2.10 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe de Cotas, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados de acordo com a legislação tributária, nos termos do Capítulo 11 abaixo.

3.2.11 Após um desenquadramento, nos termos do item 3.2.9 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe de Cotas, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

3.2.12 Observado o disposto acima, a Classe de Cotas estará sujeita, (i) com relação aos investimentos em cotas das Classes Investidas em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública; e (ii) com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo I ao Regulamento, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

3.2.13 Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

3.2.14 O limite máximo de exposição ao risco de capital da Classe, utilizado em margem bruta, é de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, nos termos do artigo 16, inciso V, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.



3.2.15O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as Classes Investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação às aplicações em classes de cotas geridas por terceiros não ligados ao GESTOR desta Classe de Cotas, fundos de índice aplicáveis ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiros. É vedada a aplicação, pela Classe de Cotas, em cotas de classes e subclasses de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ressalvadas as Classes Investidas.

3.2.16A Classe tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado aos fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, obrigando-se a manter a composição de sua carteira em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis para a obtenção e manutenção de referido tratamento fiscal. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe tem por objetivo obter o enquadramento no regime tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, observados os requisitos de composição e diversificação da carteira previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2.17Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*.

3.2.18O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://absoluteinvestimentos.com.br/>). Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto, inclusive nas assembleias das Classes Investidas, observado o disposto nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento.

4. Fatores de Risco a que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento das Classes Investidas; e (ii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

4.1.2 A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

4.1.3 Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Investimento em Renda Variável: Os ativos componentes das carteiras das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas podem estar expostos ao mercado de bolsa de valores, que é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os

investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de deterioração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas ou ativos financeiros integrantes da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente;

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe de Cotas e as Classes Investidas poderão estar sujeitas a riscos advindos de motivos exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais. Tais fatores incluem variações nas taxas de juros, instabilidade de preços, indexação da economia, surtos inflacionários, eventos de desvalorização da moeda e mudanças nas políticas fiscal, monetária e cambial implementadas pelo Governo Federal ou por governos estrangeiros onde haja investimentos. Essas condições podem resultar em perda de liquidez dos ativos da carteira, inadimplência dos emissores, atrasos no pagamento de resgates ou impactos negativos na rentabilidade e na distribuição de rendimentos aos Cotistas;

(iv) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas e da Classe de Cotas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido das Classes Investidas e o da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente;

(v) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro ou emissor pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em cotas das Classes Investidas, com os riscos daí decorrentes;

(vi) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas ou da Classe de Cotas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos ou cotas das Classes Investidas no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a alienação;

(vii) Risco de Atraso no Pagamento de Resgates e Liquidação Antecipada: Em virtude da eventual iliquidez dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas, do atraso no pagamento de resgates ou da suspensão da divulgação do valor das cotas por parte de qualquer das Classes Investidas, a Classe de Cotas poderá enfrentar dificuldades operacionais, podendo ser obrigada a efetuar o pagamento da amortização ou do resgate de suas cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos ordinariamente estabelecidos ou, em cenários excepcionais, sujeitar-se a processos de liquidação;



(viii) Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário: A Classe de Cotas é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em caso de liquidação. O mercado secundário para negociação de cotas de fundos dessa natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas pelo Cotista ou resultar na obtenção de um preço de alienação com perda patrimonial. Ademais, o valor de negociação das cotas no mercado secundário pode ser afetado por fatores alheios ao valor dos ativos das carteiras das Classes Investidas ou da Classe de Cotas, não havendo qualquer garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à liquidez, à precificação ou à possibilidade de saída dos Cotistas;

(ix) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe de Cotas e as Classes Investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;

(x) Risco do Potencial Uso de Derivativos: Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, tanto para proteção da carteira quanto, após o encerramento dos prazos de enquadramento previstos nos itens 3.2.4 e 3.2.5, para alavancagem, por meio das Classes Investidas, com a finalidade de ampliar a exposição a Ativos Financeiros negociados no exterior. As Classes Investidas também poderão realizar operações com derivativos, nos termos e limites previstos em seus respectivos regulamentos. Tais operações poderão não produzir os efeitos pretendidos e, no caso de operações de proteção, poderão não eliminar integralmente os riscos que buscam mitigar. As operações de alavancagem potencializam tanto os ganhos quanto as perdas, de modo que variações relativamente pequenas nos preços dos ativos subjacentes poderão provocar oscilações significativas e perdas relevantes no patrimônio das Classes Investidas e da Classe, inclusive superiores ao capital investido nas respectivas operações. Adicionalmente, tais operações poderão exigir o depósito de margens de garantia e ajustes periódicos, o que poderá demandar a alienação de ativos em condições desfavoráveis. Na hipótese de as perdas resultarem em patrimônio líquido negativo da Classe, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, inclusive a deliberação, pela assembleia de Cotistas, sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo ou o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos dos incisos XI e XII do item 4.1 do Regulamento;

(xi) Risco de Investimento no Exterior e Risco Cambial: A Classe poderá estar exposta, indiretamente, por meio das Classes Investidas, a Ativos Financeiros negociados no exterior, os quais estão sujeitos a riscos adicionais aos dos ativos negociados no Brasil, tais como a variação da taxa de câmbio, alterações nas condições políticas, econômicas, regulatórias e tributárias dos países em que tais ativos são emitidos ou negociados, restrições à remessa e ao repatriamento de recursos, diferenças nos padrões de governança, contabilidade, divulgação de informações, custódia e liquidação, bem como a eventual dificuldade de exercício de direitos em outras jurisdições. As operações de proteção cambial eventualmente contratadas poderão não ser perfeitas, suficientes ou disponíveis em condições adequadas, e seus custos poderão impactar a rentabilidade da Classe. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá afetar negativamente o valor dos ativos das Classes Investidas e, consequentemente, o valor das cotas da Classe;

(xii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira: A precificação dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar

variações nos valores dos ativos das Classes Investidas em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas;

(xiii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Tendo em vista a possibilidade de investimento em aplicações, diretamente ou por meio das Classes Investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas e as Classes Investidas estão sujeitas ao risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas ou da Classe de Cotas;

(xiv) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura: As Classes Investidas poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento das Classes Investidas, de modo que as Classes Investidas poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pelas Classes Investidas poderá impactar o enquadramento do FUNDO à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FUNDO;

(xv) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, às Classes Investidas e à Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes Investidas e pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, às Classes Investidas e à sua Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(xvi) Risco Tributário Perseguido: O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros de infraestrutura pelas Classes Investidas, de acordo com a Lei nº 12.431.

(xvii) Risco de Perda do Benefício Tributário por Desenquadramento: O não atendimento pelo FUNDO ou por qualquer das Classes Investidas de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de FUNDO ou classe de investimento. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo GESTOR das Classes Investidas, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento desta Classe de Cotas. O GESTOR empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto neste Anexo I ao Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário, situação em que não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela regra tributária aplicável;



(xviii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a possibilidade de existência de classe de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial envolvendo a Classe de Cotas ou as Classes Investidas, não há como garantir que a responsabilidade limitada do Cotista será respeitada.

(xix) Limitação da responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas. Sendo assim, os Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, no regulamento das Classes Investidas, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais Prestadores de Serviços perante o FUNDO ou as Classes Investidas. Além disso, o Regulamento do FUNDO e das Classes Investidas estabelecem que o dever de reparação do FUNDO, das Classes Investidas e seus Cotistas, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, está limitado à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento;

(xx) Risco de Caracterização de Justa Causa: A caracterização de Justa Causa para fins de substituição do GESTOR ou para definição da orientação de voto da Classe de Cotas depende de decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, conforme o caso. Até que ocorra essa caracterização formal por órgão competente, eventuais deliberações para destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa permanecerão sujeitas a quóruns qualificados relevantes, o que pode dificultar a reorganização da gestão pelos Cotistas;

(xxi) Risco de Majoração de Custos por Substituição de Prestadores de Serviços: Caso qualquer prestador de serviços essencial da Classe de Cotas ou das Classes Investidas (como ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE) precise ser substituído, a contratação de novos prestadores no mercado poderá ocorrer sob condições financeiras menos favoráveis, resultando em aumento de despesas operacionais e consequente redução na rentabilidade líquida da Classe de Cotas;

(xxii) Riscos Socioambientais e de Cumprimento de Leis e Regulamentos Socioambientais: Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. O desenvolvimento e a operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos e custos significativos. O descumprimento de tais regulamentações pode sujeitar os emissores a sanções administrativas, cíveis e criminais, afetando o fluxo de caixa dos projetos, das Classes Investidas e, consequentemente, o patrimônio da Classe de Cotas;

(xxiii) Riscos Setoriais: A Classe de Cotas alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em cotas das Classes Investidas que investem em Ativos de Infraestrutura de setores como logística, energia,

28/42



telecomunicações, saneamento, entre outros. Tais setores possuem prazos de maturação longos e dependem de regulação estatal, estando sujeitos a alterações legislativas ou conjunturais que podem afetar o cumprimento das obrigações pelos emissores e a rentabilidade das Classes Investidas e da Classe de Cotas;

(xxiv) Riscos Operacionais: A subscrição, aquisição, custódia e liquidação dos ativos integrantes das carteiras da Classe de Cotas e das Classes Investidas dependem da atuação coordenada de prestadores de serviços (como ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e GESTOR). Falhas técnicas, ineficiências em sistemas de informação ou na troca de informações entre prestadores podem acarretar perdas patrimoniais às Classes Investidas e à Classe de Cotas;

(xxv) Risco de Rebaixamento de Rating: Um eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras das Classes Investidas ou de seus respectivos emissores poderá afetar negativamente o preço e a liquidez desses ativos no mercado secundário, impactando a avaliação das Classes Investidas e da Classe de Cotas;

(xxvi) Discricionariedade do GESTOR: Respeitada a política de investimento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e alocação de ativos na carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes Investidas, sem compromisso de concentração em setores, emissores em fase pré-operacional ou garantidores específicos, bem como para o exercício do direito de voto nas assembleias das Classes Investidas;

(xxvii) Risco de Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura: Os emissores dos Ativos de Infraestrutura detidos pelas Classes Investidas podem amortizar ou pré-pagar voluntariamente ou compulsoriamente suas dívidas. A ocorrência de pré-pagamentos frustrará a expectativa de rendimentos futuros das Classes Investidas e da Classe de Cotas, podendo impactar a rentabilidade pretendida;

(xxviii) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura: Os projetos de infraestrutura que compõem a carteira das Classes Investidas são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir ao referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelas Classes Investidas e cujas cotas são adquiridas por esta Classe de Cotas, e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe de Cotas;

(xxix) Risco de Conflito de Interesses: O GESTOR presta os mesmos serviços à Classe de Cotas e às Classes Investidas, podendo o ADMINISTRADOR também prestar serviços a ambas, de modo que o GESTOR, ao

29/42



representar a Classe de Cotas nas assembleias das Classes Investidas, poderá deliberar sobre matérias de seu próprio interesse, tais como a sua remuneração e a sua substituição, observados os limites previstos nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento. Além disso, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as sociedades integrantes dos seus grupos econômicos atuam e prestam outros serviços no mercado de capitais, podendo as Classes Investidas adquirir Ativos de Infraestrutura de titularidade de, ou realizar operações com, outros fundos ou carteiras administrados ou geridos por eles, situações em que poderá vir a ser configurado conflito de interesses, com prejuízos à Classe de Cotas e aos Cotistas;

(xxx) Risco de Diluição em Novas Emissões: A Classe de Cotas poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo I, emitir novas cotas, mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas. Na hipótese de nova emissão, os Cotistas que não subscreverem as novas cotas terão a sua participação na Classe de Cotas diluída. Ademais, a rentabilidade da Classe de Cotas poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos deste Anexo I;

(xxxi) Risco Relacionado ao Prazo de Duração Determinado: A Classe de Cotas tem prazo de duração determinado, de modo que, ao seu término, caso não prorrogado, nos termos do item 1.2 do Regulamento, a Classe de Cotas será liquidada, com a realização dos ativos integrantes da carteira, inclusive das cotas das Classes Investidas, em condições de mercado que poderão ser desfavoráveis, e com a devolução dos recursos aos Cotistas, que poderão não conseguir reinvesti-los com a mesma rentabilidade ou o mesmo tratamento tributário;

(xxxii) Risco de Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da Classe de Cotas que pode ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um Cotista poderá vir a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, participação expressiva nas deliberações da assembleia de Cotistas, o que poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas, na medida em que determinadas deliberações poderão ser tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus próprios interesses.

4.1.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio das Classes Investidas e da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas, das Classes Investidas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave de sua parte, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento.

4.1.5 As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate, Amortização de Cotas e Recompra

5.1 As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, observado o disposto no item 5.9 abaixo.

5.3 A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação comprobatória para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.4 **Emissão de novas cotas:** Esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas exclusivamente mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas, a qual definirá os termos e condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos, prazos e condições para exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.5 **Resgate:** As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas, exceto em caso de liquidação desta Classe de Cotas.

5.6 **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** O valor de cada cota da Classe de Cotas resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atue.

5.7 **Cálculo de Cota das subclasses:** Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

5.8 **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.9 **Negociação:** As cotas da Classe de Cotas serão negociadas em mercado de balcão organizado.

5.10 **Aplicação, amortização e resgate:** A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.11 **Amortização:** A partir do início do 4º (quarto) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, amortização de Cotas poderá ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma compulsória, sem a necessidade de assembleia especial, observados os prazos e os procedimentos operacionais da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação ("Amortização Ordinária").



5.11.1 Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do GESTOR, a Classe de Cotas poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

5.11.2 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe de Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe de Cotas, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

5.12 A amortização de cotas que exceda os resultados obtidos pela Classe de Cotas somente poderá ser realizada mediante deliberação em assembleia especial de Cotistas e será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e resultado do FUNDO.

5.13 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

5.14 Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data prevista neste Anexo I ou, conforme o caso, aprovada em assembleia especial de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de cotas das Classes Investidas.

5.15 **Liquidação Antecipada:** A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe de Cotas, no prazo e na forma deliberados na referida assembleia especial de Cotistas e no respectivo plano de liquidação, nos termos do item 5.16 abaixo, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5.16 Quando da liquidação antecipada da Classe de Cotas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Durante o processo de liquidação, o GESTOR conduzirá a alienação dos ativos integrantes da carteira de forma gradual e ordenada, buscando mitigar riscos de perda

32/42



de valor e restrições de liquidez no mercado secundário de crédito privado e infraestrutura, não respondendo o GESTOR ou o ADMINISTRADOR por eventuais deságios decorrentes das condições vigentes de mercado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe de Cotas, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe de Cotas, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe de Cotas mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe de Cotas para fins de amortização total das cotas da Classe de Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o total de cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe de Cotas em circulação.

5.17 Na hipótese de as cotas desta Classe estarem sendo negociadas abaixo de seu valor patrimonial, esta Classe de Cotas poderá recomprar parte ou a totalidade das cotas e cancelar as respectivas cotas, observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas previstos na Resolução CVM 175 e eventuais regras da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, desde que: (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (ii) as cotas recompradas sejam canceladas, não podendo ser mantidas em tesouraria pela Classe; e (iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços



6.1 Pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira e a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de "Taxa Global" o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento), cujo sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas estará disponível para consulta exclusivamente pela Plataforma de Transparência de Taxas, no endereço: <http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

6.2 Base de Cálculo e Pagamento da Taxa Global: A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente com base no valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior (D-1), considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Pela prestação dos serviços de Custódia dos ativos integrantes da carteira da classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.4. Taxa de Administração: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração do ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária corresponde à taxa aplicada sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início das atividades da Classe de Cotas ("Taxa de Administração").

6.5. Taxa de Gestão: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração do GESTOR pelos serviços de gestão da carteira da Classe corresponderá ao valor remanescente da Taxa Global, após deduzidos os valores apurados e devidos a título de Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

6.5.1. A Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe.

6.5.2 Durante o período de isenção mencionado no item 6.5.1 acima, a Classe não incorrerá em qualquer custo referente à Taxa de Gestão, sendo devidos pela Classe, durante esse período, exclusivamente os valores referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia, observados os valores mínimos mensais previstos nos itens 6.3 e 6.4 acima, bem como a Taxa de Performance (conforme abaixo definido).

6.5.3. Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de isenção acima disposto, a Taxa de Gestão passará a ser apurada integralmente, provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, compondo o limite da Taxa Global de 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, em conjunto com a Taxa de Administração.

6.5.4 Caso o prazo de duração da Classe seja prorrogado por mais 1 (um) ano ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, a critério do GESTOR, a Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão durante todo o período de prorrogação.

6.6. Em atenção às disposições da Resolução CVM 175, a Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), nos termos do item 6.1 acima, considera e engloba as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Classes Investidas, nas quais a Classe de Cotas aplique seus recursos, desde que as Classes Investidas sejam geridas pelo GESTOR ou gestores terceiros coligados, controlados, controladores ou sob controle comum do GESTOR, de modo que a taxa consolidada suportada pelo Cotista não excederá o teto de 1% (um por cento) ao ano.

6.6.1 Não serão consideradas para fins de cômputo do teto da Taxa Global as taxas de administração e gestão incidentes sobre aplicações eventualmente realizadas pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas em: (i) cotas de fundos de índice de renda fixa cujos ativos subjacentes sejam exclusivamente títulos de dívida de infraestrutura / debêntures incentivadas elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e regulamentação aplicável, admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) cotas de fundos de investimento geridos por gestores terceiros que não sejam coligados, controlados, controladores ou sob controle comum do GESTOR.

6.7 Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.8 Não há taxa máxima de distribuição devida pela Classe de Cotas. Nas ofertas públicas de distribuição de cotas poderá ser cobrada dos subscritores, adicionalmente ao preço de emissão, taxa de distribuição primária destinada ao pagamento dos custos da respectiva oferta, nos termos e no montante indicados nos documentos da oferta.

6.9 Taxa de Performance: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe ao GESTOR uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceder a variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, observado o disposto nos itens abaixo ("Taxa de Performance"). Para fins deste Regulamento, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com capitalização composta e base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou outra taxa que venha a substituí-la, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada.

6.9.1 Base de Cálculo e Pagamento da Taxa de Performance: A Taxa de Performance será calculada pelo método do passivo, sobre a valorização da cota da Classe, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, e será apurada em cada semestre civil, tendo como datas-base os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro de cada ano, observado que a primeira apuração da Taxa de Performance deverá considerar o período desde a data da primeira integralização de cotas da Classe até o último dia útil do mês de dezembro de 2028, devendo o respectivo pagamento ocorrer em 2029.

6.9.2 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, considerando cada aplicação, devidamente atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período. Para fins deste Regulamento, considera-se "Cota Base" (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance neste Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance na Classe.



6.9.3 Excepcionalmente, nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do respectivo Cotista, atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período:

- (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

6.9.4 Caso o valor da Cota Base atualizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será:

- (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e
- (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base.

6.9.5 Fica dispensada a observância do disposto nos itens 6.9.2 e 6.9.3 caso ocorra a substituição do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

6.9.6 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento da Taxa de Performance, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, nos termos deste Capítulo, comparando-se o valor da cota na data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

7. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

7.1 Os rendimentos auferidos pela Classe de Cotas, inclusive os decorrentes de amortizações, resgates e distribuições de rendimentos das cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, serão destinados diretamente aos Cotistas por meio de Amortização Ordinária, nos termos do item 5.11 acima, na proporção das cotas por eles detidas, podendo o GESTOR, a seu critério e observada a Política de Investimento, reter e reinvestir a parcela dos rendimentos que, em cada período, não for distribuída.

8. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

8.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

8.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que

36/42



estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

8.2.1 O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados por meio do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

8.2.2 Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

8.3 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado.

8.4 O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

8.5 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.6 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.7 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, se houver, prevalecerão as disposições dos apêndices.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

9.1 São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada quanto aos ativos por prazo superior a 10 (dez) dias;
e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

9.2 Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

10.1 Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I – deliberação da assembleia especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe de Cotas, nos termos do item 5.15 acima;

II – determinação da CVM, nas hipóteses e nos termos previstos na regulamentação aplicável; e

III – término do prazo de duração da Classe de Cotas, caso não prorrogado nos termos deste Regulamento, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto nos itens 5.16 acima.

10.2 Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas em decorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e o pagamento dos respectivos passivos, observada a ordem de preferência aplicável, e, após o pagamento dos encargos e obrigações da Classe, proceder à distribuição do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, mediante amortização de suas Cotas, no prazo deliberado pela assembleia especial de Cotistas, observado o plano de liquidação previsto na regulamentação aplicável, ou, no caso de liquidação determinada pela CVM, no prazo estabelecido pela CVM.

11. Da Tributação

11.1 O FUNDO manterá, para fins de enquadramento como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, assim considerados aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado segundo a metodologia prevista na legislação tributária. O referido percentual médio será apurado pela média móvel dos percentuais diários relativos a 10 (dez) dias úteis, admitida a utilização de defasagem, invariável para o FUNDO, de até 2 (dois) dias úteis, observados os demais critérios de apuração previstos nos artigos 3º a 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. A manutenção desse enquadramento poderá afetar o tratamento tributário aplicável aos Cotistas nas hipóteses em que o regime tributário aplicável aos investimentos no FUNDO dependa da classificação da carteira como de longo prazo.

11.2 **Tributação aplicável à carteira do FUNDO:** A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

(i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR;

38/42



(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(iii) Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”) e Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”): Considerando a política de investimento prevista neste Regulamento, o FUNDO enquadra-se entre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, inciso V e § 5º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214”), ressalvadas as hipóteses específicas previstas na LC 214 e na regulamentação aplicável. As considerações a seguir sobre a tributação de rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários referem-se aos Cotistas, conforme seu enquadramento tributário. A partir de 1º de janeiro de 2027, as Contribuições do PIS e da COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do artigo 6º, incisos V e VII, da LC 214. Tais previsões serão igualmente aplicáveis ao IBS, o qual entrará em vigor de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2029, como previsto pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”). As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, mediante a aplicação da sistemática de regime específico de incidência desses tributos, tanto como regulamentado, não exaustivamente, nos artigos 182 a 184 da LC 214, nos artigos 269 a 272 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (“Regulamento IBS”) e nos artigos 269 a 272 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (“Regulamento CBS”). Existe também a possibilidade de pessoas jurídicas não-financeiras sujeitarem-se ao regime específico de serviços financeiros e, nos termos desse regime, ao recolhimento de IBS e de CBS sobre rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, caso se enquadrem como fornecedores de serviços financeiros na forma da legislação aplicável. Nesse sentido, o artigo 183, §2º, II, da LC 214, determina que poderão se enquadrar no regime específico de incidência do IBS e da CBS, aplicável às instituições financeiras, os fornecedores que prestem serviço financeiro (a) no desenvolvimento de atividade econômica; (b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada. Pelas razões expostas acima, aconselha-se que os investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos oriundos de operações com títulos e valores mobiliários relacionados ao FUNDO.

11.3 Tributação aplicável aos Cotistas qualificados como fundos de investimento: Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável. Além disso, as operações realizadas pela carteira do Cotista qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

11.4 Tributação aplicável aos demais Cotistas:

11.4.1 As operações realizadas por outros Cotistas com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero

39/42



por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.4.2 Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

11.4.3 Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos Cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto quando residente ou domiciliado em país ou jurisdição de tributação favorecida, assim entendido aquele que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme definido no artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

11.5 Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento: Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:



- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

11.6. Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário incentivado e o FUNDO passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento, com classificação tributária de curto prazo, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, sujeitar-se-ão à retenção do imposto de renda conforme as seguintes alíquotas, por ocasião das amortizações e do resgate de cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações, considerado o imposto anteriormente retido:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%
Acima de 180	20,00%

11.7. Será observada a retenção periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro (“come-cotas”),



à alíquota de 20% (vinte por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista.

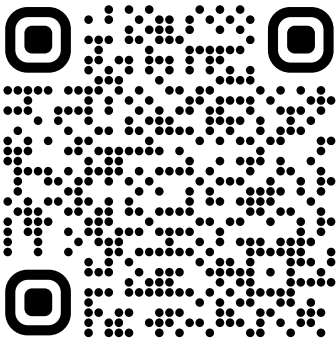
11.8. Por outro lado, caso o FUNDO passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento, mantida sua classificação tributária de longo prazo, será observada a retenção periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (quinze por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, para atingir as alíquotas regressivas previstas no item 11.5, conforme o prazo das respectivas aplicações, por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista.

11.9. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.10. O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a59cbc63ff11b284e212e059a0ac60376e5722495343622ca>

Assinaturas concluídas: 5 de 5
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

d5db01eb1a43a966df0d90a6dae9fd0adb0bff0bb2ce87db00a98c5bf77ae0f1 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Karine Ralheonco Amorim de Sá
Data: 06/10/2026 19:03
#272d0827c1c711f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Celina Sodré Lopes França
Data: 07/10/2026 15:42
#273999bec1c711f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Tiago Marcos Varella Sant'Anna
Data: 07/10/2026 15:01
#27497f2ec1c711f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Marcio Andre Kalil Alves
Data: 07/10/2026 14:58
#2755f7e4c1c711f1818d42010a2b6021

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por
Pedro H. T. Cordeoli
Data: 06/10/2026 18:33
#2762072bc1c711f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

06/10/2026 17:47

Gabrielle Araujo De Lima (gabrielle.lima@bancodaycoval.com.br, CPF 444.203.458-37) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: d5db01eb1a43a966df0d90a6dae9fd0adb0bff0bb2ce87db00a98c5bf77ae0f1

06/10/2026 17:47

Gabrielle Araujo De Lima (gabrielle.lima@bancodaycoval.com.br, CPF 444.203.458-37) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.32.103.115 Porta: 17336

06/10/2026 18:32

Pedro Henrique Tavares Cordeoli (pcordeoli@absoluteinvest.com.br, CPF 428.782.908-52) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.145.82.18 Porta: 57051

06/10/2026 18:33

Pedro Henrique Tavares Cordeoli (pcordeoli@absoluteinvest.com.br, CPF 428.782.908-52) assinou como testemunha o documento

Endereço de IP: 177.145.82.18 Porta: 57051

Navegador: Chrome/144.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

06/10/2026 19:03

Karine Ralheonco Amorim de Sá (karine.amorim@bancodaycoval.com.br, CPF 428.097.028-96) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.32.103.115 Porta: 31977

06/10/2026 19:03

Karine Ralheonco Amorim de Sá (karine.amorim@bancodaycoval.com.br, CPF 428.097.028-96) assinou o documento

Endereço de IP: 187.32.103.115 Porta: 31977

Navegador: Chrome/153.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

07/10/2026 14:58

Marcio Andre Kalil Alves (mkalil@absoluteinvest.com.br, CPF 221.934.458-42) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.145.82.18 Porta: 54012

07/10/2026 14:58

✍

Marcio Andre Kalil Alves (mkalil@absoluteinvest.com.br, CPF 221.934.458-42) assinou o documento

Endereço de IP: 177.145.82.18

Navegador: Chrome/153.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 54012

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows NT 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

07/10/2026 15:01

👁

Tiago Marcos Varela SantAnna (tsantanna@absoluteinvest.com.br, CPF 080.072.527-11) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.145.82.18

Porta: 65387

07/10/2026 15:01

✍

Tiago Marcos Varela SantAnna (tsantanna@absoluteinvest.com.br, CPF 080.072.527-11) assinou o documento

Endereço de IP: 177.145.82.18

Navegador: Chrome/144.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 65387

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows NT 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

07/10/2026 15:42

👁

Celina Sodré Lopes França (celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF 340.170.328-50) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.32.103.115

Porta: 28880

07/10/2026 15:42

✍

Celina Sodré Lopes França (celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF 340.170.328-50) assinou o documento

Endereço de IP: 187.32.103.115

Navegador: Chrome/154.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 28880

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows NT 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331



ABSOLUTE

ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.943.611/0001-07**

REGULAMENTO

Vigência: 13 de outubro de 2026

PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O Absolute Hydra CDI Global Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("**FUNDO**") é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**").

1.2. **Prazo de duração:** O FUNDO terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério do GESTOR.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de sua Classe de Cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO é constituído com classe única de cotas ("**Classe de Cotas**" ou "**Classe**"), conforme descrita no Anexo I ao presente Regulamento.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 Prestadores de Serviços Essenciais

2.1.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR ("**Prestadores de Serviços Essenciais**") e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.2 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.3 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, fica limitada ao montante equivalente à remuneração efetivamente recebida pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais em razão da prestação de seus serviços ao FUNDO nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que tenha dado causa à respectiva

responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, bem como as demais hipóteses em que a limitação de responsabilidade seja vedada pela legislação ou regulamentação aplicável.

2.1.4 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços (“Outros Prestadores de Serviços” e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”) que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.6 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do FUNDO ou de sua Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e às expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe de Cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços conforme previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

IX – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

XI - manter este Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe de Cotas;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XV - elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, nos termos da regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, é responsável, na sua respectiva esfera de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

II – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição da Classe de Cotas, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF nº 14.351.454/0001-11

Ato Declaratório CVM nº 12.082, de 23 de dezembro de 2011

Endereço: Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011

Site: <https://absoluteinvestimentos.com.br>

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento

pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *due diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratados além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – na hipótese de Classe de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva classe de cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordem de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas para a qual ela deve ser executada;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

XII – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM, sendo certo que, após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do FUNDO;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou à sua Classe de Cotas que torne necessária a comunicação ao mercado, por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIN sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante o disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, observado o disposto no item 3.2 abaixo;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia geral ou especial de Cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), bem como a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XX - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso VII do item 3.1 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva da CVM, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia segregação dos valores provisionados, mediante sua transferência para conta vinculada, em benefício da Classe de Cotas e do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do FUNDO, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviços Essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.5. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, a insuficiência será tratada nos termos da regulamentação aplicável, observado o regime de responsabilidade dos Cotistas.

3.8. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas da Classe de Cotas, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a debitar diretamente da Classe de Cotas.

3.9 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

II – a substituição e/ou destituição do ADMINISTRADOR;

III - a substituição e/ou destituição do GESTOR (com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido));

IV – a criação de nova classe de Cotas e/ou a emissão de novas Cotas;

V - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

VI – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

VII - a alteração nos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;

VIII – a alteração do prazo de duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, ressalvada a prorrogação a critério do GESTOR prevista no item 1.2 acima;

IX - a alteração da Política de Investimento, do perfil de risco ou o aumento da Taxa Global (conforme abaixo definida), da Taxa de Administração (conforme abaixo definida), da Taxa de Custódia (conforme abaixo definida), da Taxa de Gestão (conforme abaixo definida) ou da Taxa de Performance (conforme abaixo definida);

X – a análise e deliberação sobre eventual pedido de Renúncia Motivada (conforme abaixo definida) formulada pelo GESTOR;

XI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

XII – o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou de sua Classe de Cotas.

4.1.1. Matérias de interesse do FUNDO, relativas à parte geral, serão deliberadas na assembleia geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas da Classe de Cotas devem ser objeto de deliberação em assembleia especial de Cotistas da Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe de Cotas terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO, por meio eletrônico, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na assembleia geral de Cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de Cotistas do FUNDO e de sua Classe de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe de Cotas.

4.13. Ressalvadas as hipóteses de quórum mínimo de instalação previstas neste Regulamento, a assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de Cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as seguintes exceções e quóruns qualificados:

4.14.1 A deliberação relativa à destituição do GESTOR sem Justa Causa, bem como a alteração dos quóruns qualificados de deliberação previstos neste Regulamento, dependerá de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas e subscritas do FUNDO.

4.14.2 A deliberação relativa à destituição do GESTOR com Justa Causa será tomada por maioria de votos dos Cotistas presentes na assembleia.

4.14.3 A aprovação de alterações relativas à Política de Investimento ou ao aumento de taxas sem a concordância por escrito do GESTOR ensejará o direito do GESTOR de exercer a Renúncia Motivada, nos termos descritos neste Regulamento.

4.14.4 A deliberação relativa à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, quando não realizada conforme proposta do GESTOR, dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, a maioria absoluta das cotas subscritas.

4.14.5 A deliberação relativa à alteração do prazo de duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, quando não realizada conforme proposta do GESTOR, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

4.14.6 A deliberação relativa à alteração das demais disposições deste Regulamento dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.14.7 Ressalvado o disposto no item 4.14.1 acima, a deliberação para alterar os demais quóruns de deliberação das assembleias gerais de Cotistas dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.14.8 As deliberações sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, o pedido de declaração judicial de insolvência ou a liquidação da Classe dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do total das cotas subscritas, observado, no caso de liquidação não proposta pelo GESTOR, o quórum do item 4.14.1 acima, se maior.

4.15. O GESTOR representará o FUNDO nas assembleias gerais das Classes Investidas, ficando autorizado a exercer livremente o direito de voto em todas as matérias de rotina referentes às referidas Classes Investidas, dispensada a convocação dos Cotistas do FUNDO.

4.16. O GESTOR deverá convocar a assembleia especial de Cotistas do FUNDO para instruir o seu voto nas assembleias gerais das Classes Investidas exclusivamente quando a ordem do dia contiver deliberações sobre as seguintes matérias: (i) destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR das Classes Investidas e escolha do seu substituto; (ii) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR das Classes Investidas após renúncia; e (iii) aumento da taxa global, taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de custódia das Classes Investidas.

4.17. Na hipótese de a assembleia de Cotistas deste FUNDO, devidamente convocada nos termos do item 4.16 acima, não ser instalada por falta de quórum, o GESTOR fica plenamente autorizado a exercer o direito de voto na assembleia das Classes Investidas no melhor interesse do FUNDO e de seus Cotistas.

4.18. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou a Classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.18.1. A vedação acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.18 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.19. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2. O GESTOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.3. Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação ao GESTOR, conforme o caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Acordo Operacional”) ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, assim constatado por decisão em primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou concessão de efeito suspensivo (iii) o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, ainda que por decisão não definitiva ou pendente de recurso; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR ou, ainda, propositura pelo GESTOR de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12 da Lei 11.101.

5.4. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

5.5. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do GESTOR, será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de Cotistas do Fundo e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço do GESTOR, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do GESTOR dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo GESTOR e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes do GESTOR estabelecidos no Regulamento do Fundo, (iv) aprovem a instalação

de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR; ou (v) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas neste Regulamento do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, o GESTOR poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo. A Renúncia Motivada sujeita-se aos prazos e procedimentos aplicáveis à renúncia previstos nos itens 5.7 e 5.8 abaixo e não confere ao GESTOR direito a qualquer indenização, multa ou remuneração adicional.

5.6. A destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, seja com ou sem Justa Causa, não implicará a destituição dos demais Prestadores de Serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais Prestadores de Serviços.

5.7. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de Cotistas.

5.8. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9. No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

5.10. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.11. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

6. **Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas**

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR <u>SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR</u> Atendimento: 24h por dia, todos os dias Telefone: 0800 7750500

E-mail: pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Telefone: 0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01311-200

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do GESTOR

Atendimento: Das 8h às 17h.

Telefone: (11) 3199-4450

Endereço de correspondência: Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011

E-mail: contato@absoluteinvest.com.br

7. Disposições Gerais

7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

7.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

7.4. Caso haja conflito entre as disposições constantes deste Regulamento (parte geral) e do Anexo I, prevalecem as disposições do Anexo I.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Vigência: 13 de outubro de 2026

1. Principais características da Classe de Cotas:

1.1 A CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA será regida pelo presente anexo descritivo ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4 Prazo de duração: A Classe de Cotas terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério do GESTOR.

1.5 Tipo da Classe de Cotas: Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa.

2. Público-alvo: Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe de Cotas é destinada ao público geral, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo I. A emissão de cotas do FUNDO poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas emissões, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas com investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas no longo prazo, preponderantemente, por meio da subscrição ou aquisição de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos pelo GESTOR, que possuam como política de investimento a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, preponderantemente debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 ("Classes Investidas" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de um mesmo emissor.

3.1.1 A Classe de Cotas está sujeita, dentre outros, aos fatores de risco indicados na Cláusula 4 abaixo e aos fatores de risco próprios das Classes Investidas.

3.1.2 A Classe de Cotas está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, observado o prazo descrito no item 3.2.4 abaixo.

3.1.3 O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste Anexo I, não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.4 A rentabilidade e os resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2 **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido. Os percentuais previstos na tabela abaixo deverão observar o prazo de enquadramento do FUNDO e das Classes Investidas conforme previsto nos itens 3.2.4 a 3.2.8 abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Individual		Agregado	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1) Cotas de FI-Infra				
(i) Classes Investidas	0%	100% ¹	95% ¹	100%
2) Outros Ativos Financeiros				
(i) Títulos públicos federais	0%	5% ²	0%	5% ³
(ii) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.	0%	5% ⁴		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea (i) acima.	0%	5% ⁵		
(iv) Cotas de fundo de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a	0%	5% ⁶		

1 Observado o disposto no item 3.2.4.

2 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

3 Observado o disposto no item 3.2.4.

4 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

5 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

6 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido, em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa

rentabilidade de índices de renda fixa.				
(v) Operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida.	Vedado			
(vi) Outros ativos financeiros não expressamente previstos neste regulamento.	Vedado			
Limite por emissor		(% do Patrimônio do Fundo)		
(i) Classes Investidas, observado o disposto no item 1 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 100%	
(ii) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal.			Até 5%	
(iii) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira.			Até 5%	
(iv) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 5% ⁷	
Outras modalidades				
(i) Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, exceto as cotas das Classes Investidas.			Vedado	
(ii) Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>).			Permitido	
(iii) Operações em mercado de derivativos para alavancagem.			Permitido	
(iv) Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Classes Investidas.			Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5	
(v) Ativos financeiros negociados no exterior.			Vedado	
(vi) Ativos financeiros negociados no exterior, por meio dos fundos investidos.			Até 20% ⁸	

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.

⁸ Até o encerramento dos prazos de enquadramento dos itens 3.2.4 e 3.2.5, o FUNDO poderá, por meio dos fundos investidos, extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros negociados no exterior. Após esse prazo, poderá utilizar mecanismos de alavancagem para ampliar sua exposição a tais ativos, observados o § 2º do art. 43 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175 e os limites da Lei nº 12.431.

(vii) Operações de Day Trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.	Vedado
(viii) Operações de renda variável.	Vedado

3.2.1 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

3.2.2 As Classes Investidas observarão o regime especial da Lei nº 12.431, devendo manter o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência das Classes Investidas (conforme abaixo definido) alocado em Ativos de Infraestrutura elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 (“Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura”).

3.2.3 Entende-se por “Valor de Referência das Classes Investidas” o menor valor entre o patrimônio líquido de cada Classe Investida e a média do seu patrimônio líquido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431, observados os prazos legais de enquadramento. Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de suas cotas, o limite mínimo de cada Classe Investida será de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Valor de Referência, devendo atingir este percentual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.4 Esta Classe de Cotas observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira para alocação nas Classes Investidas: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado nas Classes Investidas; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido deve estar aplicado nas Classes Investidas.

3.2.5 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 3.2.4 acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as cotas das Classes Investidas, conforme descritos na tabela “Limites por Modalidade de Ativo” acima, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

3.2.6 Os limites de concentração da carteira desta Classe de Cotas previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta Classe de Cotas com as Classes Investidas e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe de Cotas, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.2.7 ESTA CLASSE DE COTAS PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. ESTA CLASSE DE COTAS ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.2.8 O não atendimento pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, no que couber, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido.

3.2.9 A Classe de Cotas poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

3.2.10 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe de Cotas, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados de acordo com a legislação tributária, nos termos do Capítulo 11 abaixo.

3.2.11 Após um desenquadramento, nos termos do item 3.2.9 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe de Cotas, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

3.2.12 Observado o disposto acima, a Classe de Cotas estará sujeita, (i) com relação aos investimentos em cotas das Classes Investidas em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública; e (ii) com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo I ao Regulamento, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

3.2.13 Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

3.2.14 O limite máximo de exposição ao risco de capital da Classe, utilizado em margem bruta, é de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, nos termos do artigo 16, inciso V, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.2.15O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as Classes Investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação às aplicações em classes de cotas geridas por terceiros não ligados ao GESTOR desta Classe de Cotas, fundos de índice aplicáveis ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiros. É vedada a aplicação, pela Classe de Cotas, em cotas de classes e subclasses de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ressalvadas as Classes Investidas.

3.2.16A Classe tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado aos fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, obrigando-se a manter a composição de sua carteira em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis para a obtenção e manutenção de referido tratamento fiscal. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe tem por objetivo obter o enquadramento no regime tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, observados os requisitos de composição e diversificação da carteira previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2.17Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*.

3.2.18O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://absoluteinvestimentos.com.br/>). Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto, inclusive nas assembleias das Classes Investidas, observado o disposto nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento.

4. Fatores de Risco a que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento das Classes Investidas; e (ii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

4.1.2 A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

4.1.3 Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Investimento em Renda Variável: Os ativos componentes das carteiras das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas podem estar expostos ao mercado de bolsa de valores, que é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os

investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de deterioração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas ou ativos financeiros integrantes da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido das Classes Investidas e, conseqüentemente, da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente;

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe de Cotas e as Classes Investidas poderão estar sujeitas a riscos advindos de motivos exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais. Tais fatores incluem variações nas taxas de juros, instabilidade de preços, indexação da economia, surtos inflacionários, eventos de desvalorização da moeda e mudanças nas políticas fiscal, monetária e cambial implementadas pelo Governo Federal ou por governos estrangeiros onde haja investimentos. Essas condições podem resultar em perda de liquidez dos ativos da carteira, inadimplência dos emissores, atrasos no pagamento de resgates ou impactos negativos na rentabilidade e na distribuição de rendimentos aos Cotistas;

(iv) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas e da Classe de Cotas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido das Classes Investidas e o da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente;

(v) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro ou emissor pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em cotas das Classes Investidas, com os riscos daí decorrentes;

(vi) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas ou da Classe de Cotas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos ou cotas das Classes Investidas no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a alienação;

(vii) Risco de Atraso no Pagamento de Resgates e Liquidação Antecipada: Em virtude da eventual iliquidez dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas, do atraso no pagamento de resgates ou da suspensão da divulgação do valor das cotas por parte de qualquer das Classes Investidas, a Classe de Cotas poderá enfrentar dificuldades operacionais, podendo ser obrigada a efetuar o pagamento da amortização ou do resgate de suas cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos ordinariamente estabelecidos ou, em cenários excepcionais, sujeitar-se a processos de liquidação;

(viii) Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário: A Classe de Cotas é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em caso de liquidação. O mercado secundário para negociação de cotas de fundos dessa natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas pelo Cotista ou resultar na obtenção de um preço de alienação com perda patrimonial. Ademais, o valor de negociação das cotas no mercado secundário pode ser afetado por fatores alheios ao valor dos ativos das carteiras das Classes Investidas ou da Classe de Cotas, não havendo qualquer garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à liquidez, à precificação ou à possibilidade de saída dos Cotistas;

(ix) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe de Cotas e as Classes Investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;

(x) Risco do Potencial Uso de Derivativos: Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, tanto para proteção da carteira quanto, após o encerramento dos prazos de enquadramento previstos nos itens 3.2.4 e 3.2.5, para alavancagem, por meio das Classes Investidas, com a finalidade de ampliar a exposição a Ativos Financeiros negociados no exterior. As Classes Investidas também poderão realizar operações com derivativos, nos termos e limites previstos em seus respectivos regulamentos. Tais operações poderão não produzir os efeitos pretendidos e, no caso de operações de proteção, poderão não eliminar integralmente os riscos que buscam mitigar. As operações de alavancagem potencializam tanto os ganhos quanto as perdas, de modo que variações relativamente pequenas nos preços dos ativos subjacentes poderão provocar oscilações significativas e perdas relevantes no patrimônio das Classes Investidas e da Classe, inclusive superiores ao capital investido nas respectivas operações. Adicionalmente, tais operações poderão exigir o depósito de margens de garantia e ajustes periódicos, o que poderá demandar a alienação de ativos em condições desfavoráveis. Na hipótese de as perdas resultarem em patrimônio líquido negativo da Classe, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, inclusive a deliberação, pela assembleia de Cotistas, sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo ou o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos dos incisos XI e XII do item 4.1 do Regulamento;

(xi) Risco de Investimento no Exterior e Risco Cambial: A Classe poderá estar exposta, indiretamente, por meio das Classes Investidas, a Ativos Financeiros negociados no exterior, os quais estão sujeitos a riscos adicionais aos dos ativos negociados no Brasil, tais como a variação da taxa de câmbio, alterações nas condições políticas, econômicas, regulatórias e tributárias dos países em que tais ativos são emitidos ou negociados, restrições à remessa e ao repatriamento de recursos, diferenças nos padrões de governança, contabilidade, divulgação de informações, custódia e liquidação, bem como a eventual dificuldade de exercício de direitos em outras jurisdições. As operações de proteção cambial eventualmente contratadas poderão não ser perfeitas, suficientes ou disponíveis em condições adequadas, e seus custos poderão impactar a rentabilidade da Classe. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá afetar negativamente o valor dos ativos das Classes Investidas e, consequentemente, o valor das cotas da Classe;

(xii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira: A precificação dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar

variações nos valores dos ativos das Classes Investidas em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas;

(xiii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Tendo em vista a possibilidade de investimento em aplicações, diretamente ou por meio das Classes Investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas e as Classes Investidas estão sujeitas ao risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas ou da Classe de Cotas;

(xiv) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura: As Classes Investidas poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento das Classes Investidas, de modo que as Classes Investidas poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pelas Classes Investidas poderá impactar o enquadramento do FUNDO à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FUNDO;

(xv) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, às Classes Investidas e à Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes Investidas e pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, às Classes Investidas e à sua Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(xvi) Risco Tributário Perseguido: O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros de infraestrutura pelas Classes Investidas, de acordo com a Lei nº 12.431.

(xvii) Risco de Perda do Benefício Tributário por Desenquadramento: O não atendimento pelo FUNDO ou por qualquer das Classes Investidas de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de FUNDO ou classe de investimento. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo GESTOR das Classes Investidas, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento desta Classe de Cotas. O GESTOR empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto neste Anexo I ao Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário, situação em que não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela regra tributária aplicável;

(xviii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a possibilidade de existência de classe de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial envolvendo a Classe de Cotas ou as Classes Investidas, não há como garantir que a responsabilidade limitada do Cotista será respeitada.

(xix) Limitação da responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas. Sendo assim, os Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, no regulamento das Classes Investidas, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais Prestadores de Serviços perante o FUNDO ou as Classes Investidas. Além disso, o Regulamento do FUNDO e das Classes Investidas estabelecem que o dever de reparação do FUNDO, das Classes Investidas e seus Cotistas, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, está limitado à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento;

(xx) Risco de Caracterização de Justa Causa: A caracterização de Justa Causa para fins de substituição do GESTOR ou para definição da orientação de voto da Classe de Cotas depende de decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, conforme o caso. Até que ocorra essa caracterização formal por órgão competente, eventuais deliberações para destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa permanecerão sujeitas a quóruns qualificados relevantes, o que pode dificultar a reorganização da gestão pelos Cotistas;

(xxi) Risco de Majoração de Custos por Substituição de Prestadores de Serviços: Caso qualquer prestador de serviços essencial da Classe de Cotas ou das Classes Investidas (como ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE) precise ser substituído, a contratação de novos prestadores no mercado poderá ocorrer sob condições financeiras menos favoráveis, resultando em aumento de despesas operacionais e consequente redução na rentabilidade líquida da Classe de Cotas;

(xxii) Riscos Socioambientais e de Cumprimento de Leis e Regulamentos Socioambientais: Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. O desenvolvimento e a operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos e custos significativos. O descumprimento de tais regulamentações pode sujeitar os emissores a sanções administrativas, cíveis e criminais, afetando o fluxo de caixa dos projetos, das Classes Investidas e, consequentemente, o patrimônio da Classe de Cotas;

(xxiii) Riscos Setoriais: A Classe de Cotas alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em cotas das Classes Investidas que investem em Ativos de Infraestrutura de setores como logística, energia,

telecomunicações, saneamento, entre outros. Tais setores possuem prazos de maturação longos e dependem de regulação estatal, estando sujeitos a alterações legislativas ou conjunturais que podem afetar o cumprimento das obrigações pelos emissores e a rentabilidade das Classes Investidas e da Classe de Cotas;

(xxiv) Riscos Operacionais: A subscrição, aquisição, custódia e liquidação dos ativos integrantes das carteiras da Classe de Cotas e das Classes Investidas dependem da atuação coordenada de prestadores de serviços (como ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e GESTOR). Falhas técnicas, ineficiências em sistemas de informação ou na troca de informações entre prestadores podem acarretar perdas patrimoniais às Classes Investidas e à Classe de Cotas;

(xxv) Risco de Rebaixamento de Rating: Um eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras das Classes Investidas ou de seus respectivos emissores poderá afetar negativamente o preço e a liquidez desses ativos no mercado secundário, impactando a avaliação das Classes Investidas e da Classe de Cotas;

(xxvi) Discricionariedade do GESTOR: Respeitada a política de investimento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e alocação de ativos na carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes Investidas, sem compromisso de concentração em setores, emissores em fase pré-operacional ou garantidores específicos, bem como para o exercício do direito de voto nas assembleias das Classes Investidas;

(xxvii) Risco de Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura: Os emissores dos Ativos de Infraestrutura detidos pelas Classes Investidas podem amortizar ou pré-pagar voluntariamente ou compulsoriamente suas dívidas. A ocorrência de pré-pagamentos frustrará a expectativa de rendimentos futuros das Classes Investidas e da Classe de Cotas, podendo impactar a rentabilidade pretendida;

(xxviii) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura: Os projetos de infraestrutura que compõem a carteira das Classes Investidas são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir ao referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelas Classes Investidas e cujas cotas são adquiridas por esta Classe de Cotas, e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe de Cotas;

(xxix) Risco de Conflito de Interesses: O GESTOR presta os mesmos serviços à Classe de Cotas e às Classes Investidas, podendo o ADMINISTRADOR também prestar serviços a ambas, de modo que o GESTOR, ao

representar a Classe de Cotas nas assembleias das Classes Investidas, poderá deliberar sobre matérias de seu próprio interesse, tais como a sua remuneração e a sua substituição, observados os limites previstos nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento. Além disso, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as sociedades integrantes dos seus grupos econômicos atuam e prestam outros serviços no mercado de capitais, podendo as Classes Investidas adquirir Ativos de Infraestrutura de titularidade de, ou realizar operações com, outros fundos ou carteiras administrados ou geridos por eles, situações em que poderá vir a ser configurado conflito de interesses, com prejuízos à Classe de Cotas e aos Cotistas;

(xxx) Risco de Diluição em Novas Emissões: A Classe de Cotas poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo I, emitir novas cotas, mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas. Na hipótese de nova emissão, os Cotistas que não subscreverem as novas cotas terão a sua participação na Classe de Cotas diluída. Ademais, a rentabilidade da Classe de Cotas poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos deste Anexo I;

(xxxi) Risco Relacionado ao Prazo de Duração Determinado: A Classe de Cotas tem prazo de duração determinado, de modo que, ao seu término, caso não prorrogado, nos termos do item 1.2 do Regulamento, a Classe de Cotas será liquidada, com a realização dos ativos integrantes da carteira, inclusive das cotas das Classes Investidas, em condições de mercado que poderão ser desfavoráveis, e com a devolução dos recursos aos Cotistas, que poderão não conseguir reinvesti-los com a mesma rentabilidade ou o mesmo tratamento tributário;

(xxxii) Risco de Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da Classe de Cotas que pode ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um Cotista poderá vir a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, participação expressiva nas deliberações da assembleia de Cotistas, o que poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas, na medida em que determinadas deliberações poderão ser tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus próprios interesses.

4.1.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio das Classes Investidas e da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas, das Classes Investidas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave de sua parte, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento.

4.1.5 As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate, Amortização de Cotas e Recompra

5.1 As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, observado o disposto no item 5.9 abaixo.

5.3 A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação comprobatória para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.4 **Emissão de novas cotas:** Esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas exclusivamente mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas, a qual definirá os termos e condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos, prazos e condições para exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.5 **Resgate:** As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas, exceto em caso de liquidação desta Classe de Cotas.

5.6 **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** O valor de cada cota da Classe de Cotas resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atue.

5.7 **Cálculo de Cota das subclasses:** Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

5.8 **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.9 **Negociação:** As cotas da Classe de Cotas serão negociadas em mercado de balcão organizado, observado que sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de liquidação da primeira emissão da Classe de Cotas ("Período de Lock-up para Negociação").

5.10 **Aplicação, amortização e resgate:** A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.11 **Amortização:** A partir do início do 4º (quarto) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, amortização de Cotas poderá ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma compulsória, sem a necessidade de assembleia especial, observados os prazos e os procedimentos operacionais da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação ("Amortização Ordinária").

5.11.1 Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do GESTOR, a Classe de Cotas poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

5.11.2 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe de Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe de Cotas, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

5.12 A amortização de cotas que exceda os resultados obtidos pela Classe de Cotas somente poderá ser realizada mediante deliberação em assembleia especial de Cotistas e será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e resultado do FUNDO.

5.13 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

5.14 Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data prevista neste Anexo I ou, conforme o caso, aprovada em assembleia especial de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de cotas das Classes Investidas.

5.15 **Liquidação Antecipada:** A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe de Cotas, no prazo e na forma deliberados na referida assembleia especial de Cotistas e no respectivo plano de liquidação, nos termos do item 5.16 abaixo, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5.16 Quando da liquidação antecipada da Classe de Cotas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Durante o processo de liquidação, o GESTOR conduzirá a alienação dos ativos integrantes da carteira de forma gradual e ordenada, buscando mitigar riscos de perda de valor e restrições de liquidez no mercado secundário de crédito privado e infraestrutura, não respondendo o GESTOR ou o ADMINISTRADOR por eventuais deságios decorrentes das condições vigentes de mercado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe de Cotas, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe de Cotas, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe de Cotas mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe de Cotas para fins de amortização total das cotas da Classe de Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o total de cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe de Cotas em circulação.

5.17 Na hipótese de as cotas desta Classe estarem sendo negociadas abaixo de seu valor patrimonial, esta Classe de Cotas poderá recomprar parte ou a totalidade das cotas e cancelar as respectivas cotas, observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas previstos na Resolução CVM 175 e eventuais regras da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, desde que: (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (ii) as cotas recompradas sejam canceladas, não podendo ser mantidas em tesouraria pela Classe; e (iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1 Pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira e a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de "Taxa Global" o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento), cujo sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas estará disponível para consulta exclusivamente pela Plataforma de Transparência de Taxas, no endereço: <http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

6.2 Base de Cálculo e Pagamento da Taxa Global: A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente com base no valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior (D-1), considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Pela prestação dos serviços de Custódia dos ativos integrantes da carteira da classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.4. Taxa de Administração: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração do ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária corresponde à taxa aplicada sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início das atividades da Classe de Cotas ("Taxa de Administração").

6.5. Taxa de Gestão: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração do GESTOR pelos serviços de gestão da carteira da Classe corresponderá ao valor remanescente da Taxa Global, após deduzidos os valores apurados e devidos a título de Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

6.5.1. A Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe.

6.5.2 Durante o período de isenção mencionado no item 6.5.1 acima, a Classe não incorrerá em qualquer custo referente à Taxa de Gestão, sendo devidos pela Classe, durante esse período, exclusivamente os valores referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia, observados os valores mínimos mensais previstos nos itens 6.3 e 6.4 acima, bem como a Taxa de Performance (conforme abaixo definido).

6.5.3. Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de isenção acima disposto, a Taxa de Gestão passará a ser apurada integralmente, provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, compondo o limite da Taxa Global de 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, em conjunto com a Taxa de Administração.

6.5.4 Caso o prazo de duração da Classe seja prorrogado por mais 1 (um) ano ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, a critério do GESTOR, a Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão durante todo o período de prorrogação.

6.6. Em atenção às disposições da Resolução CVM 175, a Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), nos termos do item 6.1 acima, considera e engloba as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Classes Investidas, nas quais a Classe de Cotas aplique seus recursos, desde que as Classes Investidas sejam geridas pelo GESTOR ou gestores terceiros coligados, controlados, controladores ou sob controle comum do GESTOR, de modo que a taxa consolidada suportada pelo Cotista não excederá o teto de 1% (um por cento) ao ano.

6.6.1 Não serão consideradas para fins de cômputo do teto da Taxa Global as taxas de administração e gestão incidentes sobre aplicações eventualmente realizadas pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas em: (i) cotas de fundos de índice de renda fixa cujos ativos subjacentes sejam exclusivamente títulos de dívida de infraestrutura / debêntures incentivadas elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e regulamentação aplicável, admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) cotas de fundos de investimento geridos por gestores terceiros que não sejam coligados, controlados, controladores ou sob controle comum do GESTOR.

6.7 Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.8 Não há taxa máxima de distribuição devida pela Classe de Cotas. Nas ofertas públicas de distribuição de cotas poderá ser cobrada dos subscritores, adicionalmente ao preço de emissão, taxa de distribuição primária destinada ao pagamento dos custos da respectiva oferta, nos termos e no montante indicados nos documentos da oferta.

6.9 Taxa de Performance: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe ao GESTOR uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceder a variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, observado o disposto nos itens abaixo ("Taxa de Performance"). Para fins deste Regulamento, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com capitalização composta e base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou outra taxa que venha a substituí-la, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada.

6.9.1 Base de Cálculo e Pagamento da Taxa de Performance: A Taxa de Performance será calculada pelo método do passivo, sobre a valorização da cota da Classe, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, e será apurada em cada semestre civil, tendo como datas-base os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro de cada ano, observado que a primeira apuração da Taxa de Performance deverá considerar o período desde a data da primeira integralização de cotas da Classe até o último dia útil do mês de dezembro de 2028, devendo o respectivo pagamento ocorrer em 2029.

6.9.2 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, considerando cada aplicação, devidamente atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período. Para fins deste Regulamento, considera-se "Cota Base" (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance neste Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance na Classe.

6.9.3 Excepcionalmente, nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do respectivo Cotista, atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período:

- (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

6.9.4 Caso o valor da Cota Base atualizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será:

- (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e
- (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base.

6.9.5 Fica dispensada a observância do disposto nos itens 6.9.2 e 6.9.3 caso ocorra a substituição do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

6.9.6 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento da Taxa de Performance, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, nos termos deste Capítulo, comparando-se o valor da cota na data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

7. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

7.1 Os rendimentos auferidos pela Classe de Cotas, inclusive os decorrentes de amortizações, resgates e distribuições de rendimentos das cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, serão destinados diretamente aos Cotistas por meio de Amortização Ordinária, nos termos do item 5.11 acima, na proporção das cotas por eles detidas, podendo o GESTOR, a seu critério e observada a Política de Investimento, reter e reinvestir a parcela dos rendimentos que, em cada período, não for distribuída.

8. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

8.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

8.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

8.2.1 O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados por meio do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

8.2.2 Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

8.3 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado.

8.4 O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

8.5 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.6 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.7 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, se houver, prevalecerão as disposições dos apêndices.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

9.1 São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada quanto aos ativos por prazo superior a 10 (dez) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

9.2 Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

10.1 Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I – deliberação da assembleia especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe de Cotas, nos termos do item 5.15 acima;

II – determinação da CVM, nas hipóteses e nos termos previstos na regulamentação aplicável; e

III – término do prazo de duração da Classe de Cotas, caso não prorrogado nos termos deste Regulamento, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto nos itens 5.16 acima.

10.2 Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas em decorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e o pagamento dos respectivos passivos, observada a ordem de preferência aplicável, e, após o pagamento dos encargos e obrigações da Classe, proceder à distribuição do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, mediante amortização de suas Cotas, no prazo deliberado pela assembleia especial de Cotistas, observado o plano de liquidação previsto na regulamentação aplicável, ou, no caso de liquidação determinada pela CVM, no prazo estabelecido pela CVM.

11. Da Tributação

11.1 O FUNDO manterá, para fins de enquadramento como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, assim considerados aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado segundo a metodologia prevista na legislação tributária. O referido percentual médio será apurado pela média móvel dos percentuais diários relativos a 10 (dez) dias úteis, admitida a utilização de defasagem, invariável para o FUNDO, de até 2 (dois) dias úteis, observados os demais critérios de apuração previstos nos artigos 3º a 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. A manutenção desse enquadramento poderá afetar o tratamento tributário aplicável aos Cotistas nas hipóteses em que o regime tributário aplicável aos investimentos no FUNDO dependa da classificação da carteira como de longo prazo.

11.2 **Tributação aplicável à carteira do FUNDO:** A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR;
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- (iii) Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”) e Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”): Considerando a política de investimento prevista neste Regulamento, o FUNDO enquadra-se entre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, inciso V e § 5º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214”), ressalvadas as hipóteses específicas previstas na LC 214 e na regulamentação aplicável. As considerações a seguir sobre a tributação de rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários referem-se aos Cotistas, conforme seu enquadramento tributário. A partir de 1º de janeiro de 2027, as Contribuições do PIS e da COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do artigo 6º, incisos V e VII, da LC 214. Tais previsões serão igualmente aplicáveis ao IBS, o qual entrará em vigor de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2029, como previsto pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”). As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, mediante a aplicação da sistemática de regime específico de incidência desses tributos, tanto como regulamentado, não exaustivamente, nos artigos 182 a 184 da LC 214, nos artigos 269 a 272 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (“Regulamento IBS”) e nos artigos 269 a 272 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (“Regulamento CBS”). Existe também a possibilidade de pessoas jurídicas não-financeiras sujeitarem-se ao regime específico de serviços financeiros e, nos termos desse regime, ao recolhimento de IBS e de CBS sobre rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, caso se enquadrem como fornecedores de serviços financeiros na forma da legislação aplicável. Nesse sentido, o artigo 183, §2º, II, da LC 214, determina que poderão se enquadrar no regime específico de incidência do IBS e da CBS, aplicável às instituições financeiras, os fornecedores que prestem serviço financeiro (a) no desenvolvimento de atividade econômica; (b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada. Pelas razões expostas acima, aconselha-se que os investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos oriundos de operações com títulos e valores mobiliários relacionados ao FUNDO.

11.3 Tributação aplicável aos Cotistas qualificados como fundos de investimento: Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável. Além disso, as operações realizadas pela carteira do Cotista qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

11.4 Tributação aplicável aos demais Cotistas:

11.4.1 As operações realizadas por outros Cotistas com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência

do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.4.2 Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

11.4.3 Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos Cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto quando residente ou domiciliado em país ou jurisdição de tributação favorecida, assim entendido aquele que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme definido no artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

b. Para fins do item "a" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

11.5 Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento: Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões

distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

11.6. Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário incentivado e o FUNDO passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento, com classificação tributária de curto prazo, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, sujeitar-se-ão à retenção do imposto de renda conforme as seguintes alíquotas, por ocasião das amortizações e do resgate de cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações, considerado o imposto anteriormente retido:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%

Acima de 180	20,00%
--------------	--------

11.7. Será observada a retenção periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro (“come-cotas”), à alíquota de 20% (vinte por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista.

11.8. Por outro lado, caso o FUNDO passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento, mantida sua classificação tributária de longo prazo, será observada a retenção periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (quinze por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, para atingir as alíquotas regressivas previstas no item 11.5, conforme o prazo das respectivas aplicações, por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista.

11.9. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.10. O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.



ABSOLUTE

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª EMISSÃO DE COTAS



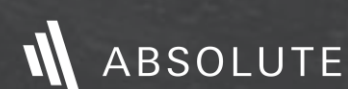
Absolute Hidra CDI Global

Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa –
Responsabilidade Limitada



OUTUBRO 2026

GESTORA



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA

BancoDaycoval

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

Este material publicitário e de divulgação (“Material Publicitário”) apresenta informações gerais sobre a oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, da 1ª (primeira) emissão de cotas do ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A. (“Administradora”) e gerido pela ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”), realizada nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”). Foi preparado pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. (“Coordenador Líder”), em conjunto com a Gestora, com finalidade exclusivamente informativa, como suporte às apresentações realizadas no âmbito da Oferta.

A apresentação destas informações não implica, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração ou garantia quanto a expectativas de rendimentos futuros, ao valor investido nas Cotas ou à qualidade do Fundo, da Oferta ou das Cotas.

Este Material Publicitário contém informações resumidas, não substitui o Prospecto Definitivo, a Lâmina e o Regulamento e não deve ser tratado como recomendação de investimento nas Cotas.

Parte das informações baseia-se em premissas e dados fornecidos pela Gestora e em informações de consultores independentes e de outras fontes do setor. Nem o Fundo, nem a Gestora, nem o Coordenador Líder se obrigam a atualizá-las, e elas podem mudar sem aviso prévio.

O Coordenador Líder, a Gestora e seus representantes não se responsabilizam por perdas, danos ou prejuízos decorrentes de decisões de investimento tomadas com base neste material. O investidor deve decidir considerando sua situação financeira, seus objetivos, seu nível de sofisticação e seu perfil de risco, e é recomendado que contrate assessores legais, regulatórios, tributários, negociais, de investimentos e financeiros próprios.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

Qualquer decisão de investimento deve basear-se exclusivamente nas informações do Prospecto Definitivo, da Lâmina, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta (“Documentos da Oferta”), e não neste Material Publicitário, que não substitui a leitura integral desses documentos e não é um Documento da Oferta.

O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação de cotas no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e nas Cotas ou não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de atuação do Fundo.

O investimento nas Cotas envolve riscos de liquidez, crédito, mercado e regulamentação específica, entre outros, relacionados ao Fundo e às próprias Cotas. Para a completa compreensão desses riscos, os potenciais investidores devem ler o Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, a Lâmina e o Regulamento antes de decidir investir. Os documentos podem ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e demais instituições participantes, à B3 e à CVM (veja a página “Informações Adicionais”).

A decisão de investimento é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda avaliação minuciosa da estrutura do Fundo e dos riscos inerentes ao investimento. Os termos em letras maiúsculas não definidos neste material têm o significado a eles atribuído nos Documentos da Oferta.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. OS POTENCIAIS INVESTIDORES SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES DESTES MATERIAIS E DO PROSPECTO, NÃO DEVENDO TOMAR DECISÕES UNICAMENTE COM BASE NELE OU EM PROJEÇÕES E EXPECTATIVAS, E DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE CONFUNDE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

A LEITURA DESTES MATERIAIS NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, ESPECIALMENTE DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS COTAS CONSTITUEM INVESTIMENTO DE RISCO.

AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING). O RATING MÉDIO INDICADO NESTE MATERIAL REFERE-SE AOS ATIVOS DA CARTEIRA MODELO, E NÃO ÀS COTAS

O PARÂMETRO DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS DISTRIBUÍDAS.

A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Agenda

-
- 01 A oferta e a oportunidade
 - 02 A Absolute
 - 03 Absolute Crédito e Processo de Investimento
 - 04 Absolute Hidra CDI Global
 - 05 Termos e Condições da Oferta
 - 06 Fatores de Risco
-

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Detalhes da oferta



R\$ 400 mi

MONTANTE DA OFERTA

até R\$ 500 mi com o lote adicional



CDI + 0,80%

META DE RENTABILIDADE A.A.

equivale a CDI + 3,35% em um produto
tributado*



Isento de IR

PARA PESSOAS FÍSICAS

desde que atendidos os requisitos da Lei 12.431



5 anos

PRAZO DO FUNDO

fundo fechado, prorrogável por mais 1 ano

R\$ 100 aplicação mínima (1 cota)	16/10 a 10/11 período de coleta de intenções	12/11/2026 liquidação da Oferta	Itaú BBA coordenador líder
---	--	---	--



Taxa de gestão zero O gestor Absolute abrirá mão da taxa de gestão nos **2 primeiros anos** do fundo, em alinhamento com o cotista.

* Equivalente tributado: retorno bruto que um investimento sujeito a IR de 15% (alíquota de longo prazo para pessoas físicas) precisaria render para entregar a meta líquida de CDI + 0,80% a.a., considerando CDI de 13,65% a.a. (taxa vigente em 02/10/2026, com Selic de 13,75%): $(13,65\% + 0,80\%) \div (1 - 15\%) - 13,65\% = 3,35\%$. O equivalente varia com o nível do CDI. Datas indicativas, sujeitas a alterações. A isenção de IR depende do cumprimento dos requisitos da Lei 12.431 e pode ser perdida em caso de desenquadramento ou alteração legal. A META DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. Aplicações não contam com garantia de FGC. Leia os Fatores de Risco.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

TAXA DE GESTÃO

0%

nos 2 primeiros anos do fundo

A Absolute **isenta a taxa de gestão** nos dois primeiros anos.

É um compromisso de alinhamento com o cotista: o gestor só passa a ser remunerado pela gestão depois de dois anos de fundo, o que reduz o custo da oferta e aumenta o retorno líquido do cotista. Na prática, a taxa global de 1,00% a.a. cai para **0,03% a.a.** nos dois primeiros anos.

R\$ 1,94

POR COTA QUE A GESTORA
DEIXA DE COBRAR*

24 meses

SEM TAXA DE GESTÃO

*diluída ao longo dos 24 meses sem taxa de gestão

Valor por cota estimado com base no Montante Inicial da Oferta, conforme a seção de custos. A taxa de administração e as demais despesas do Fundo seguem as condições do Regulamento. A META DE RENTABILIDADE NÃO É PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Diferenciais do Hidra CDI Global

1



ISENÇÃO DE IR

Estrutura FI-Infra isenta de imposto de renda para pessoas físicas, desde que atendidos os requisitos da Lei 12.431.

2



MAIS LIBERDADE, MAIS PRÊMIO

Fundo de condomínio fechado, em que além do crédito de infraestrutura local, há exposição a crédito offshore de companhias locais, geralmente com prêmios mais atrativos, em estrutura isenta e com maior eficiência na alocação.

3



META CDI + 0,80% A.A.

Equivale a CDI + 3,35% em um produto tributado*. Possibilidade de alavancagem, **por meio de derivativos**, para otimizar o retorno, com carteira de 40 a 80 emissores e rating médio entre A e AAA.

4



A GESTORA ABRE MÃO DA TAXA

O gestor Absolute abrirá mão da taxa de gestão nos 2 primeiros anos do fundo, reduzindo o custo da oferta e aumentando o retorno líquido do cotista.

* Equivalente tributado: retorno bruto que um investimento sujeito a IR de 15% (alíquota de longo prazo para pessoas físicas) precisaria render para entregar a meta líquida de CDI + 0,80% a.a., considerando CDI de 13,65% a.a. (taxa vigente em 02/10/2026, com Selic de 13,75%); $(13,65\% + 0,80\%) \div (1 - 15\%) - 13,65\% = 3,35\%$. O equivalente varia com o nível do CDI. As informações expressam a visão da Gestora. Não há garantia de retorno, de que a estratégia será implementada ou de proteção contra perdas. Alavancagem e exposição offshore ampliam riscos. A META DE RENTABILIDADE NÃO É PROMESSA OU GARANTIA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

A isenção está **na mira**



ISENTO¹

de imposto de renda
para pessoas físicas

A isenção de IR dos ativos de infraestrutura já esteve na mira do governo, e o tema voltou à pauta em 2026.



ATÉ AQUI, AS PROPOSTAS PRESERVARAM QUEM JÁ ESTAVA INVESTIDO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE EVENTUAL NOVA LEGISLAÇÃO REPITA ESSE TRATAMENTO.

¹ Isenção de imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital para pessoas físicas, nos termos da Lei nº 12.431, desde que atendidos os seus requisitos. Fontes: InfoMoney, Seu Dinheiro, Agência INFRA, CNN Brasil, B3 Bora Investir e Jornal de Brasília (jun/2025 a set/2026). A preservação dos ativos já emitidos constava do texto da MP 1.303, que perdeu a validade; NÃO HÁ GARANTIA DE QUE EVENTUAL NOVA LEGISLAÇÃO PRESERVARÁ A ISENÇÃO DE ATIVOS OU COTAS JÁ EMITIDOS. O tratamento tributário depende do cumprimento da Lei nº 12.431 e pode ser alterado.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Até aqui, as propostas **preservaram o estoque**

Nas discussões sobre o fim da isenção, a linha tem sido tributar apenas as novas emissões, mantendo a regra para quem já investiu.

JUN/2025



MP 1.303

O texto previa que títulos emitidos e integralizados até 31/12/2025 seguiriam as regras atuais e que, no caso de FI-Infras, os rendimentos de cotas emitidas até o fim de 2025 permaneceriam isentos.

JUL/2026



Expectativa de mercado

Com o tema de volta ao radar, a expectativa é que aplicações feitas até uma eventual mudança, o chamado estoque, preservem a isenção, como previa a MP 1.303.

SET/2026



Estimativas de arrecadação

Cálculos sobre o fim da isenção indicam ganho fiscal menor no primeiro ano justamente porque os títulos já emitidos preservariam suas condições até o vencimento.

OUT/2026



Visão de gestoras

Gestoras avaliam que uma eventual revisão tende a preservar os títulos já emitidos e atingir apenas novas ofertas, repetindo a lógica de 2025, por segurança jurídica.

Por que agora

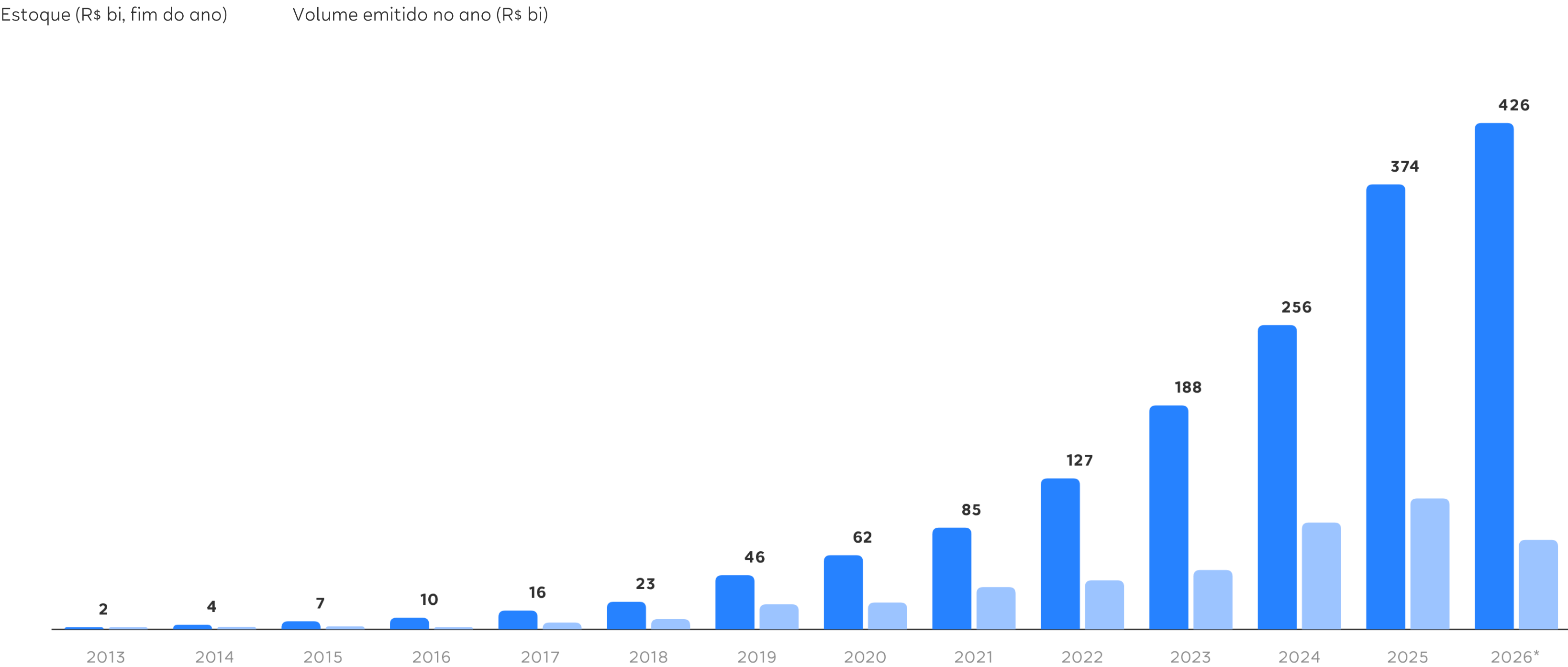
Se uma nova proposta seguir a mesma linha das anteriores, quem já estiver investido tende a ser preservado. A oferta permite entrar em um portfólio isento sob a regra hoje vigente.

¹ Isenção de imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital para pessoas físicas, nos termos da Lei nº 12.431, desde que atendidos os seus requisitos. Fontes: Seu Dinheiro (jun/2025 e out/2026), InfoMoney (jul/2026) e SpaceMoney (set/2026). A MP 1.303 perdeu a validade e não há proposta em tramitação com regra definida. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O INVESTIDOR PERMANECERÁ ISENTO NEM DE QUE EVENTUAL NOVA LEGISLAÇÃO PRESERVARÁ A ISENÇÃO DE ATIVOS OU COTAS JÁ EMITIDOS; o tratamento tributário pode ser alterado a qualquer tempo. Leia o fator de risco "Alteração do Regime Tributário e Perda do Benefício".

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Um mercado que já passa de **R\$ 400 bilhões**



R\$ 426 bi

ESTOQUE ESTIMADO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS

R\$ 110 bi

EMITIDOS EM 2025 (ESTIMADO)

250×

CRESCIMENTO DO ESTOQUE DESDE 2013

Estimativa conservadora: volume calculado por PU ANBIMA × quantidade emitida. Como nem todos os ativos têm preço ANBIMA, o mercado pode ser substancialmente maior.

Fonte: Cetip e ANBIMA. Volumes estimados pela multiplicação do PU ANBIMA pela quantidade emitida de cada debênture incentivada: estoque no último dia útil de cada ano e volume emitido pelo saldo de cada ativo na primeira data com PU ANBIMA, podendo diferir do valor oficial das ofertas. Como nem todos os ativos possuem preço ANBIMA, o tamanho do mercado pode ser substancialmente maior que o indicado. *2026 até 02/10/2026. Visão da Gestora; não há garantia de que as condições de mercado se mantenham.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Spreads de infra: **uma janela de oportunidade**



INDEX INFRA · SPREAD (CDI+)

0,89

A abertura de spreads do mercado de infra e o nível esperado de juros podem indicar um momento oportuno para alocação em debêntures de infraestrutura.

Por que importa: spreads mais altos podem proporcionar maiores prêmios sobre o CDI na entrada de novos ativos.

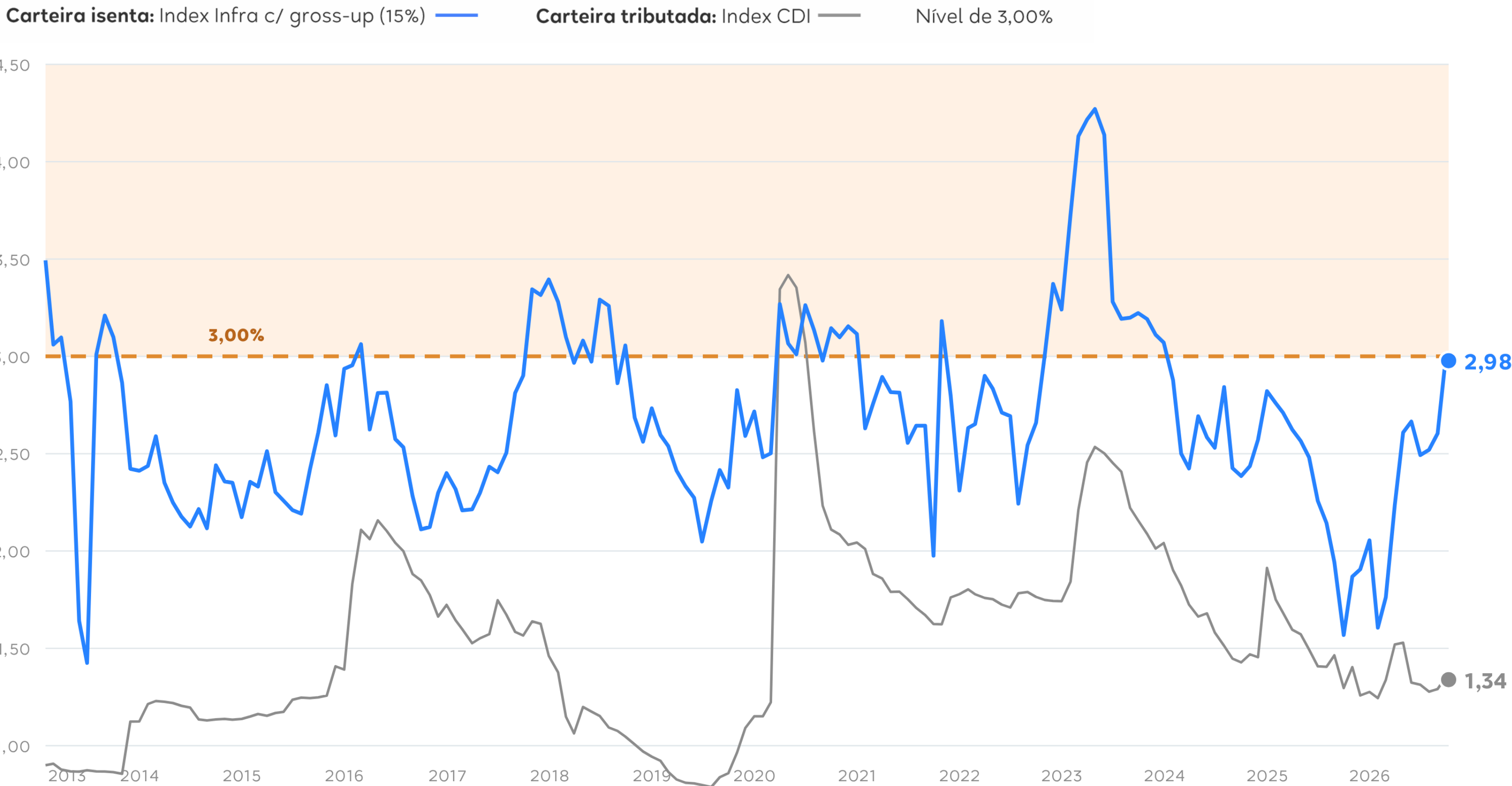
Fontes primárias: SND (www.debentures.com.br), para características e quantidade emitida das debêntures, e ANBIMA (mercado secundário de debêntures), para os preços (PU); cálculo do índice: Absolute Investimentos. Index Infra: média dos spreads ponderada por volume (PU ANBIMA x quantidade emitida) das debêntures incentivadas. Dados diários de 02/01/2024 a 09/10/2026. Visão da Gestora; não há garantia de que as condições de mercado se mantenham. Rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Absolute Index: **de volta à região de 3% sobre o CDI**

O Absolute Index compara uma carteira de ativos isentos com uma carteira de ativos tributados, no mesmo critério de spread sobre o CDI.



2,98

SPREAD EQUIVALENTE BRUTO DA CARTEIRA
ISENTA HOJE (CDI+)

25%

DOS MESES DESDE 2013 ACIMA DE 3,00%

73%

DO HISTÓRICO ABAIXO DO NÍVEL ATUAL

A carteira isenta, convertida para o equivalente bruto de um produto tributado, está em **2,98% sobre o CDI**, próxima do patamar de 3,00%, alcançado em apenas um de cada quatro meses da série.

Fontes primárias: SND (www.debentures.com.br), para características e quantidade emitida das debêntures, e ANBIMA (mercado secundário de debêntures), para os preços (PU); cálculo do índice: Absolute Investimentos. Index Infra (debêntures incentivadas) e Index CDI (debêntures CDI+ não incentivadas, sem ativos com pagamentos quebrados); médias dos spreads ponderadas por volume (PU ANBIMA x quantidade emitida). Gross-up com alíquota de IR de 15% (pessoa física, prazo superior a 720 dias). Dados mensais (último dia útil de cada mês) de jan/2013 a set/2026, e 09/10/2026. A rentabilidade-alvo não é promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

NASCEMOS EM 2013,
QUANDO NOS UNIMOS
COM O PROPÓSITO DE
CONSTRUIR UM NOVO
NEGÓCIO NO MERCADO
DE INVESTIMENTOS

E desde então, seguimos ampliando nossa atuação. Atualmente, estamos entre as 20 maiores gestoras de fundos de investimento do Brasil em patrimônio líquido sob gestão, segundo o Ranking de Gestores de Fundos de Investimento da ANBIMA de Agosto de 2026

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Nossos sócios-fundadores

Compartilham valores e interesses, e muitos anos de experiência em gestão de recursos, assets independentes e tesourarias.

Fabiano Rios

CIO · SÓCIO-FUNDADOR

Banco CCF

Banco Santander

Merrill Lynch

Claritas Investimentos

Absolute Investimentos 2013

Tiago Sant’Anna

CEO · SÓCIO-FUNDADOR

Trevisan Auditores

Mercatto Gestão de Recursos

Nobel Asset Management

Ashmore Investimentos

Absolute Investimentos 2013

Márcio Kalil

COO · SÓCIO-FUNDADOR

Banco Santander

Citibank

Banco Santander

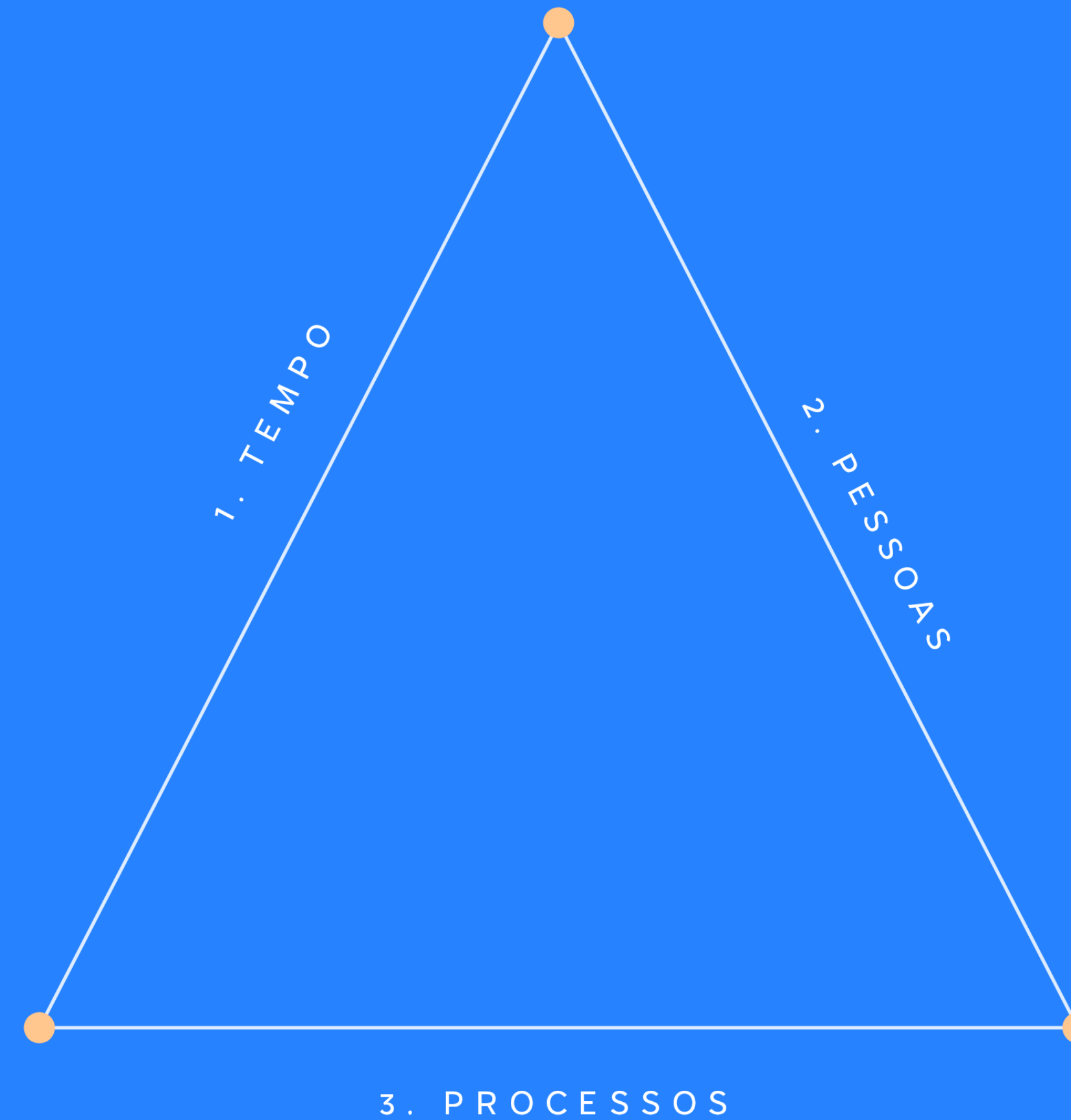
FRAM Capital

Absolute Investimentos 2013

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

—
EM TUDO
QUE FAZEMOS,
EQUILIBRAMOS:



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

1. Tempo

CONSISTÊNCIA EM MOVIMENTO

Crescemos no longo prazo sem modismos. De forma organizada, temos aumentado o nosso AUM e fortalecido nosso time com uma verdadeira curadoria de gente, alinhada com processos e princípios muito claros.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

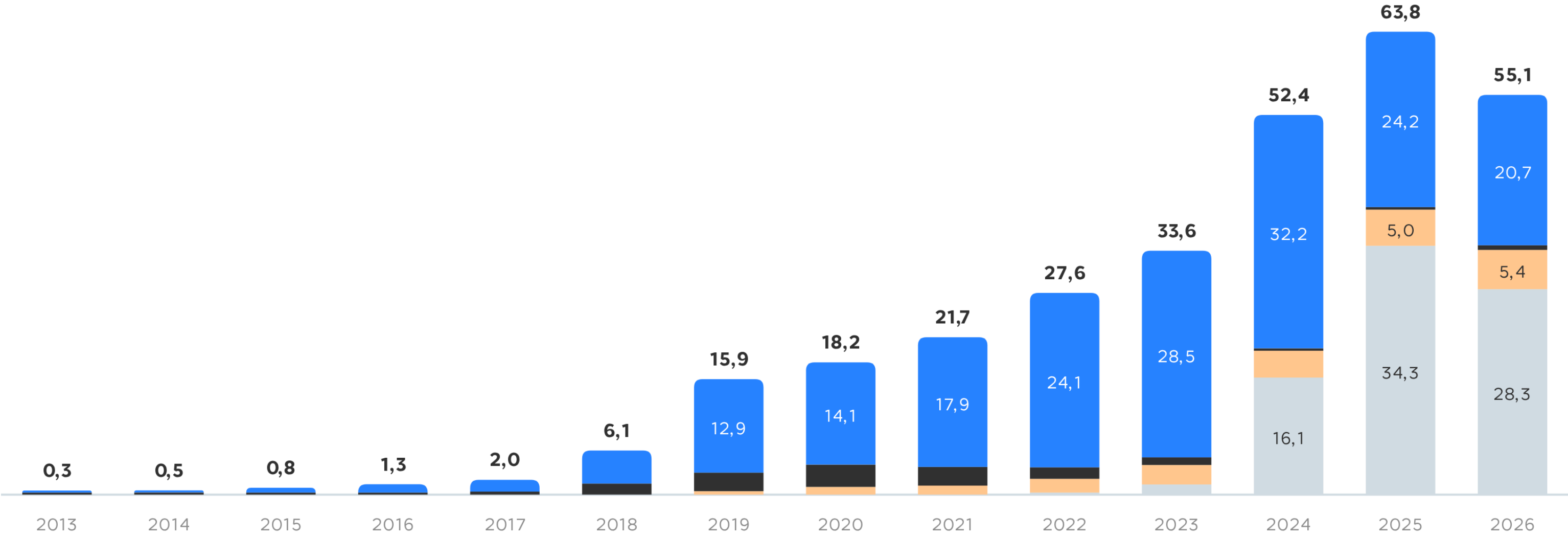
MATERIAL PUBLICITÁRIO

1.
Tempo

CONSISTÊNCIA EM MOVIMENTO

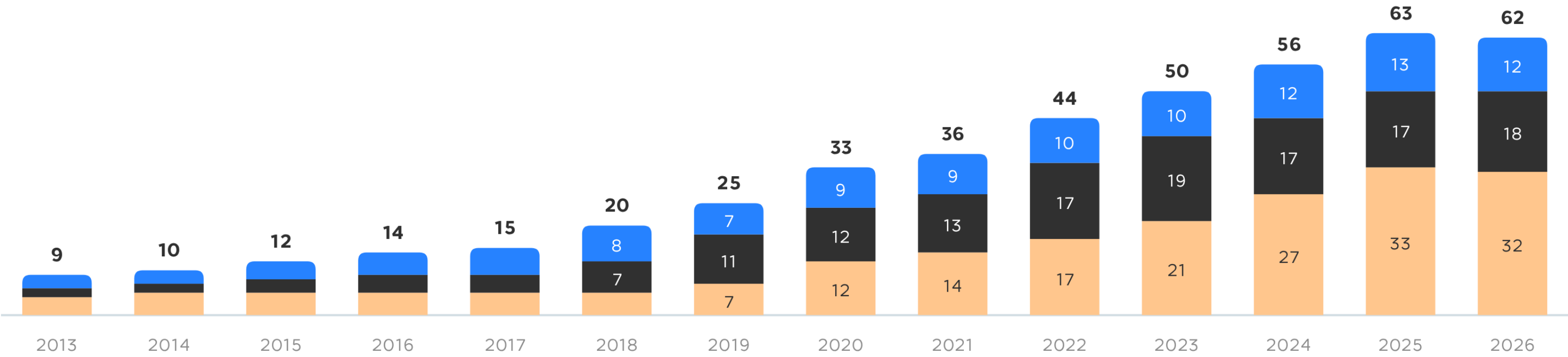
A U M (R \$ B I)

Crédito Ações Arbitragem Macro



E Q U I P E (P E S S O A S)

Suporte Análise Gestão



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

2. Pessoas

NA MESMA SINTONIA

Nosso time é realmente um time. Jogamos juntos, mas com habilidades únicas e autonomia em diferentes posições, gerindo poucos produtos. Não abrimos mão de respeito e bom senso, o que se reflete em um clima produtivo e baixíssimo turnover.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Absolute Crédito

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

2. PESSOAS

EQUIPE DE GESTÃO E ANÁLISE

Crédito

SENIORIDADE E LONGO E BEM-SUCEDIDO HISTÓRICO NA GESTÃO DE FUNDOS DE CRÉDITO.

Paulo Bokel Catta-Preta

HEAD DE CRÉDITO HIGH GRADE

Economista pela UERJ com MBA na University of Michigan. 28 anos de experiência no mercado financeiro, gestor no Banco Bozano Simonsen e diretor de investimentos na Splice Family Office, CFO e RI da DASA e responsável pela distribuição no CA Indosuez e na ARX Investimentos. Certificação CGA.

Kauê Ruiz Thedim

ANALISTA DE CRÉDITO HIGH GRADE

Economista pelo Ibmecc-RJ. 9 anos de experiência no mercado financeiro, suporte à área de crédito no BTG Asset, analista de operações na XP Asset, analista de ações no Santander e trader na VELT Partners.

Stefan von Broesigke Castro

PM CRÉDITO HIGH GRADE

Economista pela UFF-RJ. 15 anos de experiência no mercado financeiro, analista de tesouraria na BRMalls, analista de ações na XP Asset, gestor de crédito no BTG Asset e head de renda fixa na AF Invest. Certificação CGA.

João Pedro Goulart

ANALISTA DE CRÉDITO HIGH GRADE

Graduado em engenharia mecatrônica na USP-São Carlos, estagiário em análise de ações e crédito no Compass Group.

Luigi Leon Nunes

PM CRÉDITO HIGH GRADE

Administrador pela USP, mestre em Economia pela FGV, advogado pelo Mackenzie. 14 anos de experiência no mercado financeiro, analista de riscos no Itaú, gerente de riscos e gestor, ambos no CA Indosuez, e gestor na Fit Participações. Certificações CGA e CGE.

Luiz Paulo Nogueira

ANALISTA DE CRÉDITO HIGH GRADE

Bacharel em Engenharia de Produção pelo Mackenzie, com passagem pela Verde Asset como analista de equities e, em seguida, pelo Itaú Private como analista de crédito estruturado.

Henrique Marques

TRADER

Mais de 10 anos de experiência no mercado financeiro, com passagens pelas áreas de Riscos no Itaú WMS, Middle na mesa High Alpha no Itaú Asset, Risco Tesouraria e Compliance no Santander, e Middle e Gestão na G5 Partners.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

3. Processos

PROCESSO DE INVESTIMENTO

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Complementariedade **Top Down e Bottom Up**

Bottom Up

MICRO › MACRO

Equipe de Ações · Equipe de Crédito

- Commodities x arrecadação do governo
- Dinâmica de encomendas como leading indicator da atividade econômica
- Impactos de potencial racionamento de energia/água
- Estatais x impactos no soberano
- Preços administrados / agências reguladoras
- Empresas com poder de preço
- Inércia inflacionária e dinâmica da curva de juros
- Especialistas setoriais

Top Down

MACRO › MICRO

CIO · Departamento Econômico · Gestão Macro

- Críticas às projeções de consenso (IPCA, PIB, câmbio, Selic, juros etc.)
- Acompanhamento político
- Impacto externo no preço das commodities e das companhias
- Riscos e oportunidades relacionados à intervenção governamental
- Identificação de eventos relevantes, com potencial de quebra de correlações
- Temática setorial

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Intensa análise fundamentalista combinada à validação de aspectos técnicos e visão da área Macro da Absolute.

COM UM PROCESSO DE INVESTIMENTO COM DILIGÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO

QUALI

- Vantagens competitivas e barreiras de entrada
- Governança
- Qualidade do management

QUANT

- Análise de risco-retorno dos ativos de crédito privado
- Acompanhamento das emissões do mercado primário
- Indicadores operacionais
- Alavancagem financeira, solvência e geração de caixa
- Projeção financeira
- Capacidade de pagamento em variados cenários

FUNDAMENTOS

Análise bottom-up de empresas sob a ótica de crédito

VALIDADOR

- Macro + técnico
- Validação macroeconômica de fatores de risco e duration
- Projeções econômicas de indicadores
- Condições macro do mercado de renda fixa

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Processo de investimentos: **diligência na tomada de decisão**

01 Geração de ideias

- Pesquisa de ativos (setor / taxa / duration / indexador)
- Performance relativa e absoluta
- Teses estruturais ou conjunturais

02 Crédito

- Analisar novas oportunidades de alocação em todas as classes de ativo de crédito privado
- Determinar o tamanho das posições e sua relevância dentro da emissão
- Revisão periódica dos cases investidos e do posicionamento dos portfólios
- Discussão profunda da projeção financeira e da capacidade de pagamento em vários cenários macroeconômicos

PERIODICIDADE: SEMANAL

03 Compliance

- Zelar pelo cumprimento do Manual de Conduta e Ética
- Compliance dos investimentos analisados
- Análise de potenciais conflitos de interesse

PERIODICIDADE: MENSAL

04 Risco

- Analisar e propor melhorias nos modelos de gestão de riscos
- Analisar cenários de stress e VaR dos ativos
- Ponderar o caixa dos fundos, prazo médio e carregio das carteiras
- Quebra da composição do passivo dos fundos por perfil de investidor e número de cotistas
- Estratégia de desinvestimento

PERIODICIDADE: MENSAL

PORTFÓLIO FINAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Hidra CDI Global

ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FIC FI-INFRA

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fundos incentivados da Absolute **desde 2022**

R\$ 10,9 bi

patrimônio da estratégia de fundos incentivados da Absolute
(30/09/2026)

Out/2022

lançamento do Absolute Hidra CDI FIC FI Infra RF

+ 26 mil

cotistas no Absolute Hidra CDI FIC FI Infra RF
Sistemas CVM (30/09/2026)

O FUNDO IRMÃO

O Absolute Hidra CDI FIC FI Infra RF, aberto e gerido pela Absolute, busca retornos acima do CDI por meio de ativos de infraestrutura enquadrados na Lei 12.431, com isenção de IR para pessoas físicas, baixo risco de crédito e alta diversificação no mercado local.

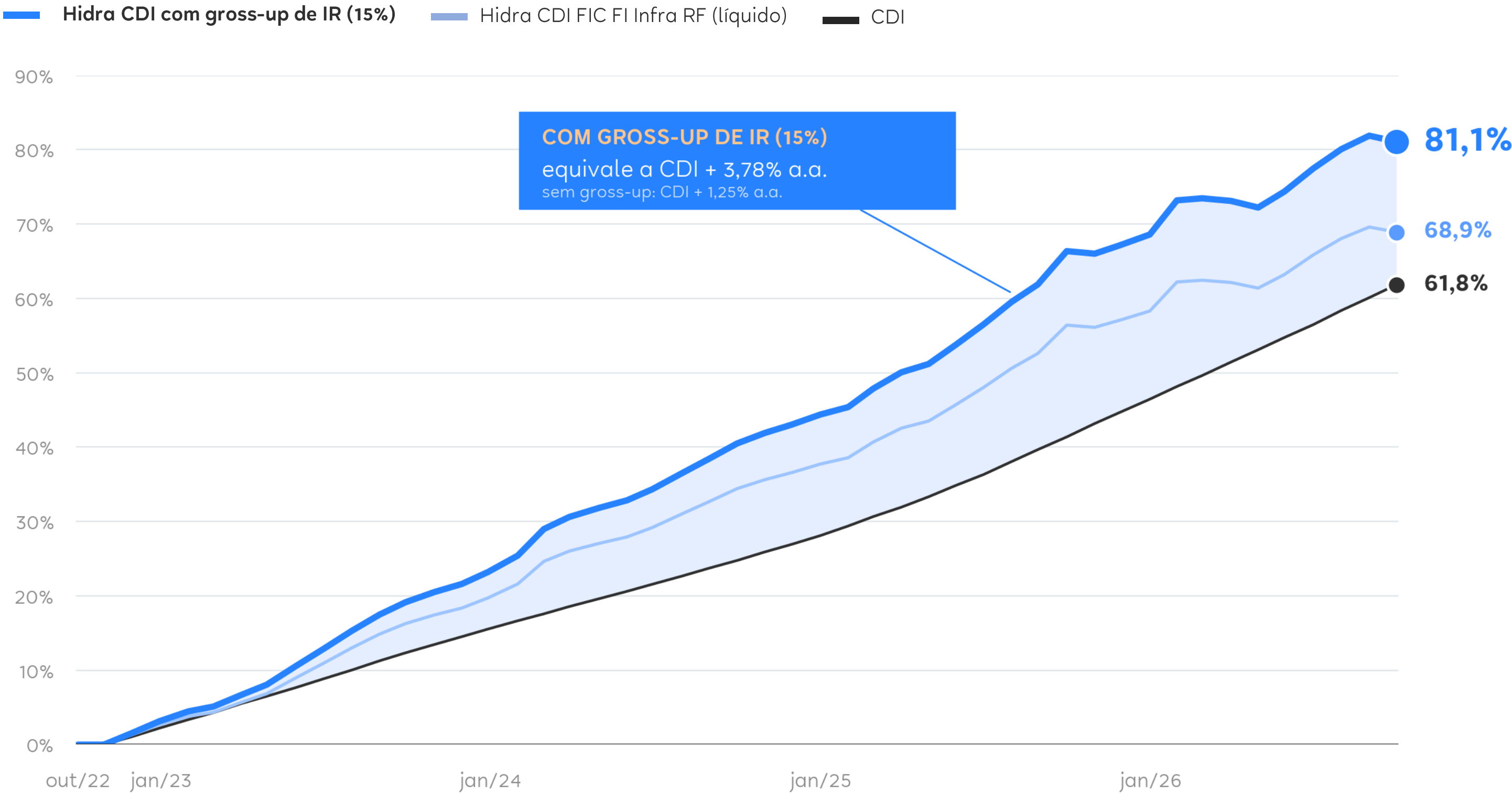
O QUE O HIDRA CDI GLOBAL ACRESCENTA

- ✓ Maior exposição a crédito offshore de companhias locais, com prêmios geralmente mais atrativos
- ✓ Possibilidade de alavancagem e menor utilização de caixa para otimizar retornos
- ✓ Meta de CDI + 0,80% a.a., em condomínio fechado de 5 anos

Patrimônio da estratégia: soma do patrimônio líquido dos fundos Master de infraestrutura geridos pela Absolute em 30/09/2026 (R\$ 10.942.057.036,90). Fonte: dados públicos de mercado e CVM (referência: abril/2026). Informações sobre outro fundo gerido pela Absolute, apresentadas apenas como referência da experiência da Gestora; RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O Hidra CDI Global tem estratégia, prazo, custos e riscos diferentes (inclusive offshore e alavancagem). Fundos de investimento não contam com garantia de FGC.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

O primeiro FI-Infra da Absolute: CDI + 3,78% a.a. com gross-up



81,1%

RENTABILIDADE ACUMULADA COM GROSS-UP
DE IR (15%)

CDI + 3,78%

A.A., EQUIVALENTE BRUTO PARA UM PRODUTO
TRIBUTADO

CDI + 1,25%

A.A., RENTABILIDADE LÍQUIDA E ISENTA

Fonte: ANBIMA. Cota de fechamento do Absolute Hydra CDI FIC FI Infra RF (CNPJ 47.612.737/0001-29) e CDI acumulado, em base mensal, de 28/10/2022 a 30/09/2026; rentabilidade líquida de taxas. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Gross-up: rentabilidade acumulada dividida por (1 - 15%), equivalente ao retorno bruto que um investimento tributado à alíquota de longo prazo precisaria render para entregar o mesmo resultado líquido; aplica-se a pessoas físicas, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 12.431, e é meramente ilustrativo. Spread sobre o CDI anualizado de forma composta: $[(1 + \text{rentabilidade acumulada}) \div (1 + \text{CDI acumulado})]^{1/(\text{anos})} - 1$, em base de dias corridos. Informações de OUTRO FUNDO gerido pela Absolute, apresentadas apenas como referência da experiência da Gestora: o Hydra CDI Global tem estratégia, prazo, custos e riscos diferentes (inclusive offshore e alavancagem). RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Fundos de investimento não contam com garantia do FGC.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Ferramentas disponíveis para buscar **CDI + 0,80% a.a.**

Retorno ilustrativo



* Equivalente tributado: retorno bruto que um investimento sujeito a IR de 15% (alíquota de longo prazo para pessoas físicas) precisaria render para entregar a meta líquida de CDI + 0,80% a.a., considerando CDI de 13,65% a.a. (taxa vigente em 02/10/2026, com Selic de 13,75%): $(13,65\% + 0,80\%) \div (1 - 15\%) - 13,65\% = 3,35\%$. O equivalente varia com o nível do CDI. As informações deste slide expressam a visão da Gestora e são meramente ilustrativas. Não há garantia de que as oportunidades estarão disponíveis, de que a estratégia será implementada ou de que haverá retorno positivo ou proteção contra perdas. A META DE RENTABILIDADE NÃO É PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Custo da oferta **diluído no prazo**

HIDRA CDI GLOBAL	
COTIZAÇÃO	Fechado
EMISSORES	40 – 80
RATING MÉDIO	A – AAA
OBJETIVO	CDI + 0,80% (≈ CDI + 3,35% tributado*)
ALAVANCAGEM	Sim
DURATION MÉDIO	4,50 anos
TAXA GLOBAL	1,00% a.a. (0,03% nos 2 primeiros anos)
TAXA DE PERFORMANCE	20% sobre CDI + 0,80%
OFFSHORE	Sim
DATA DE INÍCIO	Nov/2026

Cota do fundo	R\$
Valor Inicial	100,14
Custo de Distribuição e Estruturação	- 3,14
Absolute abre mão da taxa de gestão (2 anos)	+ 1,94
Custo Líquido do Cotista	- 1,20
Valor Teórico na Emissão	98,94
COTA INICIAL*	99,99



Como **a Absolute isenta a de taxa de gestão** nos 2 primeiros anos, o custo líquido da oferta para o cotista cai de 3,14 para R\$ 1,20 por cota, **62% menor**.

*O diferimento do custo pelo prazo do fundo (5 anos) mitiga o impacto no lançamento do fundo.

* Equivalente tributado: retorno bruto que um investimento sujeito a IR de 15% (alíquota de longo prazo para pessoas físicas) precisaria render para entregar a meta líquida de CDI + 0,80% a.a., considerando CDI de 13,65% a.a. (taxa vigente em 02/10/2026, com Selic de 13,75%): (13,65% + 0,80%) + (1 - 15%) - 13,65% = 3,35%. O equivalente varia com o nível do CDI. A rentabilidade-alvo não é promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros.

A isenção de IR **muda a conta**



Para um investidor pessoa física, um produto tributado a 15% (alíquota de longo prazo) precisaria render mais, antes do imposto, para entregar o mesmo retorno líquido da meta do fundo.

Retorno bruto equivalente = $(CDI + 0,80\%) \div (1 - 15\%)$

Cenário ilustrativo de CDI (a.a.)	Meta líquida e isenta (CDI + 0,80%)	Retorno bruto equivalente (IR 15%)	Equivalente em CDI+
10,0%	10,80%	12,71%	CDI + 2,71%
12,0%	12,80%	15,06%	CDI + 3,06%
14,0%	14,80%	17,41%	CDI + 3,41%

¹ Isenção de imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital para pessoas físicas, nos termos da Lei nº 12.431, desde que atendidos os seus requisitos. EXEMPLO MERAMENTE ILUSTRATIVO E HIPOTÉTICO: os níveis de CDI são cenários para fins didáticos, não são projeção nem expectativa. A META DE RENTABILIDADE NÃO É PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Flexibilidade para buscar **as melhores oportunidades**

0% TAXA DE GESTÃO NOS 2 PRIMEIROS ANOS

Um universo amplo de classes de ativo, com alocação ajustada pela Gestora conforme o ciclo de crédito e as oportunidades de mercado.

CLASSE	ATIVOS		EXPOSIÇÃO POTENCIAL (ATÉ)	
	INFRAESTRUTURA	Debêntures de infra		85%
	CORPORATIVO	Debêntures		40%
	ESTRUTURADOS	FIDC		20%
	OFFSHORE	Bonds		80%
	CAIXA	LFT e compromissadas		5%

40 – 80

EMISSORES

A – AAA

RATING MÉDIO

4,50 anos

DURATION

Fechado

ALAVANCAGEM: SIM

Fonte: Gestora, carteira modelo (outubro/2026). Percentuais indicativos da exposição potencial por classe de ativo, que poderá variar ao longo do prazo do Fundo a critério da Gestora; os parâmetros e critérios de enquadramento válidos são os do Regulamento e do Prospecto Definitivo. A composição efetiva dependerá das oportunidades disponíveis. A meta de rentabilidade não é promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Como o fundo está **estruturado**

0% TAXA DE GESTÃO NOS 2 PRIMEIROS ANOS

INVESTIDORES

Pessoas físicas e demais investidores

ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FIC FI-INFRA

Fundo de cotas · condomínio fechado · prazo de 5 anos

FI-INFRA

Um ou mais fundos de infraestrutura geridos pela Absolute · Lei nº 12.431



Debêntures de infraestrutura

Ativos incentivados (Lei nº 12.431)

mín. 85% do PL do FI-Infra



Crédito corporativo

Debêntures e FIDC



Bonds offshore

Companhias locais, com hedge cambial



Caixa

LFT e compromissadas

ALAVANCAGEM possibilidade de operações compromissadas para ampliar a exposição, dentro dos limites do Regulamento

COMO FUNCIONA

- 1 O investidor subscreve cotas do Absolute Hydra CDI Global FIC FI-Infra.
- 2 O FIC aplica no mínimo 95% do seu patrimônio em cotas de FI-Infra geridos pela Absolute.
- 3 O FI-Infra mantém no mínimo 85% do patrimônio em ativos incentivados e complementa com crédito corporativo, FIDC, bonds offshore e caixa.
- 4 Juros e amortizações dos ativos são recebidos pelo FI-Infra e repassados ao FIC.
- 5 O resultado é incorporado à cota ou distribuído aos cotistas, conforme o Regulamento.

Fonte: Gestora. Estrutura indicativa. Ao longo do prazo, o FIC poderá investir em um ou mais FI-Infra, inclusive distintos dos atuais. Percentuais mínimos de alocação conforme a Lei nº 12.431, observados os prazos de enquadramento previstos na lei e no Regulamento. Os parâmetros de alocação por classe de ativo e as regras de alavancagem válidos são os do Regulamento e do Prospecto Definitivo. Não há garantia de que a estratégia será implementada.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Carteira diversificada por **setor e rating**

0% TAXA DE GESTÃO NOS 2 PRIMEIROS ANOS

40 – 80

EMISSORES

A – AAA

RATING MÉDIO

4,50 anos

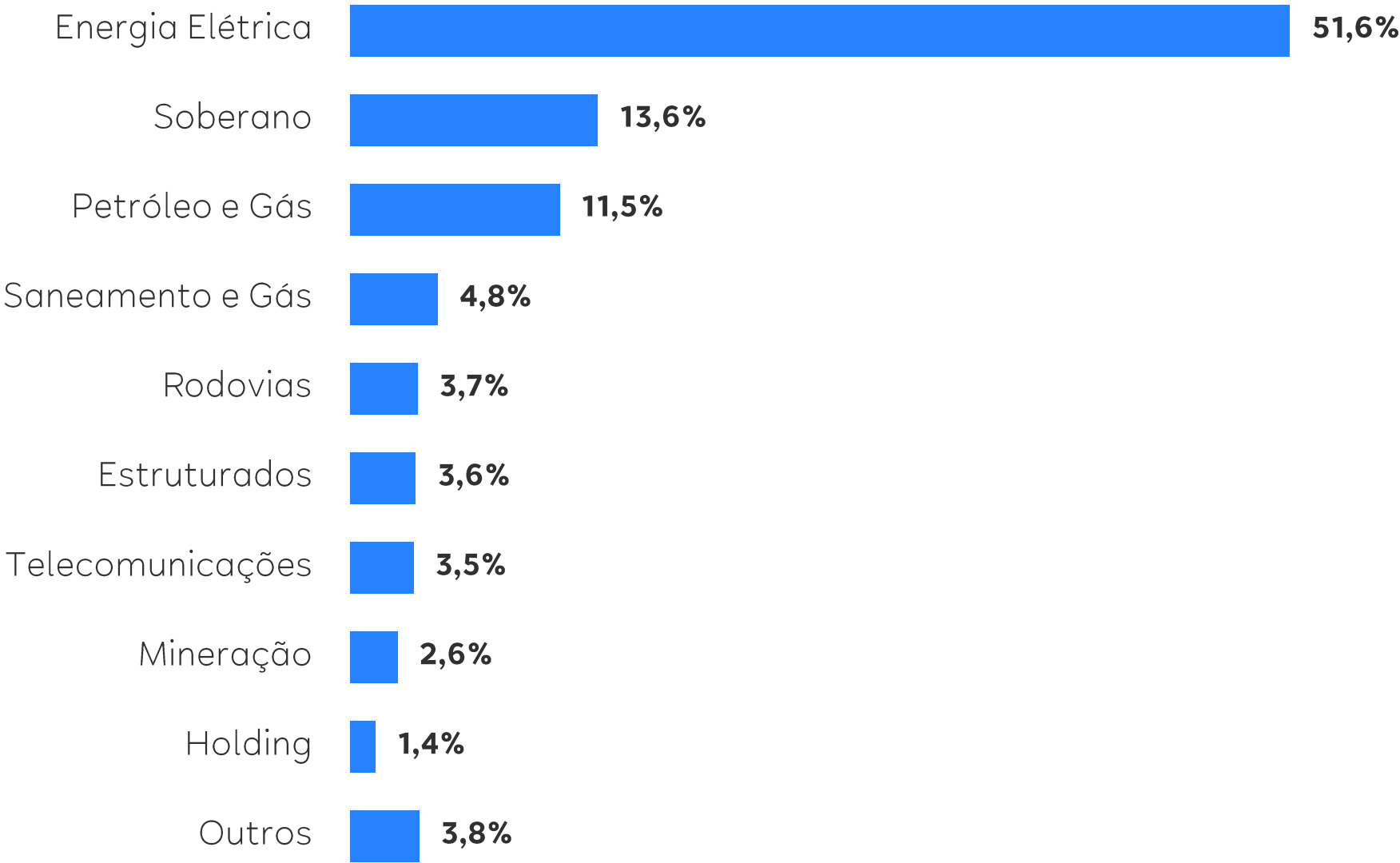
DURATION

5 anos

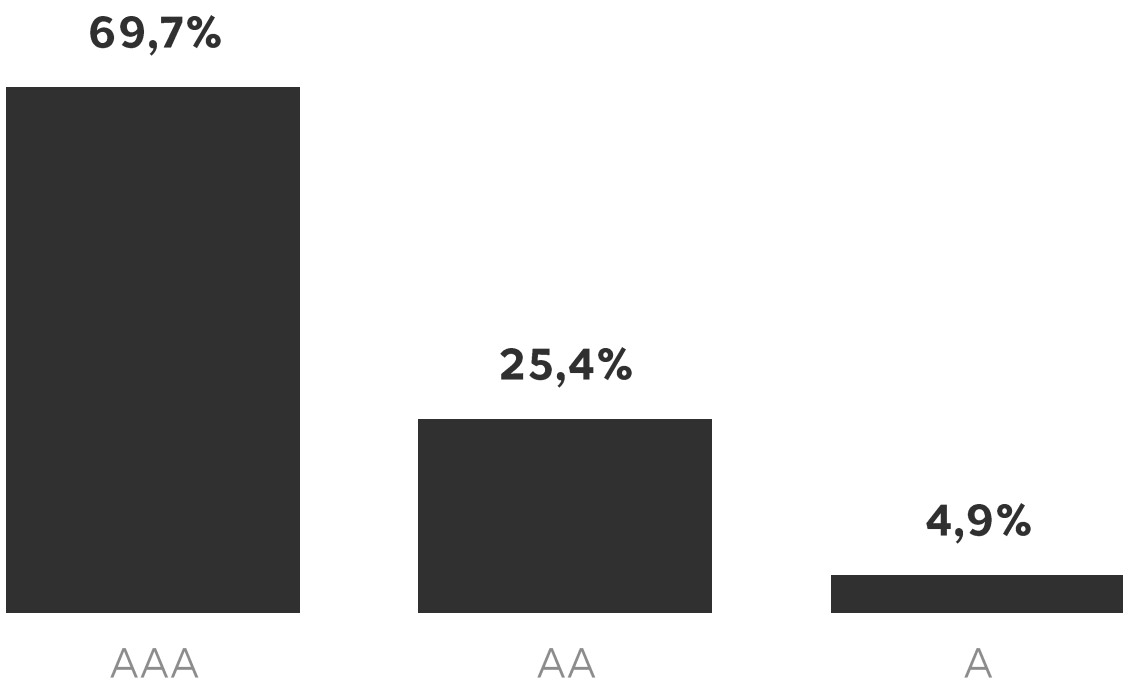
PRAZO DO FUNDO

Carteira com possibilidade de alavancagem e exposição offshore

COMPOSIÇÃO POR SETOR



COMPOSIÇÃO POR RATING



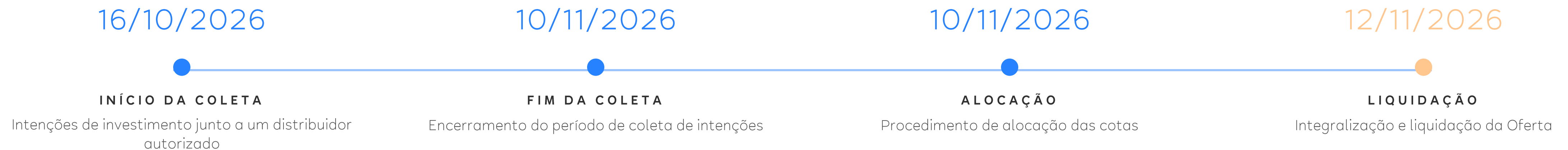
Fonte: Gestora, dados internos (outubro/2026); valores arredondados. A CARTEIRA MODELO É MERAMENTE INDICATIVA, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NESSES ATIVOS: A GESTORA POSSUI DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO DOS ATIVOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. A META DE RENTABILIDADE NÃO É PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Três passos para **participar da oferta**

0% TAXA DE GESTÃO NOS 2 PRIMEIROS ANOS



1



Procure um distribuidor autorizado

A Absolute não realiza distribuição de cotas. Fale com seu assessor ou com uma instituição participante da Oferta.

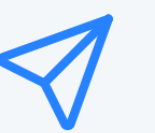
2



Leia os documentos da Oferta

Prospecto Definitivo, Lâmina e Regulamento, em especial a seção “Fatores de Risco”.

3



Faça seu pedido na coleta

Aplicação mínima de 1 cota (R\$ 100,00 + taxa de distribuição primária de R\$ 0,14 = R\$ 100,14). Nos 2 primeiros anos, sem taxa de gestão.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Termos e Condições

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Características da oferta

0% TAXA DE GESTÃO NOS 2 PRIMEIROS ANOS

Nome do Fundo	Absolute Hidra CDI Global Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Resp. Limitada
Oferta	1ª Emissão de Cotas de Fundos, em regime de Melhores Esforços de Colocação
Público-Alvo	Investidores em geral.
Forma e Prazo	Condomínio fechado, com prazo de 5 anos contados da 1ª integralização. Pode ser prorrogado por mais 1 ano.
Meta de Rentabilidade	CDI + 0,80% a.a., isenta de IR para pessoas físicas; equivale a CDI + 3,35% a.a. em um produto tributado*
Taxa global (gestão e custódia)	1,00% a.a. , que engloba as remunerações de gestão (0,97% a.a.) e de custódia (0,03% a.a.). Nos 2 primeiros anos, como o gestor Absolute abre mão da sua parcela, a taxa global líquida será de 0,03% a.a. ; a partir do 3º ano, 1,00% a.a.
Taxa de Performance	20% sobre o que exceder CDI + 0,80% a.a. Nos 24 primeiros meses, a taxa de performance devida será <i>accruada</i> , mas não será paga. Primeiros pagamentos da taxa de performance serão devidos apenas após os 2 primeiros anos do Fundo
Administrador	Banco Daycoval S.A.
Coordenador Líder	Itaú BBA
Assessores Legais da Oferta	FLH e Veirano
Gestora	Absolute Dhama Gestão de Investimentos Ltda.
Preço de Subscrição	R\$ 100,14, equivalente ao Preço de Emissão (R\$ 100,00), acrescido da Taxa de Distribuição Primária (R\$ 0,14)
Montante da Oferta e Lote Adicional	R\$ 400.000.000,00 com possibilidade de lote adicional de R\$100.000.000,00, podendo chegar a R\$ 500.000.000,00
Montante Inicial de Cotas	4.000.000 cotas
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 20.000.000,00 equivalente a 200.000 cotas
Montante Mínimo por Investidor	R\$ 100,00 sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 1 cota

* Equivalente tributado: retorno bruto que um investimento sujeito a IR de 15% (alíquota de longo prazo para pessoas físicas) precisaria render para entregar a meta líquida de CDI + 0,80% a.a., considerando CDI de 13,65% a.a. (taxa vigente em 02/10/2026, com Selic de 13,75%): (13,65% + 0,80%) ÷ (1 - 15%) - 13,65% = 3,35%. O equivalente varia com o nível do CDI. A rentabilidade-alvo não é promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Cronograma **indicativo**

0% TAXA DE GESTÃO NOS 2 PRIMEIROS ANOS

01	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	08/10/2026
02	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	08/10/2026
03	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	16/10/2026
04	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	10/11/2026
05	Data de realização do Procedimento de Alocação (Bookbuilding)	10/11/2026
06	Data da Liquidação da Oferta	12/11/2026
07	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

Datas indicativas, sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

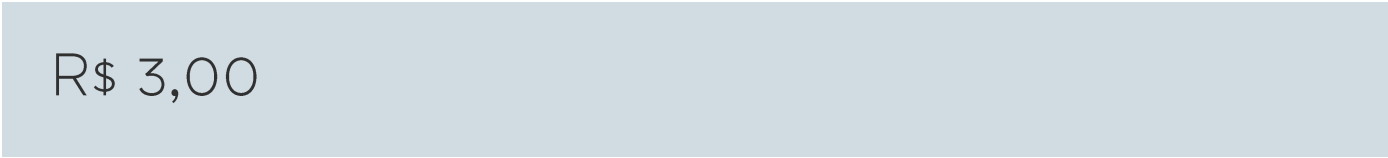


Custos estimados da oferta

Em alinhamento com os cotistas, o gestor Absolute abrirá mão da taxa de gestão nos 2 primeiros anos, compensando parte relevante do custo da Oferta.

Custos estimados da Oferta	Valor por cota (R\$)	% do Preço de Emissão
Custo estimado de estruturação e distribuição	3,00	3,00%
Parcela paga pelo investidor (Taxa de Distribuição Primária)	0,14	0,14%
Parcela arcada pelo Fundo, diferida ao longo do prazo (5 anos)	3,00	3,00%
(+) Taxa de gestão isenta por 2 anos	+ 1,94	+ 1,94%
Custo líquido estimado para o cotista	1,06	1,06%

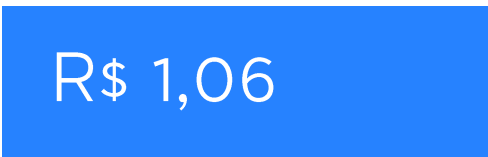
CUSTO DA OFERTA POR COTA



TAXA DE GESTÃO DE QUE A ABSOLUTE ABRE MÃO



CUSTO LÍQUIDO PARA O COTISTA



-65%

no custo da oferta para o cotista, porque o gestor Absolute abre mão da taxa de gestão nos 2 primeiros anos.

Taxa de distribuição primária paga na subscrição: **R\$ 0,14 por cota.**

Fonte: Gestora e Prospecto Definitivo. Valores estimados por cota, com base no Montante Inicial da Oferta; podem variar conforme o volume efetivamente distribuído. O detalhamento das comissões, taxas de registro (CVM, ANBIMA, B3) e demais despesas consta da seção "Custos da Oferta" do Prospecto Definitivo. Valores arredondados.

Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE CRÉDITO	Os ativos da carteira dependem da capacidade de pagamento de emissores e contrapartes. Deterioração de crédito, inadimplência, recuperação judicial ou falência podem causar perdas ao Fundo e aos cotistas e reduzir o valor das Cotas.
RISCO DE MERCADO	Oscilações de juros, spreads de crédito, inflação e câmbio, além da marcação a mercado dos ativos, podem reduzir o valor das Cotas e gerar volatilidade no resultado do Fundo, inclusive de forma abrupta.
RISCO DE FUNDO FECHADO E MERCADO SECUNDÁRIO	O Fundo é fechado: as Cotas só são resgatadas na liquidação. O mercado secundário de cotas de fundos tem baixa liquidez, o que pode dificultar a venda ou resultar em preço inferior ao valor patrimonial.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO	Observados os prazos de enquadramento, o Fundo investe no mínimo 95% do patrimônio em cotas de FI-Infra, que aplicam no mínimo 85% em ativos de infraestrutura, tratados como crédito privado. Inadimplência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou falência de emissores podem causar perda substancial do patrimônio.
RISCO DE EXPOSIÇÃO OFFSHORE E CAMBIAL	A exposição indireta, por meio dos fundos investidos, a crédito offshore sujeita o Fundo a leis e jurisdições estrangeiras, a maior dificuldade de acompanhamento e de execução de garantias e à variação cambial, cuja proteção (hedge) pode não ser integral nem eficaz.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE ALAVANCAGEM E DERIVATIVOS	O uso de alavancagem e de derivativos pode amplificar ganhos e perdas, produzir efeitos diferentes dos pretendidos e, conforme o Regulamento, resultar em perdas superiores ao capital investido nas respectivas operações e em patrimônio líquido negativo; as operações também podem exigir depósitos de margem e ajustes, levando à venda de ativos em condições desfavoráveis.
RISCO DO FUNDO INVESTIDO	Sendo um fundo de investimento em cotas, parcela preponderante dos riscos decorre dos fundos investidos, que podem estar sujeitos a riscos não integralmente indicados no Regulamento e em cujas decisões de investimento a Gestora e a Administradora podem não ter poder de interferência.
RISCO DE PERDA DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO	O tratamento tributário diferenciado depende do cumprimento dos requisitos da Lei nº 12.431, inclusive da alocação mínima em ativos de infraestrutura, que pode ser afetada por pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos. O descumprimento implica a liquidação ou transformação do Fundo e a perda do benefício, sem responsabilidade da Gestora ou da Administradora.
RISCO DE AUSÊNCIA DE GARANTIAS DAS COTAS	As aplicações não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não há promessa ou garantia de rentabilidade, e os recursos para amortização provêm exclusivamente dos resultados da carteira.
RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS ATIVOS	Emissores podem pagar antecipadamente suas obrigações, ou os ativos podem ter vencimento ou amortização antecipados, frustrando a expectativa de rendimentos e dificultando a reaplicação dos recursos em ativos elegíveis e na mesma taxa.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DA GESTORA	Respeitada a política de investimento, a Gestora tem plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos, sem compromisso formal de concentração em setor, fase do projeto ou devedor específicos, define a seu exclusivo critério o preço de subscrição das cotas de FI-Infra e exerce o voto do Fundo nas assembleias dos FI-Infra.
RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES	A Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas atuam em outros fundos e serviços do mercado de capitais. O Fundo poderá realizar operações com partes relacionadas, e os FI-Infra investidos, geridos pela Gestora, poderão adquirir ativos emitidos ou detidos por fundos administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por seus grupos, ou emitidos por companhias investidas por esses fundos, o que pode configurar conflito de interesses.
RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	A Oferta é realizada em melhores esforços, sem garantia de colocação. A distribuição parcial pode gerar patrimônio inferior ao pretendido, alterar a rentabilidade esperada e afetar a liquidez das Cotas.
RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os cotistas podem sofrer perdas significativas, inclusive de todo o capital investido. A responsabilidade do cotista é limitada ao valor das Cotas subscritas, conforme a regulamentação; ainda assim, eventual patrimônio líquido negativo pode comprometer pagamentos e sujeitar o Fundo à insolvência.
RISCO REGULATÓRIO	A legislação aplicável ao Fundo, aos cotistas e aos investimentos, inclusive tributária e cambial, pode mudar, e autoridades podem exigir novas licenças, intervir nos mercados ou decretar moratórias, afetando o valor das Cotas, a distribuição de rendimentos, o resgate e a remessa de recursos do e para o exterior.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

Fatores de risco

RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO FUNDO	Observados os prazos de enquadramento, o Fundo deve manter no mínimo 95% do patrimônio em cotas de FI-Infra, e estes, no mínimo 85% em ativos de infraestrutura. O descumprimento implica a perda do benefício fiscal pelos cotistas e pode levar à liquidação ou transformação do Fundo.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	A exposição indireta ao exterior, por meio dos fundos investidos, sujeita o Fundo a exigências legais, regulatórias e tributárias e a condições políticas e econômicas de outros países, a atrasos na transferência de recursos e à variação cambial. É vedada ao Fundo a aplicação direta no exterior, e a exposição indireta é limitada a 20% do patrimônio líquido (ou 100% até o fim dos prazos de enquadramento).
RISCO DE PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO A MERCADO	Os ativos são avaliados conforme a regulamentação. A marcação a mercado pode reduzir o valor das Cotas mesmo sem inadimplência.
RISCO DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS	A distribuição de rendimentos pode ocorrer mesmo que o valor das Cotas tenha sido reduzido, e os rendimentos distribuídos serão tributados independentemente desse valor. O tratamento tributário varia conforme a natureza de cada cotista, que deve avaliar a tributação aplicável com o apoio de seus assessores.
RISCO DE PROJEÇÕES SEM OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO	A carteira modelo e as estimativas de retorno foram elaboradas pela própria Gestora, com base em premissas que podem não se confirmar, sem obrigação de revisão ou atualização, e os resultados podem ser significativamente diferentes.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

Fatores de risco

RISCO DE DILUIÇÃO	Em emissões futuras, o cotista que não exercer seu direito de preferência poderá ter sua participação diluída. A rentabilidade também pode ser afetada enquanto os recursos de novas emissões não estiverem investidos.
RISCO DE FALHA DE LIQUIDAÇÃO PELOS INVESTIDORES	Se, na Data de Liquidação, os investidores não integralizarem as Cotas solicitadas, o Montante Mínimo da Oferta pode não ser atingido, resultando no cancelamento da Oferta e na devolução dos valores, conforme o Prospecto.
RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS	A participação de Pessoas Vinculadas pode reduzir a quantidade de Cotas disponível aos demais investidores e a liquidez no mercado secundário, caso essas pessoas optem por manter suas Cotas fora de circulação.
RISCO SOCIOAMBIENTAL	Os projetos financiados dependem de licenças e estão sujeitos a leis socioambientais, eventos climáticos adversos e conflitos com comunidades, que podem gerar atrasos, custos, sanções e paralisações, afetando a capacidade de pagamento dos emissores.
RISCO DE NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS DO PIPELINE INDICATIVO	Não há instrumentos vinculantes para a aquisição de ativos (estrutura blind pool). A carteira modelo e o pipeline são indicativos e dependem de diligência, negociação e da própria Oferta; os recursos poderão ser aplicados em outros ativos, a critério da Gestora, o que pode afetar os resultados esperados.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DOS EMISSORES E GARANTIDORES DOS ATIVOS	Os fundos investidos só pagam o Fundo à medida que emissores e garantidores dos ativos de infraestrutura cumprem suas obrigações. Inadimplência, falência, piora na percepção de crédito ou emissores em fase pré-operacional podem exigir cobrança judicial, reduzir o preço e a liquidez dos ativos e gerar perdas.
RISCO DE FATORES MACROECONÔMICOS	A solvência dos emissores dos ativos de infraestrutura pode ser afetada por juros elevados, inflação e baixo crescimento econômico, aumentando a inadimplência e causando perdas aos fundos investidos, ao Fundo e aos cotistas.
RISCOS SETORIAIS	Os ativos financiam projetos de setores considerados prioritários pelo Decreto nº 11.964/2024, em geral de longa maturação e com riscos próprios. Mudanças na legislação ou na economia podem afetar esses projetos, e o retorno pode não ocorrer ou ser diferente do estimado.
RISCO DE EVENTOS ECONÔMICOS, POLÍTICOS E FINANCEIROS	Eventos econômicos, políticos ou financeiros, no Brasil ou no exterior, e intervenções do Governo Federal nas políticas monetária, fiscal e cambial podem gerar volatilidade, alterar juros e câmbio e afetar o valor das cotas dos fundos investidos e o desempenho do Fundo.
RISCO DE PAGAMENTO CONDICIONADO DAS COTAS	O Fundo só paga amortizações aos cotistas se receber recursos dos fundos investidos, que dependem do pagamento dos ativos de infraestrutura. Esgotados os meios de cobrança, o Fundo pode não ter outros recursos para pagar os cotistas.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS DOS ATIVOS	As garantias dos ativos podem não existir, não ser encontradas, ser insuficientes, ter execução morosa ou não ser executáveis, afetando o patrimônio dos fundos investidos e a rentabilidade do Fundo.
RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS	Os fundos investidos podem adquirir ativos sem classificação de risco (rating), o que dificulta a avaliação e o monitoramento do risco de crédito e pode afetar a gestão da carteira e o rendimento dos cotistas.
RISCO DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS	Crises, guerras, desastres naturais, epidemias e outros fatos extraordinários, no Brasil ou no exterior, podem desacelerar a economia, aumentar a inadimplência dos emissores e reduzir a liquidez dos ativos e das Cotas, causando perdas aos cotistas.
RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO	Mudanças na legislação tributária ou em sua interpretação, notadamente quanto à Lei nº 12.431, podem eliminar benefícios ou criar ou elevar tributos, afetando os rendimentos do Fundo e dos cotistas. Não há garantia de que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada ou extinta.
RISCO DE QUESTIONAMENTO DA ESTRUTURA DO FUNDO E DOS FI-INFRA	Se o atendimento ao artigo 3º da Lei nº 12.431 pelo Fundo ou pelos FI-Infra for questionado, eles poderão ser liquidados ou transformados em outra modalidade de fundo, e o tratamento tributário dos cotistas poderá ser alterado.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCOS DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	Projetos de infraestrutura envolvem riscos de não conclusão, resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação e passivos não identificados antes do investimento, que podem afetar os emissores, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos cotistas e o preço das Cotas.
RISCO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS E OBRIGAÇÕES	Fatos extraordinários podem intensificar disputas judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, inclusive com base em caso fortuito ou força maior, alcançando os setores dos emissores ou os próprios termos dos ativos e afetando os resultados do Fundo.
RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE DOS ATIVOS	A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos ativos de infraestrutura pode ser questionada por terceiros, inclusive em caso de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de emissores, garantidores, devedores ou alienantes, afetando a liquidez dos ativos e o rendimento dos cotistas.
RISCO DE IMPREVISIBILIDADE DOS PROCESSOS DE EMISSÃO OU ALIENAÇÃO DOS ATIVOS	Não é possível prever os processos de emissão ou de alienação dos ativos de infraestrutura que os fundos investidos adquirirão, que podem ter vícios de emissão ou formalização capazes de dificultar ou inviabilizar a cobrança dos pagamentos, afetando os resultados do Fundo.
RISCO DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS	Restrições legais ou regulatórias podem afetar a validade da aquisição dos ativos de infraestrutura, a constituição ou o funcionamento dos fundos investidos e a emissão de suas cotas, interrompendo a origemação e o pagamento dos ativos e comprometendo a continuidade do Fundo.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE DISPUTAS, CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS	Os ativos podem ser alvo de controvérsias ambientais, sociais ou de governança e de conflitos com comunidades do entorno, que podem levar a embargos e paralisações e afetar a reputação dos emissores, o desempenho do Fundo e o preço das Cotas.
RISCO DE LIQUIDEZ	A baixa demanda pelos ativos da carteira pode impedir o Fundo de honrar suas obrigações sem perdas, obrigando-o a vender ativos em condições desfavoráveis ou a entregá-los em pagamento, o que afeta a capacidade dos cotistas de reaver o investimento.
RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO	Se o Montante Mínimo da Oferta (R\$ 20 milhões) não for atingido, a Oferta será cancelada e os valores já integralizados serão devolvidos em até 5 Dias Úteis, conforme os Critérios de Restituição de Valores, o que pode prejudicar a rentabilidade esperada desses recursos.
RISCO DE OBSERVÂNCIA DA ALOCAÇÃO MÍNIMA	O Fundo e os fundos investidos podem não encontrar ativos suficientes para manter a Alocação Mínima. O desenquadramento pode levar à amortização extraordinária, com devolução antecipada de recursos aos cotistas, ou à liquidação do Fundo.
RISCOS OPERACIONAIS	Os resultados do Fundo dependem da atuação coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços. Falhas operacionais ou na troca de informações, a interrupção ou a substituição de prestadores e o aumento dos custos de seus contratos podem causar perdas e reduzir a rentabilidade.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	A legislação aplicável ao Fundo, aos cotistas e aos investimentos, inclusive a tributária, pode mudar, até em caráter transitório. Novas leis, novas interpretações e intervenções de autoridades podem afetar o valor das Cotas e as condições de distribuição de rendimentos e de resgate.
RISCO DO CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA	A alocação segue a ordem de chegada, mas, em caso de excesso de demanda, os Documentos de Aceitação recebidos no dia em que ele for verificado serão rateados proporcionalmente entre os investidores desse dia, inclusive Pessoas Vinculadas, e poderão ser atendidos apenas parcialmente.
RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Os investimentos pretendidos podem não estar disponíveis no momento ou nas quantidades desejadas, e os recursos podem ser aplicados em ativos de menor rentabilidade, resultando em retorno inferior ao inicialmente pretendido.
RISCO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Os fundos investidos podem não encontrar ativos de infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, o que pode afetar seu enquadramento, levar à sua liquidação ou transformação e, por consequência, ao desenquadramento do Fundo e à alteração do tratamento tributário dos cotistas.
RISCO DE GOVERNANÇA	Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, entre outros, não podem votar nas assembleias de cotistas, o que pode prejudicá-los caso adquiram Cotas.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira pode se concentrar em poucos emissores, o que aumenta a exposição aos riscos descritos e a volatilidade das Cotas. Não há garantia do grau de diversificação, e quanto maior a concentração, maior a chance de perdas significativas.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS	Durante os prazos de enquadramento, o Fundo pode manter parcela relevante do patrimônio em ativos que não sejam cotas de FI-Infra (até 100% nos primeiros 180 dias e até 33% até o fim do 2º ano; depois, até 5%). O inadimplemento desses ativos pode causar perdas ao Fundo.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO DAS COTAS	Não há limite de Cotas por cotista. Um cotista com participação expressiva pode influenciar as deliberações das assembleias em seu próprio interesse, em detrimento dos demais.
RISCO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA CONTA DO FUNDO	Em caso de intervenção ou liquidação da instituição financeira em que é mantida a conta do Fundo, os recursos nela depositados podem ser bloqueados e não ser recuperados.
RISCO DE QUÓRUM QUALIFICADO	O Regulamento prevê quóruns qualificados para certas deliberações, o que pode impedir a aprovação de determinadas matérias e limitar as atividades do Fundo.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA	A Justa Causa para a substituição da Gestora depende de decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa. Até lá, a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa depende de 85% das Cotas emitidas e subscritas, o que pode dificultar a troca de gestão.
RISCO DE LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES	Os prestadores de serviços respondem individualmente, sem solidariedade. Salvo dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, a responsabilidade da Administradora e da Gestora fica limitada à remuneração recebida nos 12 meses anteriores ao evento, o que pode impedir o ressarcimento integral de prejuízos.
RISCO DO PRAZO DE DURAÇÃO DETERMINADO	O Fundo tem prazo de 5 anos contados da 1ª integralização, prorrogável nos termos do Regulamento, a critério da Gestora. Ao término, será liquidado, com a venda dos ativos em condições que podem ser desfavoráveis, e os cotistas podem não conseguir reinvestir com a mesma rentabilidade ou o mesmo tratamento tributário.
RISCO DE FALHAS OU INTERRUPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Falhas, ineficiência ou interrupção dos serviços da Administradora, do Custodiante, da Gestora e dos demais prestadores, inclusive em caso de substituição, podem afetar o funcionamento regular do Fundo.
RISCO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	Em caso de liquidação, os cotistas podem receber os recursos antecipadamente, sem conseguir reinvesti-los com a mesma rentabilidade. Se não houver recursos imediatos, os pagamentos dependerão do vencimento ou da venda dos ativos, possivelmente com perdas.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	As estratégias do Fundo podem levar a patrimônio líquido negativo. Respeitada a regulamentação, os cotistas não serão obrigados a aportes adicionais, e a Administradora e a Gestora não respondem pelas obrigações do Fundo, que pode não ter recursos para pagá-las nem para pagar os cotistas.
RISCO DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO COTISTA	A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Em caso de perdas superiores ao patrimônio do Fundo, os cotistas não precisarão aportar recursos além do que subscreveram, o que pode afetar adversamente os resultados do Fundo e o retorno dos cotistas.
RISCO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL	Os custos da cobrança dos ativos e da defesa dos direitos do Fundo serão por ele suportados, até o limite do seu patrimônio. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não respondem por prejuízos decorrentes da não propositura ou do não prosseguimento dessas medidas.
RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS	O Fundo pode ser réu em ações cíveis, tributárias e trabalhistas, sem garantia de resultado favorável ou de reservas suficientes, caso em que pode ser necessário aporte adicional dos cotistas, mediante subscrição de novas Cotas, cabendo a eles arcar com eventuais perdas. Pode haver contingências não identificadas.
RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA	Demandas judiciais envolvendo o Fundo e os ativos da carteira podem não ser resolvidas em tempo razoável, nem de forma favorável, o que pode afetar o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos cotistas e o valor das Cotas.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE CUMPRIMENTO DE LEIS SOCIOAMBIENTAIS	Os emissores dependem de licenças e devem cumprir leis socioambientais e trabalhistas, sob pena de sanções, perda do direito de operar e indenizações. A responsabilidade por danos ambientais independe de culpa, e indenizações relevantes podem afetar o Fundo e os cotistas.
RISCO DE AUMENTO DE RESTRIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS	Leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivos, inclusive depois de iniciados os projetos, exigindo modificações, gerando atrasos e custos e afetando a rentabilidade da carteira.
RISCO DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS	Condições meteorológicas desfavoráveis e eventos climáticos podem paralisar obras e operações, danificar a infraestrutura e gerar custos e atrasos, afetando o fluxo de caixa dos emissores, a liquidez e a rentabilidade do Fundo.
RISCO DE AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE DIRETA DOS ATIVOS	Os cotistas não têm propriedade direta sobre os ativos da carteira; seus direitos são exercidos de forma não individualizada, na proporção das Cotas detidas.
RISCO DE DILIGÊNCIA JURÍDICA COM ESCOPO RESTRITO	A auditoria legal da Oferta limitou-se à seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo, sem análise dos ativos a serem adquiridos. Diligências futuras podem revelar passivos, gerar despesas ou inviabilizar aquisições, afetando a rentabilidade.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Fatores de risco

RISCO DE DESEMPENHO PASSADO	Resultados passados de mercados ou de investimentos de que a Administradora, a Gestora ou o Coordenador Líder tenham participado, inclusive de outros fundos, não indicam resultados futuros, e não há garantia de que o Fundo terá resultados semelhantes.
RISCO DE AUSÊNCIA DE HISTÓRICO OPERACIONAL	O Fundo foi recentemente constituído e não tem histórico operacional, carteira ou resultados anteriores. As informações divulgadas baseiam-se em premissas e projeções da Gestora, que podem não se confirmar, e não há garantia de que o Fundo atingirá seu objetivo de investimento.
RISCO DAS INFORMAÇÕES DO PROSPECTO	O Prospecto Definitivo contém perspectivas de desempenho e informações de mercado obtidas de fontes públicas, pesquisas e publicações do setor. O desempenho futuro pode ser diferente dessas perspectivas e gerar prejuízos aos cotistas.
RISCO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE PRÉVIA PELA CVM	A Oferta segue o rito de registro automático, com análise prévia da ANBIMA. Os Documentos da Oferta não são analisados previamente pela CVM, que poderá, a qualquer tempo, formular exigências ou suspender ou cancelar a Oferta.

Resumo dos fatores de risco. A ordem e a escala qualitativa de risco constam do Prospecto Definitivo. O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS NÃO MENCIONADOS. ESTA DESCRIÇÃO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA E NÃO SUBSTITUI A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Informações adicionais

O Prospecto Definitivo, a Lâmina e o Anúncio de Início foram divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos websites abaixo indicados:

ADMINISTRADORA	https://www.daycoval.com.br (neste website, clicar em “Ofertas”, procurar pelo CNPJ do Fundo, selecionar sua denominação, clicar em “Detalhes” e, então, clicar na opção desejada);
COORDENADOR LÍDER	https://www.italy.com.br/italyba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar “Absolute Hydra CDI Global FI-Infra”, localizar “2026”, e acessar o documento desejado na subseção “1ª Emissão de Cotas”);
GESTORA	https://absoluteinvestimentos.com.br (neste website, acessar “Fundos”, localizar “Crédito”, clicar em “Absolute Hydra CDI Global FI-Infra” e, então, acessar o documento desejado);
CVM	https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, “Central de Sistemas da CVM”, “Ofertas Públicas” e “Ofertas Públicas de Distribuição”, selecionar a modalidade correspondente à Oferta, buscar pelo nome do Fundo e localizar a opção desejada); e
B3	https://www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, “Soluções para Emissores”, “Ofertas Públicas”, “Oferta em Andamento”, “Fundos” e selecionar o Fundo, localizando a opção desejada).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Equipe de **distribuição**



Guilherme Maranhão

Luiz Felipe Ferraz

Felipe Almeida

Rogério Cunha

Lucas Sacramone

Fernando S. Miranda

Raphael Tosta

Rodrigo Tescari

Flavia Neves

Joao Pedro C. Castro

Caio Reis

Pietra Guerra

Monique Louvera

Jacqueline Correia

CONTATO

 (11) 3708-8800

 IBBA-
FISalesLocal@itaubba.com.br



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LAMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

CONTATO

✉ absolute@absoluteinvest.com.br

📍 Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011.



ABSOLUTE

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

**ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GESTORA

ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.